



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 395/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 3540/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2171084), a Informação Nº 6727/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2182002) e a Decisão Nº 1026/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2184601), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000007406-0,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores, abaixo relacionados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEIS III e IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

I - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL III (Secretaria Remota):

Servidor(a)	Matrícula	Período
Tháilson Clóvis Ribeiro da Costa	28605	Fevereiro/2021

II - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV (Secretaria Remota):

Servidor(a)	Matrícula	Período
Karina Silva Santos	3932	Fevereiro/2021
Larissa Burlamaqui Ferreira	1850	Fevereiro/2021
Francisco das Chagas Feitosa Lopes	3378	Fevereiro/2021
Carlos Ady da Silva	5796	Fevereiro/2021
Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô	29234	Fevereiro/2021
Lenilda Santos	26886	Fevereiro/2021
Ana Régia Moreira da Silva	4242106	Fevereiro/2021
Larissa Castelo Branco Barroso	5100	Fevereiro/2021
Jessé da Silva Xavier	5811	Fevereiro/2021
Raimundo Sayllon Lima Sousa	29208	Fevereiro/2021
Samuel Cipriano Machado Lira	26663	Fevereiro/2021
José Huydemberg Linhares Soares	1844	Fevereiro/2021

III - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL III (Gabinete Remoto):

Servidor(a)	Matrícula	Período
Vivian Cristiane Moura Santos Braga	3834	Fevereiro/2021

IV - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV (Gabinete Remoto):

Servidor(a)	Matrícula	Período
Alysson Batista da Silva Flizikowski	29510	Fevereiro/2021
Andrey Carlos Silva Sousa	28858	Fevereiro/2021
Annibal Martins Barbosa Júnior	27518	Fevereiro/2021
Diego Antunes de Melo Falcão Teixeira	29024	Fevereiro/2021
Fernando Afonso Marques de Melo	28582	Fevereiro/2021
Luiza Prado Alves Dantas	27496	Fevereiro/2021
Marcos Vinícius Alves Veloso	28492	Fevereiro/2021
Maria do Socorro Costa Carvalho	1905	Fevereiro/2021
Maria Rita de Melo Falcão Teixeira	29056	Fevereiro/2021
Naiara Mendes da Silva	3511	Fevereiro/2021
Patrícia Maria de Sena	26883	Fevereiro/2021
Rafael da Silva Santos	3255	Fevereiro/2021
Raul Costa Lima	3113	Fevereiro/2021
Shayonara Oliveira Alves Alencar	28869	Fevereiro/2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9072 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2021

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/02/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2184843** e o código CRC **98FA29E3**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 413/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de fevereiro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14084/2020 (2104086) e a Decisão Nº 1084/2021 (2187305) nos autos do processo SEI nº 20.0.000099369-8,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Floriano em 02 (dois) de julho, 08 (oito) de julho e 19 (dezenove) de outubro do corrente ano em decorrência dos feriados instituídos nos termos da Lei Municipal nº 795/2017.

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/02/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2187330** e o código CRC **5AE39F06**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 399/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4473 (2184167) e decisão (2185683), constantes nos autos do processo nº 21.0.000009231-0,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 120/2018, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2019, além de outras disposições,

RESOLVE:

I - Não haverá expediente forense na Comarca de São Pedro do Piauí nos dias **21 de junho, 29 de junho e 24 de setembro do corrente ano**, em decorrência de feriados municipais instituídos pela Lei nº 45/1981 e pelo Decreto nº 18/2009 (2184171).

II - Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de fevereiro de 2021.

DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/02/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2185724** e o código CRC **2B58CAD9**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 396/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO Requerimento Nº 1488/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/DIS1GRATER(2179468), Ofício Nº 4419/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2183494) e A Decisão Nº 1027/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (), nos autos registrados sob o SEI nº (2184665),

RESOLVE:

Art. 1º **ATRIBUIR** à servidora **LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR**, Matrícula Nº 1035576, durante o mês de **FEVEREIRO/2021**, a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não



podendo exercer outras atividades.

§ 2º A servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/02/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2184932** e o código CRC **04EDFD77**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 393/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 2578/2021 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/2VARFLO(2159713), Informação Nº 6323/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD(2178375), Despacho Nº 8341/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO(2182295) e a Decisão Nº 1020/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE(2184015), nos autos do processo SEI 21.0.000005700-0.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **LEONARDO CIPRIANO CARVALHO**, Analista Judicial, Matrícula: 26664, para exercer a função de Secretário da 2ª VARA DE COMARCA DE FLORIANO em substituição ao titular, no período de **25/01/2021 a 23/02/2021**, em razão de férias regulamentares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/02/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2184106** e o código CRC **E6264414**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 392/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de fevereiro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a edição da Lei no 13.964/2019, de 24 de dezembro de 2019, que aperfeiçoou a legislação penal e processual penal brasileira; **CONSIDERANDO** que a supracitada Lei criou a figura do juiz das garantias, com atribuições exclusivas e distintas do juiz criminal, exigindo a distribuição de competências criminais na Justiça de Primeiro Grau Piauiense;

CONSIDERANDO que o estado do Piauí tem 71% de suas comarcas com apenas um juiz e, 76%, com tão somente um juiz criminal; e

CONSIDERANDO, por conseguinte, fazer-se indispensável a normatização da distribuição das competências de juiz das garantias e juiz criminal no estado,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão encarregada da elaboração de minuta de Resolução disciplinando a figura do juiz das garantias na Justiça de Primeiro Grau do Estado, estabelecendo suas atribuições, a distribuição de suas competências e dos juízes criminais e sua substituição.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes magistrados:

I - Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, que será seu Presidente;

II - Juiz José Vidal de Freitas Filho, Coordenador do GMF/TJPI, Relator;

III - Juiz Rodrigo Tolentino, Juiz Auxiliar da Presidência;

IV - Juiz Antônio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria;

V - Juiz Leonardo Brasileiro, representante da AMAPI.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por ato desta Presidência, para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/02/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2183613** e o código CRC **4880A5D0**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 412/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 837/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de março de 2020 (1643937), registrados no SEI nº 20.0.000025854-8;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 9036/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2187170), nos autos do SEI nº 21.0.000009594-7,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9072 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição do Comitê de Crise do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para acompanhamento das ações decorrentes do Coronavírus e o encaminhamento de informações ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, passando a ser formado pelos seguintes membros:

- I - Magistrado **EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO** - Coordenador de Precatórios;
- II - Magistrado **ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA** - Coordenador do Comitê Estadual de Saúde;
- III - Servidor **PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO** - Superintendente de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ;
- IV - Servidor **GLAYDSON VILANOVA VIANA COELHO** - Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - STIC;
- V - Servidor **FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/02/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2187171** e o código CRC **4540C6A4**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 394/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a criação do Laboratório de Inovação - Opala Lab conforme Resolução nº 203, de 1 de fevereiro de 2021, publicada no Diário nº 9.068, de 2 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de seus membros e supervisor, nos termos da sobredita Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do art. 3º, I da Resolução nº 203/2021, como Coordenador-Geral do Laboratório de Inovação - Opala Lab, o Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor o Laboratório de Inovação - **Opala Lab**:

Servidor	Matrícula	Função
AGNALDO ABREU ALMENDRA	105541-0	Subcoordenador-Geral
LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO	3105	Secretário-Executivo
SÁVIO MOTA CARNEIRO	1670	Membro
ANTONIO WALDO DIVINO JÚNIOR	3788	Membro
NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO	1132695	Membro
ELIAS RIBEIRO DE MOURA JÚNIOR	28577	Membro
GLEYDSON VILANOVA VIANA COELHO	3469	Membro
NILO DA ROCHA MARINHO NETO	1975	Membro

Art. 3º LOTAR os servidores abaixo relacionados no Laboratório de Inovação - **Opala Lab**:

Servidor	Matrícula
LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO	3105
SÁVIO MOTA CARNEIRO	1670
ANTONIO WALDO DIVINO JÚNIOR	3788
GLEYDSON VILANOVA VIANA COELHO	3469

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/02/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2184166** e o código CRC **F1A6C748**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 419/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 1495/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR (2179740), a Informação Nº 7461/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2188606) e a Decisão Nº 1110/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2189086), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000008606-9,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir do dia 08.02.2021, ISADORA NERIS TELES, matrícula 3259, da Função de confiança de SECRETÁRIO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9072 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2021

ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FÓRUM, FC-03, do Fórum da Comarca de Parnaíba;

Art. 2º DESIGNAR, a partir do dia 08.02.2021, SIMONE LEITE DE SOUZA, matrícula 3518, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca acima, para exercer a Função de Confiança de SECRETÁRIO ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FÓRUM, FC-03, da Diretoria do Fórum da Comarca de Parnaíba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 05/02/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2189255** e o código CRC **BBAB8595**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 420/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 4780/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (2187436) e a Decisão Nº 1095/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2188239), nos autos do processo SEI nº 20.0.000098630-6;

CONSIDERANDO o art. 58-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os magistrados, abaixo relacionados, para exercer a função de **DIRETOR DE FÓRUM** das respectivas **Comarcas/Varas/Juizados**, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo como termo inicial em **01 de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**:

Nº	NOME	COMARCA	UNIDADE
1	JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA	Água Branca	Vara Única
2	ANDRÉA PARENTE LOBÃO VERAS	Altos	Vara Única
3	CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES	Altos	JECC
4	NETANIAS BATISTA DE MOURA	Amarante	Vara Única
5	CLEBER ROBERTO SOARES SOUZA	Avelino Lopes	Vara Única
6	JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES	Barras	2ª Vara/JECC
7	LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA	Batalha	Vara Única/JECC
8	ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO	Bom Jesus	Vara Única/JECC
9	JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM	Buriti dos Lopes	Vara Única
10	MÁRIO SOARES DE ALENCAR	Canto do Buriti	Vara Única
11	ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA	Caracol	Vara Única
12	RANIERE SANTOS SUCUPIRA	Castelo do Piauí	Vara Única
13	CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR	Cocal	Vara Única
14	ANDERSON BRITO DA MATA	Cristino Castro	Vara Única
15	MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA	Demerval Lobão	Vara Única
16	JOÃO DE CASTRO SILVA	Elesbão Veloso	Vara Única
17	ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR	Esperantina	2ª Vara
18	ÊNIO GUSTAVO LOPES BARROS	Fronteiras	Vara Única
19	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA	Gilbués	Vara Única
20	MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA	Guadalupe	Vara Única
21	EXPEDITO COSTA JÚNIOR	Inhuma	Vara Única
22	RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS	Itaueira	Vara Única
23	ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA	Jaicós	Vara Única
24	LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO	José de Freitas	Vara Única/JECC
25	THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA	Luzilândia	Vara Única
26	LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE	Manoel Emídio	Vara Única
27	BRENO BORGES BRASIL	Marcos Parente	Vara Única
28	JORGE CLEY MARTINS VIEIRA	Matias Olímpio	Vara Única



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9072 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2021

29	SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO	Miguel Alves	Vara Única
30	SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR	Monsenhor Gil	Vara Única
31	TALITA CRUZ SAMPAIO	Padre Marcos	Vara Única
32	LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA	Paes Landim	Vara Única
33	JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO	Parnaguá	Vara Única
34	DENIS DEANGELIS BRITO VARELA	Paulistana	Vara Única/JECC
35	KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA	Pedro II	1ª Vara
36	DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA	Pedro II	2ª Vara/JECC
37	THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA	Pio IX	Vara Única
38	STEFAN OLIVEIRA LADISLAU	Piracuruca	Vara Única
39	ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES	Piracuruca	JECC
40	MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO	Porto	Vara Única
41	ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT	Regeneração	Vara Única
42	UISMEIRE FERREIRA COELHO	Ribeiro Gonçalves	Vara Única
43	ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS	São João do Piauí	Vara Única
44	FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO	São João do Piauí	Juízo Auxiliar
45	ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA	São Miguel do Tapuio	Vara Única
46	ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO	São Pedro do Piauí	Vara Única
47	CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS	São Raimundo Nonato	1ª Vara
48	NAURO THOMAZ DE CARVALHO	Santa Filomena	Vara Única
49	CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA	Simões	Vara Única
50	VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ	Teresina	9ª Vara Criminal
51	ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA	Teresina	10ª Vara Criminal
52	ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA	Teresina	2ª Vara da Infância e da Juventude
53	ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO	Teresina	JECC Centro 1 - Unidade I - CABRAL
54	REINALDO ARAÚJO MAGALHÃES DANTAS	Teresina	JECC Centro 2 - Unidade II - CENTRO
55	CELSO BARROS COELHO FILHO	Teresina	JECC Norte 1 - Unidade IV - UESPI
56	MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA	Teresina	JECC Norte 2 - Unidade V - BUENOS AIRES
57	KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA	Teresina	JECC Leste 1 - Unidade VIII - HORTO FLORESTAL
58	GLÁUCIA MENDES DE MACEDO	Teresina	JECC Leste 2 - Unidade IX - UFPI
59	JORGE DA COSTA VELOSO	Teresina	JECC Sudeste - Unidade X - REDONDA
60	JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES	Teresina	JECC Sul - Unidade VI - BELA VISTA
61	ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE	União	Juiz Auxiliar

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 05 de fevereiro de 2021

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 05/02/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2189309** e o código CRC **9F844630**.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 421/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de fevereiro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na 45ª sessão ordinária de julgamento, de caráter administrativo, realizada no dia 17 de dezembro de 2018, à unanimidade, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito **JOÃO DE CASTRO SILVA**, para apuração dos fatos constantes do SEI 18.0.000025208-1,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito **JOÃO DE CASTRO SILVA**, para apuração dos fatos constantes do SEI 18.0.000025208-1, em virtude do eventual descumprimento, pelo requerido, dos deveres funcionais inseridos no art. 35, I e II da LOMAN, art. 45, II e XXII, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e art. 5º, LXXXVIII e LIV, da Constituição Federal, em razão da conduta do magistrado no processo nº 0001065-12.2017.8.18.0049, que causou manifesto e injustificado excesso de prazo na prisão do acusado, que permaneceu por mais de 500 dias preso, tendo sido solto apenas após a decisão que determinou a notificação do magistrado para apresentar Defesa Prévia, conforme apontado no voto condutor do acórdão.

Art. 2º. Publicada a presente Portaria encaminhem-se os autos à Distribuição de 2º Grau, para a distribuição, por sorteio, do Relator. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 05/02/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 407/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, por meio da Portaria (Presidência) Nº 252/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça n. 9062 de 25 de Janeiro de 2021; Portaria (Presidência) Nº 338/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça n.

CONSIDERANDO as regras do Edital de Concurso n. 01, de 28 de setembro de 2015 e suas alterações, em especial no Item 14, subitens 14.1, 14.1.1, 14.2, 14.4, 14.10 e 14.11;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 192, de 08 de maio de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser uma das metas da Gestão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no biênio 2021-2022, a adesão às diretrizes nacionais de formação e aperfeiçoamento técnico dos servidores da Justiça, para melhor desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho das suas funções;

R E S O L V E:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, nomeados para cargos da estrutura do Poder Judiciário do Estado do Piauí, por meio Portaria (Presidência) Nº 252/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de janeiro de 2021, Portaria (Presidência) Nº 338/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de janeiro de 2021, Portaria (Presidência) Nº 356/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de janeiro de 2021, Portaria (Presidência) Nº 404/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de fevereiro de 2021 e Portaria (Presidência) Nº 405/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de fevereiro de 2021 por aprovação no aludido Concurso Público, para participarem de **Curso de Formação** que abordará um conjunto de conhecimentos e habilidades específicos referentes às suas atividades funcionais:

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

Nome	Classificação
Raul Ribeiro de Souza Neto	29ª (Ampla)
Sergio Feitosa Da Silva	4ª (PcD)
Raul De Araimtéa Furtado Araújo	31ª (Ampla)
João Ênio Coimbra Barbosa	34ª (Ampla)
Luccas Sathler Alvim Moraes	36ª (Ampla)
Klécio de Oliveira Silva	7ª (Negros)

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: ESCRIVÃO JUDICIAL

Nome	Classificação
Denise Bzyl Feitosa	92ª (Ampla)
Lais Barroso da Silva	24ª (Negros)
Áurea Maura Araújo Brandão da Costa	14ª (PcD)

Art. 2º Somente participarão do Curso de Formação os candidatos que tomarem posse no prazo legal, após cumprido o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD.

Art. 3º O Curso de Formação será ministrado pela Escola Judiciária do Estado do Piauí - **EJUD**, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu início, sob a supervisão do Secretário Geral e a coordenação do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que formatarão a ação educacional, sob auxílio daquela Escola.

Parágrafo único. O Curso de Formação, considerada a vigência das normas de combate à COVID-19, poderá ser realizado de forma remota e, sem prejuízo de outros conteúdos a serem indicados pela supervisão/coordenação, versará sobre os normativos que regulamentam a Administração Judiciária (LOJEPI, Regimento Interno, legislação aplicável ao servidor judiciário, processo administrativo disciplinar, redação jurídica, Código de Ética) e sobre os Sistemas Judiciais e Administrativos deste Poder Judiciário (PJe, SEI, Themis), além de aspectos aplicativos do Processo Civil e do Processo Penal na atividade judiciária.

Art. 4º Os servidores ora convocados, durante o Curso de Formação, exercerão suas atividades, **em caráter temporário**, em unidades do Tribunal de Justiça, mediante distribuição a ser feita pela Presidência do TJPI.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e local do sistema.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 05/02/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 416/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de fevereiro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 019, de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre a instituição, criação e atribuições do Núcleo de Gestão Socioambiental e da Comissão Gestora do Plano de Logística Socioambiental do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

R E S O L V E :

DESIGNAR o MM. Juiz Auxiliar da Presidência, **Dr. MANOEL DE SOUSA DOURADO**, sem prejuízo das atribuições na Unidade em que é titular, atuar como gestor junto ao Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 05/02/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2188436** e o código CRC **D7F21732**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 275/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 275/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1009/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000008038-9,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **VANDA ALMONDES NASCIMENTO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 26872, lotada na 4ª Vara Criminal da Comarca de Picos-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga nos dias **26 de fevereiro e 01, 02 e 03 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14 e 15/11/2020, 31/12/2020 e 01/01/2021, conforme Certidão 1164 (2177160) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 05/02/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2184779** e o código CRC **ACFE04D9**.

2.2. Portaria Nº 277/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 277/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1036/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do processo SEI nº 21.0.000008259-4,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Analista Judiciário / Oficial Judiciário, matrícula nº 1016601, lotado na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, com efeitos retroativos a **01 de fevereiro 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado (cód. 2177064) e do Despacho Nº 7894/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 05/02/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2186226** e o código CRC **F412282C**.

2.3. Portaria Nº 283/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 283/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9072 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2021

CONSIDERANDO a Decisão nº 1040/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000007886-4,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **EVA DE JESUS RODRIGUES DE CARVALHO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4140362, lotada na Central de Mandados da Comarca de Itainópolis-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 29 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 8287/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 05/02/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2186629** e o código CRC **07530815**.

2.4. Portaria Nº 284/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 284/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão nº 1039/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000008851-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LUDMILA MENDES DA ROCHA SÁ**, Analista Judicial, matrícula nº 3645, lotada na Vara Única da Comarca de José de Freitas -PI, **03 (três) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, **a partir de 27 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 8304/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 05/02/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2186714** e o código CRC **A2732D10**.

2.5. Portaria Nº 285/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 285/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1031/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000007939-9,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **11 (onze) dias de férias** regulamentares da servidora **LUCILENE BASTOS DE PAIVA CARVALHO**, Coordenadora Pedagógica, matrícula nº 3693, lotada nesta Secretaria da Corregedoria, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 18 a 28 de fevereiro de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 05/02/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2187156** e o código CRC **E1D5B0A3**.

2.6. Portaria Nº 286/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 286/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1038/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000008649-2,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE de 05 (cinco) dias, ao servidor **ANTÔNIO GOMES DA COSTA**, Analista Judicial, matrícula 3478, lotado na Vara Única da Comarca de Regeneração-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, **a partir de 30 de janeiro de 2021**, conforme Certidão de Nascimento apresentada (evento 2180187).

Art. 2º CONCEDER 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 05/02/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2187635** e o código CRC **64FF600A**.

2.7. Portaria Nº 288/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 288/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1072/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000008856-8,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 26663, lotado na Vara Única da Comarca de Valença do Piauí-PI, **01 (um) dia de licença** para acompanhar pessoa da família, em **02 de fevereiro de 2021**, nos termos Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 8347/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 05/02/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2187660** e o código CRC **7B98CA05**.

2.8. Portaria Nº 287/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 287/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 286/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de fevereiro de 2021, que concedeu Licença Paternidade ao servidor **Antônio Gomes da Costa**, a partir de 30 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1038/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000008649-2,

RESOLVE:

INTERROMPER, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, a partir de 30 de janeiro de 2021, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares do servidor **ANTÔNIO GOMES DA COSTA**, Analista Judicial, matrícula 3478, lotado na Vara Única da Comarca de Regeneração-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 25 de janeiro a 03 de fevereiro de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que o saldo de 05 (cinco) dias restantes seja usufruído ao término da Licença Paternidade.**

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 05/02/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2187649** e o código CRC **70A3777F**.

2.9. Portaria Nº 289/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 289/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão nº 1073/2021 PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do processo SEI nº 21.0.000009285-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LAYZZE BOA VISTA OLIVEIRA NOLETO DE SANTANA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28967, lotada na 8ª Vara Criminal da Capital, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 03 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 8763/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 05/02/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2187744** e o código



CRC 6667D6E3.

2.10. Portaria Nº 291/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 291/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1090/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.00009228-0,

R E S O L V E :

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **ADYANARA MARIA BARROS SALES**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27933, lotada no Gabinete da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 19/04/2021 a 28/04/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 08 a 17 de março de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 05/02/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2188548** e o código CRC **CE169718**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 278/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 04 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, CYBELLE LINARD REZENDE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho 8885/2021 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (2186055).

Art. 1º DESIGNAR os servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente do contrato abaixo, **a contar da data de publicação no Diário da Justiça**, a saber:

CONTRATO nº 98/2018 - Copeiro

Fiscal: WILSOMAR FERNANDES VIANA JÚNIOR - matrícula nº 1128159

Suplente: JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA - matrícula nº 26745

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cybelles Linard Rezende, Secretário(a) Geral**, em 04/02/2021, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria Nº 280/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 04 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, CYBELLE LINARD REZENDE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho 8904/2021 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (2186149).

Art. 1º DESIGNAR os servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente do contrato nº **5/2021 (2164670)**, **a contar da data de publicação no Diário da Justiça**, a saber:

Fiscal: MICHAEL ACIOLI BELTRÃO - matrícula nº 27542

Suplente: WILSOMAR FERNANDES VIANA JÚNIOR - matrícula nº 1128159

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cybelles Linard Rezende, Secretário(a) Geral**, em 05/02/2021, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (Presidência) Nº 417/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 05 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **CYBELLE LINARD REZENDE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 309/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho da SGC Nº 171/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2182180);

CONSIDERANDO a Manifestação do NUSA (2186469),

R E S O L V E :

DESIGNAR Servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente do Contrato Administrativo nº **141/2020 (2108545)** a saber:

Fiscal: Juliana Martins Vilanova - Matrícula 27604

Suplente: Diarlle Carvalho Nascimento - Matrícula 27730

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cybelles Linard Rezende, Secretário(a) Geral**, em 05/02/2021, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (Presidência) Nº 418/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 05 de fevereiro de 2021

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em substituição, **CYBELLE LINARD REZENDE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 309/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o Despacho da SGC Nº 171/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2182180);
CONSIDERANDO a Manifestação do NUSA (2186469),

R E S O L V E:

DESIGNAR Servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente do Contrato Administrativo nº 142/2020 (2108546) a saber:

Fiscal: Juliana Martins Vilanova - Matrícula 27604

Suplente: Diarlle Carvalho Nascimento - Matrícula 27730

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cybelles Linard Rezende, Secretário(a) Geral**, em 05/02/2021, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 139/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de fevereiro de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000009165-8**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, Matrícula nº 57720, com lotação na Coordenadoria Judiciária Cível, **04 (quatro) dias de licença médica, a partir de 01 (um) de fevereiro de 2021.**

AUTORIZAR a prorrogação da licença saúde da mencionada servidora por mais **10 (dez) dias, a partir de 05 (cinco) de fevereiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 05/02/2021, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 140/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de fevereiro de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 4525 (2184727) e a Decisão nº 1103 (2188576), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000009312-0,

R E S O L V E:

ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **MARCOS DA SILVA VENÂNCIO**, matrícula nº 26586, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **01/02/2021 a 10/02/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída no período de 20.04.2021 a 29.04.2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 05/02/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 141/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de fevereiro de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO dos seguintes estagiários deste TJPI:

Nome	Lotação
SARAH MARIA TORQUATO CARVALHO	1ª Vara Criminal de Parnaíba
NATASHA RODRIGUES DO REGO	4ª Vara Cível de Parnaíba

Art. 2º Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 05/02/2021, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 136/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de fevereiro de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS**

ATRIBUIÇÕES;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o(a) acadêmico(a) de Bacharelado em Direito, **DÉBORA SANTOS FONTENELE**, vinculado(a) à Instituição de Ensino Superior **Uninassau - Parnaíba**, para atuar junto à **2ª vara Criminal de Parnaíba**, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI, conforme **Convênio** firmado entre as partes.

Art. 2º O(a) acadêmico(a) convocado(a) deve realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º É vedado o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **30 de junho de 2021**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 05/02/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 143/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Francisco Tiago Moreira Batista, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 19.0.000071522-3;

RESOLVE:

AVERBAR 758 (setecentos e cinquenta e oito) dias, correspondendo a 02 (dois) anos e 28 (vinte e oito) dias, ao tempo de serviço e contribuição no Poder Judiciário do Estado do Piauí da servidora **IRACEMA LEAL LEÃO GUIMARÃES**, matrícula funcional n. 4145321, ocupante do cargo Analista Judicial/Analista Judiciário, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, sob o Protocolo nº 22001020.1.00081/20-0, emitida em 03/04/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 05/02/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 142/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 1596 (2183133) e a Decisão nº 1117 (2189447), protocolizados sob o SEI nº 21.0.00009101-1,

R E S O L V E:

ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao Exercício **2019/2020** do(a) servidor(a) **RAPHAEL LIMA BEMVINDO**, matrícula nº 2767, pela segunda vez, remarcada para ser usufruída no período de **18/02/2021 a 27/02/2021**, conforme Portaria (Presidência) nº 1392/2020, a fim de que seja fruída no período de **01/07/2021 à 10/07/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 05/02/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Portaria (SEAD) Nº 144/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Francisco Tiago Moreira Batista**, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o requerimento (2168166), Decisão Nº 1126/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2189846) e Termo de Posse (2168185) todos constantes nos autos do processo SEI n. 21.0.000006962-8;

RESOLVE:

DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de Analista Judicial, nos termos do art. 33, VII, da Lei Complementar n. 13, de 3 de janeiro de 1994, ocupado por **WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA**, matrícula funcional n. 27879, com efeitos a partir do dia **26 de janeiro de 2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 05 de Fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 05/02/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Portaria (Presidência) Nº 391/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 03 de fevereiro de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o Requerimento apresentado no Proc. nº SEI 21.0.000008589-5;

RESOLVE

REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 427/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 29 de janeiro de 2019, em nome de **ISADORA NERIS TELES**, matrícula nº 3259, analista judicial, das funções de Tomadora do Adiantamento do Suprimento de Fundos da Comarca de Parnaíba/PI em decorrência de sua exoneração como tomadora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/02/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Ato Concessório Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 04 de fevereiro de 2021.

PROPONENTE: Dr. Carlos Alberto Bezerra Chagas - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

SUPRIDO: Ronaldo Cerqueira de Oliveira - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 700,00 (setecentos reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000007957-7

EMPENHO: 2021NE00305 (2187463)

DATA DA CONCESSÃO: 04/02/2021.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 04/02 a 03/04/2021.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 03/04/2021 a 13/04/2021

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

CYBELLE LINARD REZENDE

Secretário Geral do TJ/PI em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Cybele Linard Rezende, Secretário(a) Geral**, em 05/02/2021, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000089158-5 - Sujeito Passivo: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS

Manifestação Nº 20228/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal com sujeito passivo a interina responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, em razão da ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária ao FERMOJUPI, prevista no art. 3º, V, da Lei 5.425/2004, apurando-se o crédito a ser exigido no valor de **R\$1.775,56 (um mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

Constam nos autos o Demonstrativo de Cobrança 157 (2039577), com a discriminação e atualização dos valores.

Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias, através da Notificação de Lançamento 92 (2041540), o sujeito passivo restou inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 73 (2121910).

É o relatório do essencial.

A Lei Estadual 5.425/2004, que criou o FERMOJUPI, estabeleceu as receitas que constituem o Fundo, onde está previsto o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos a ser repassado pelas serventias extrajudiciais:

Art. 3º Constituem receitas do FERMOJUPI:

V - **20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos aos serviços notariais e de registro.** (Redação dada pela Lei nº 6.881, de 26 de agosto de 2016)

Em relação à taxa do FERMOJUPI, o interino constitui-se somente responsável tributário pelo seu recolhimento, uma vez que esses valores são pagos pelo consumidor usuário dos serviços cartorários, devendo ser repassada integralmente ao Fundo do Poder Judiciário, conforme estabelece a Lei Estadual 6.920/2016, em seus artigos 16 e 19:

Art. 16. Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelos notários e registradores públicos, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição, destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.

§ 1º Os emolumentos, o custo do selo de fiscalização e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, no percentual de 20% (vinte por cento) referente à receita do FERMOJUPI, na forma do art. 3º, inciso V da Lei Estadual nº 5.425, de 20/12/2004, fixados nas tabelas constantes no Anexo desta Lei, serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título.

Art. 19. **Fica responsável pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 121 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que contém o Código Tributário Nacional, o Tabelião de Notas, o Tabelião de Protesto de Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou o Oficial de Registro de Distribuição que praticar ato notarial ou de registro.**

Assim, a ausência do recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Fundo caracteriza-se em clara e grave ofensa ao disposto na Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

Como já dito, após devidamente intimada, a interina requerida restou inerte e persiste no inadimplemento de suas obrigações legais, conforme consignado no Termo de Revelia 74 (2121929).

Conforme determina o art. 6º-A, da Resolução TJPI nº 10/2005, "os processos administrativos fiscais relacionados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí obedecem, no que couber, ao Decreto federal nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal".

Em relação à revelia o mencionado decreto assim dispõe: "Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora

declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável."

Portanto, deverá o procedimento permanecer no FERMOJUPI por 30 (trinta) dias para a cobrança amigável, que nada mais é que a intimação do sujeito passivo para realizar o pagamento integral, sob pena de inscrição do crédito exigido na Dívida Ativa do Estado, conforme determina o art.21 §3º do Decreto Federal nº 70.235/72:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

(...)

§ 3º Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

Ante o exposto, esta Superintendência se manifesta pelo início da cobrança amigável.

Transcorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias sem que o sujeito passivo apresente o comprovante de pagamento integral da dívida, opina-se pelo encaminhamento dos autos:

1. pelo retorno dos autos ao FERMOJUPI para a inscrição do débito em dívida ativa, via sistema e-PGE;
2. pela remessa dos autos ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;
3. pela remessa dos autos aos órgãos competentes para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e prática de improbidade administrativa;

À SECGER para ciência e deliberação junto à Douta Presidência.

Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/01/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Despacho Nº 8520/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos em despacho.

Os autos encaminham ao conhecimento das instâncias superiores do FERMOJUPI caso de inadimplência tangente às obrigações cartorárias pretéritas da interina responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, em razão da ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária ao FERMOJUPI, prevista no art. 3º, V, da Lei 5.425/2004, apurando-se o crédito a ser exigido no valor de **R\$1.775,56 (um mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

Dentre as considerações endereçadas, notabiliza-se a necessidade de adoção das providências administrativas para dar início ao adimplemento do débito pelo delegatário concernente. Para tanto, invocou-se o instrumento regimental que disciplina a convocação preliminar para saneamento pacífico do descompasso fiscal junto ao Ente arrecadador. Vale citá-lo:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

(...)

§ 3º Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

Assim sendo, FILIA-SE às coordenadas satisfativas preconizadas pelo FERMOJUPI em 2123106, a fim de que se conceda prazo de 30 (trinta) dias ao responsável pela serventia em questão. Não tendo, espontaneamente, quitado o passivo após o prazo estipulado, dever-se-á adotar as medidas executórias cabíveis como inscrição do débito fiscal junto à dívida Ativa estadual e demais, desdobramentos jurídicos afins, para adimplemento coercitivo da prestação ora debatida.

À Presidência para ciência e análise Superior.

Documento assinado eletronicamente por **Cybelle Linard Rezende, Secretário(a) Geral**, em 04/02/2021, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 1016/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos em despacho.

Em dissecação dos feitos, deparou-se com celeuma cujo escopo centraliza-se em déficit caracterizado pelo não repasse de ativos fiscais por parte de interina responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, em razão da ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária ao FERMOJUPI, prevista no art. 3º, V, da Lei 5.425/2004, apurando-se o crédito a ser exigido no valor de **R\$1.775,56 (um mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

Atenta-se também para o fato de que o devedor persiste como revel no PAD de natureza fiscal e até o momento não sinalizou a viabilidade de quitação do crédito já identificado e constituído. Como consequência invariável dessa inação, a norma interna impõe a contagem de mais 30 (trinta) dias para cumprimento espontâneo da obrigação para que, ao cabo deste hiato, possa se proceder efetivamente às ações voltadas ao cumprimento forçado da pretensão fiscal.

Isto posto, RATIFICAM-SE os pareceres do FERMOJUPI 2123106 e da SECGER 2183449 na ordem de que sejam atribuídos os 30 (trinta) dias para cumprimento amigável deste débito, sob pena de ativação das medidas coercitivas, posteriormente, legitimadas para realização compulsória de obrigação fiscal, bem como remessa dos autos aos órgãos de persecução penal instituídos para exame da subsunção penal dos fatos narrados às condutas previstas no ordenamento penal.

RETORNEM ao FERMOJUPI para ulitimação das ações de estilo.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/02/2021, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. Ato Concessório Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 04 de fevereiro de 2021.

PROPONENTE: Dr. Carlos Augusto Arantes Júnior - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

SUPRIDO: Marinês Machado de Oliveira - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Cocal**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000006287-9**EMPENHO:** 2021NE00306 (2187477)**DATA DA CONCESSÃO:** 04/02/2021**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 04/02 a 03/04/2021**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 03/04/2021 a 13/04/2021

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

CYBELLE LINARD REZENDE

Secretário Geral do TJ/PI em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Cybele Linard Rezende, Secretário(a) Geral**, em 05/02/2021, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. Ato Concessório Nº 3/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 04 de fevereiro de 2021.

PROPONENTE: Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva - Juiz de Direito da Vara Única de Simões**SUPRIDO:** Paulo Almeida Carrilho Júnior - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Simões**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**339030 - Material de Consumo - **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)****PROCESSO Nº** 21.0.000006730-7**EMPENHO:** 2021NE00307 (2187990)**DATA DA CONCESSÃO:** 05/02/2021**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 05/02 a 04/04/2021**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 04/04/2021 a 14/04/2021

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

CYBELLE LINARD REZENDE

Secretário Geral do TJ/PI em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Cybele Linard Rezende, Secretário(a) Geral**, em 05/02/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Extrato Nº 35/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 7/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000092988-4**CONTRATANTE:** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05.**EMPRESA/CONTRATADA:** M B DE MENESES, inscrita no CNPJ nº 23.043.174/0001-37

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, conforme requerido no Memorando Nº 22/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais)**, sendo R\$ 1.116,00 (um mil cento e dezesseis reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo
Fonte:	118 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2864
Projeto/Atividade:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA:

Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, Lei nº 123/2006, Lei nº 9609/1998 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permeia o referido certame. Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **O presente Contrato vincula-se aos termos:** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº **19.0.000056900-6**. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 66/2020/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Interna nº 6/2021 - SLC/TJ/PI.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **MAYCON BARBOSA DE MENESES, Usuário Externo**, em 04/02/2021, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9072 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/02/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2172987** e o código CRC **41395F8D**.

6.2. Extrato Nº 30/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Ref. Processo SEI nº 20.0.000054883-0

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 00041/2020

Objeto: Aquisição de **CAIXAS - ARQUIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ**, por meio do Sistema de Registro de Preços, para acondicionar autos findos provenientes das unidades judiciais de 1º e 2º grau das Comarcas da capital e do interior, para serem fornecidas, de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, ao Arquivo Judicial da Corregedoria da Geral de Justiça; à Escola Judiciária do Piauí; ao Departamento de Material e Patrimônio, DepMatPat, e para os demais projetos existentes no âmbito da CGJ/PI (Digitalizar e Reorganização de Acervos das Comarcas do Interior), de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 73/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR (1864875) e no seu Anexo I.

RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):

Item 1 - CAIXA ARQUIVO, MATERIAL:PLÁSTICO CORRUGADO, DIMENSÃO (C X L X A):38,0 X 17,0 X 29,0 CM, COR: AZUL OU AMARELO. IMPRESSÃO: PADRÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TRAVA, adjudicado em favor da empresa L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 01.013.839/0001-27, pelo melhor lance de R\$ 6,65 e a quantidade de 57.500 unidades.

DATA DA ASSINATURA: Às 14:42 horas do dia 01 de fevereiro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 20.0.000054883-0, Pregão nº 00041/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Pregoeiro**, em 04/02/2021, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2173291** e o código CRC **5A75A7C5**.

6.3. Ata de Registro de Preços Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020 (SEI Nº20.0.000054883-0)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - 040103, CNPJ nº **07.240.515/0001-08**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Corregedor Geral de Justiça, o Sr. Desembargador **FERNANDO LOPES e SILVA NETO**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 41/2020**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.013.839/0001-27**, Inscrição Estadual nº 093/0444.477, estabelecida na Rua Felipe dos Santos, nº 372 - Areal, CEP 96.080-100 - Pelotas/RS, Telefone para contato: (53)33031132/(53)981236866, site/e-mail: eletropaper@hotmail.com, neste ato representada Eduvirgens Luciane B. de Almeida, CPF nº 910312900-44 e RG nº 23.671.644-x, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Aquisição de CAIXAS - ARQUIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ, por meio do Sistema de Registro de Preços, para acondicionar autos findos provenientes das unidades judiciais de 1º e 2º grau das Comarcas da capital e do interior, para serem fornecidas, de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, ao Arquivo Judicial da Corregedoria da Geral de Justiça; à Escola Judiciária do Piauí; ao Departamento de Material e Patrimônio, DepMatPat, e para os demais projetos existentes no âmbito da CGJ/PI (Digitalizar e Reorganização de Acervos das Comarcas do Interior), de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 73/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR (1864875) e no seu Anexo I.

ARP Nº 2/2021				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	Q T D REGISTRADA	V A L O R UNITÁRIO
1	CAIXA-ARQUIVO - material: plástico corrugado, comp. 38 cm x larg. 17 cm x alt. 29 cm, cor: azul ou amarelo, impressão: padrão, caract. adicionais: com trava. Marca: Alaplast	un.	57.500	R\$ 6,65

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a **ADMINISTRAÇÃO** a firmar contratações com a **BENEFICIÁRIA**, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao **BENEFICIÁRIO** do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.013.839/0001-27**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Caixa Econômica Federal - 104, Agência: 0495, Op. 003, Conta: 4413-7**.

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **ADMINISTRAÇÃO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
- 7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- 7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.
- 9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **EDUVIRGENS LUCIANE B. DE ALMEIDA**, Usuário Externo, em 03/02/2021, às 20:19, conforme



art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/02/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2173433** e o código CRC **677836F7**.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 106/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000019647-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: G & G IMOVEIS LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 10.728.051/0001-98

OBJETO/RESUMO: Constitui o objeto deste apostilamento, a **mudança de endereço constante no item 1.1. da Cláusula PRIMEIRA- DO OBJETO do CONTRATO N. 106/2020, da Rua Professor João Soares nº 1609, Bairro Tabuleta Teresina - PI para a Rua Professor João Soares nº 1595, Bairro Tabuleta Teresina - PI**, conforme especificado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Professor João Soares N° 1609, Bairro Tabuleta Teresina - PI, sob o Registro Geral nº 35,737, livro 02, ficha 01, do 2º Ofício de Notas e Registro de imóveis, destinado para abrigar o arquivo de processos judiciais e administrativos de 1º e 2º graus do TJ-PI.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Professor João Soares nº 1595, Bairro Tabuleta Teresina - PI, sob o Registro Geral nº 35,737, livro 02, ficha 01, do 2º Ofício de Notas e Registro de imóveis, destinado para abrigar o arquivo de processos judiciais e administrativos de 1º e 2º graus do TJ-PI.

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2021

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª Câmara Especializada Cível (Plenário Virtual)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível**, a serem realizadas do dia **19 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **26 de fevereiro de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Pauta publicada em 08/02/2021

01. 0800901-19.2018.8.18.0036 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: IRACI MARIA DE SOUSA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A) e outros

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0801451-72.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DOMINGOS DE ARAÚJO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0800072-65.2020.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: JOAQUIM NONATO DA SILVA

Advogada: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI 15.769)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI 7.197-A)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0800814-39.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outro

Apelado: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0801114-55.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MARIA DE NAZARÉ SANTOS SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A) e outros

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogada: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0800234-09.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outro

Apelado: LUZIA DA SILVA CASTRO PEREIRA

Advogados: Emmanuely Almeida Bezerra (OAB/PI nº 17.664) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0800192-70.2017.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: FRANCISCA LEONISIA DE SOUSA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI 17.587)

Apelado: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FIN E INVEST

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0022252-31.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA

Advogados: Layane Batista de Araújo (OAB/PI nº 19.259) e Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0800641-11.2019.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: CARLOS MOTA DE SOUSA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI 10.789)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

10. 0001155-42.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogada: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI 7.589)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS 40.004)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0751426-37.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Agravante: JOSÉ DINOS FERREIRA

Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)

Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogados: Rafael de Lacerda Campos (OAB/MG nº 74.828), Daniel Jardim Sena (OAB/MG 112.797) e Fabiana Diniz Alves (OAB/MG 98.771)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

12. 0701897-49.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: ISAIAS RODRIGUES COELHO

Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7.303)

Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0700961-24.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Agravado: THAYANNE KELLY SOUSA DOS SANTOS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

14. 0803320-20.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341)

Apelada: MARIA NAZIDIR BEZERRA

Advogado: Sem advogado constituído nos autos

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

15. 0706339-92.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Agravo de Instrumento

Agravante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)

Agravado: MARIA RICARDO ANTUNES

Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros (OAB/PI nº 3.078)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

16. 0703692-61.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Paranaíba / 2ª Vara Cível

Apelante/Apelada: TIM CELULAR S.A.

Advogado: Christiane Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335)

Apelado/Apelante: OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO

Advogado: Francisco De Assis Cajuba de Britto (OAB/PI nº 580)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

17. 0708587-31.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Agravante: AQUILES NEREU SILVA

Advogado: James Guimaraes Do Nascimento (OAB/PI nº 5.611)

Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Celso Barros Coelho (OAB/PI nº 298) e outros

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

18. 0701588-62.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante/Apelada: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

Advogados: Ana Maria Guimaraes Lima (OAB/PI nº 1.540) e outros

Apelada/Apelante: MARCELA VIEIRA DAMACENO

Advogado: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

19. 0028095-74.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante/Apelada: SERASA S.A.

Advogada: Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes (OAB/PE nº 21.446)

Apelado/Apelante: PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

20. 0709725-67.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogadas: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP nº 195.972) e outra

Embargada: ARAUJO E MIRANDA LTDA - ME

Advogado: Maria do Amparo Rodrigues Lima (OAB/PI nº 1.507)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

21. 0003028-77.2015.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: LUCIA MARIA DA CONCEICAO

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

22. 0701405-28.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Embargante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17.314)

Embargada: KV INSTALACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

23. 0715320-13.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: J. S. ENGENHARIA LTDA

Advogada: Ivilla Barbosa Araujo (OAB/PI nº 8.836)

Agravada: MARIA JOACY FERREIRA DA PAZ

Advogados: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

24. 0013396-98.2004.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

Apelante / Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apeladas / Apelantes: V.Y.U.B. E OUTRAS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

25. 0800617-23.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ANTONIO GALDINO DOS SANTOS

Advogados: Kercya Mayahara Moura Cavalcante (OAB/PI nº 16.250) e outro

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

26. 0800500-66.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: RAIMUNDO MARIANO DOS SANTOS

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17.314)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

27. 0705834-38.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 3ª Vara

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Apelados: MARIA NILDES RIBEIRO NASCIMENTO E OUTRO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

28. 0708525-88.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: GEORDY SOUZA PEREIRA

Advogado: Janio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902)

Agravado: WENDEL CARLOS CARVALHO MELO E OUTRA

Advogado: Danielle dos Santos Araujo (OAB/PI nº 5.327)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

29. 0800364-48.2017.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Vara Única / Barras

Apelante: FRANCISCO FERREIRA CALACA NETO

Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

Advogada: MARIANA DENUZZO (OAB/SP nº 253.384)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

30. 0029887-63.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: DAYSON EDUARDO DOS SANTOS SOBRAL

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: SARAIVA E SICILIANO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB/SP nº 117.417) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

31. 0710461-85.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: BV FINANCEIRA

Advogado: Bruno Santhyago Sousa (OAB/PI nº 8.058)

Embargada: RAIMUNDA FRANCISCA TAVEIRA E SILVA

Advogada: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

32. 0801374-30.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogadas: Ana Tereza De Aguiar Valenca (OAB/PE nº 33.980) e outra

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

33. 0800498-12.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ALCIDES PEREIRA DA ROCHA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

34. 0001815-02.2016.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: BANCO CIFRA S.A.

Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: MARIA ACELINA DA CONCEICAO AQUINO

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

35. 0802380-71.2019.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA BARBOSA LIMA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

36. 0711344-95.2019.8.18.0000 - Tutela Antecipada Antecedente na Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Requerente: LUANA NAIRA MENESES MENDES

Advogado: Claudio Moreira do Rego Filho (OAB/PI nº 10.706)

Requerido: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLOGICO DO PIAUI LTDA

Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI nº 8.417)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

37. 0000663-77.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Requerido: MARIA PINTO DO NASCIMENTO SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.2. 1ª Câmara Especializada Cível - Plenário Virtual - 19-02-2021 a 26-02-2021.

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 19 de fevereiro de 2021, a partir das 10h até o dia 26 de fevereiro de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000137-76.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante \ Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB\BA nº 29.442)

Apelado \ Apelante: PEDRO FELIX DA SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB\PI nº 11.570) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

02. 0001167-83.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: LUISA MARIA DE CARVALHO DO NASCIMENTO

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB\PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB\BA nº 29.442)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

03. 0001089-89.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB\SP nº 119.859)

Apelado: MARIA CANDIDA DA CONCEICAO MEDEIROS

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB\PI nº 11.570)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

04. 0700495-30.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: J. A. A.

Advogado: Gabriel Rocha Furtado (OAB\PI nº 5.298)

Agravado: J. C. R.

Advogados: Aluma Rabelo Nogueira (OAB\PI nº 12.006) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

05. 0753850-52.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: CLINICA DE ACIDENTADOS SÃO LUCAS LTDA - EPP

Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB\PI nº 874) e outro

Agravado: JOSÉ ALBERTO NUNES

Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB\PI nº 3.129)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

06. 0704661-42.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB\PI nº 4.640) e outra

Agravada: MARINETE MESQUITA BATISTA

Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB\PI nº 6.989)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

07. 0000357-32.2019.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: mANOEL Emídio / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB\PE nº 23.255)

Apelada: LUZINETE RODRIGUES DE MIRANDA BRITO

Advogado: Adelson Junior Tumaz de Sousa (OAB\PI nº 9.366)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

08. 0023882-64.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina \ 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado: Pedro Lopes De Oliveira Filho (OAB\PI nº 1.962)

Apelado: ADEMAR DE JESUS ALMEIDA DE SOUZA

Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB\PI nº 8.525)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

09. 0813536-74.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: FRANCISCA HONORIO DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
10.0000129-26.2018.8.18.0057 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: JOSÉ ACELINO DA SILVA
Advogado: Guilherme Bento Soares (OAB/PI nº 12.233)
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 0001088-69.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: MANOEL AMARO DA SILVA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
12. 0800965-10.2019.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279) e outro
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
13. 0800307-54.2019.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO DE CASTRO MACEDO - ME
Advogados: Carlos Eduardo de Oliveira Marques (OAB/PI nº 8.264) e outra
Apelado: M. M. HOLANDA LTDA - ME
Advogado: Adalton Oliveira Damasceno (OAB/PI nº 13.267)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
14. 0816895-66.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)
Apelado: ALCIOMAR BATISTA DE MESQUITA
Advogada: Juliana Franco Arruda (OAB/PI nº 16.662)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
15. 0800912-94.2017.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelantes: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MANOEL ANTONIO DE CARVALHO
Advogados: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outra
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
16. 0800581-23.2019.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: ELIDIANA PEREIRA SILVA
Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 0002597-46.2015.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelantes: JANIERY PEREIRA BRODER E OUTRO
Advogado: Flávio Monteiro Napoleão (OAB/PI nº 9.068)
Apelado: VICENTE LINHARES
Advogado: Francisco Fabio Oliveira Dias (OAB/PI nº 4.896)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
18. 0027796-39.2012.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: ARMANDO PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Embargado: IRANDIR BATISTA DE ARAUJO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
19. 0001407-45.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro
Apelado: BANCO CIFRA S.A.
Advogados: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG nº 63.440) e outra
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
20. 0813537-59.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: FRANCISCA HONORIO DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

8.3. 2ª Câmara Especializada Criminal - Plenário Virtual - 19-02-2021 a 26-02-2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal serem realizadas do dia 19 de fevereiro de 2021, a partir das 10h até o dia 26 de fevereiro de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

01. 0758068-26.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e Juventude

Apelantes: R.D.N.S. E OUTRO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0000606-84.2014.8.18.0026 - Apelação Criminal

Origem: Campo Maior / 3ª Vara

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: R. F. M. S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes

03. 0000470-96.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: F. W. C. C.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0701988-76.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Caracol / Vara Única

Apelante: ADAILDO PAES LANDIM

Advogado: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

05. 0759896-57.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO NELSON DOS SANTOS OLIVEIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06.0704451-88.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: ROBERIO DE BARROS CANTALICE

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07. 0715422-35.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: JOSÉ AIRTON DOS REIS COSTA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0003769-52.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS GOES SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes



09. 0759164-76.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelantes: JANES CARVALHO E JOSÉ IDELVAN DIAS
Advogado: Yuri Antão Bezerra (OAB/PI nº 15.300)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

10. 0000540-22.2017.8.18.0084 - Apelação Criminal
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: E. A. R. F.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Erivan José da Silva Lopes

11. 0713440-83.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: SEBASTIÃO ALVES VIEIRA
Advogado: . Paulo Roberto da Silva Oliveira (OAB/PI nº 9.170)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

12. 0000217-48.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: REGINALDO SAMPAIO DA SILVA BINE
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

13. 0001644-77.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: ISMAEL ALVES OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

14. 0000267-37.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: M. O. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

15. 0759472-15.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: EDIMILSON PEREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

16. 0700577-61.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: F. W. C. C.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Eulália Maria Pinheiro

17. 0712436-11.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Recorrente: ANDERSON LEANDRO LIMA CARNEIRO
Advogado: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

18. 0013328-70.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante : FABRÍCIO SILVA PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora : Desa. Eulália Maria Pinheiro

19. 0713777-72.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Recorrente: JOSÉ EXPEDITO LIMA
Advogado: José Maria Gomes da Silva Filho (OAB/PI nº 6.704)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

20. 0714826-51.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Apelante: JOSÉ NILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Nilo Junior Lopes (OAB/PI nº 2.980)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

21. 0714856-86.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: MARDONE MAIA COSTA
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

22. 0758198-16.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: M. T. S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.4. PAUTA DE JULGAMENTO - CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS - Videoconferências - 19/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Cíveis

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** das **Câmaras Reunidas Cíveis**, em **formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **19 de Fevereiro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail tjpi.cameras.reunidas.civeis@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJe

01. 0714114-61.2019.8.18.0000 - Ação Rescisória Publicado em 10-12-2020

Autor: TOYOTA DO BRASIL LTDA ADIADO

Advogados: Ricardo Santos de Almeida (OAB/BA nº 26.312) e outro

Réus: NORDESTE VEICULOS LTDA - ME e outro **Pedido de Vista:**

Advogado: Fabio Arnaud Vieira (OAB/PI nº 5.695) **Exmo. Des. Raimundo Alencar**

Relator: **Des. José Ribamar Oliveira**

Processos E-TJPI

01. 2014.0001.009462-5 - Ação Rescisória

Origem: Paranaíba / 1ª Vara

Requerente: ATALIBA COSTA PEREIRA

Advogados: Carlois Augusto Viana Coelho (OAB/PI nº 7.346) e outros

Requeridos: ESPÓLIO DE ALDEMAR MARQUES MARINHO E OUTRO

Advogados: Paulo Giovanni Figueiredo Macedo (OAB/PI nº 9.169)

Relator: **Des. Haroldo Oliveira Rehem**

02. 2017.0001.005910-9 - Ação Rescisória

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Requerente: RAIMUNDO LANCASTER BESERRA SALMENTO

Advogados: Marcos Paulo Madeira (OAB/PI nº 6.077) e outros

Requeridos: MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogados: Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides (OAB/PE nº 30.178)

Relator: **Des. José James Gomes Pereira**

03. 2012.0001.005599-4 - Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes na Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Embargante : BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202 - A)

Embargado: ANTONIO ARAÚJO ROCHA

Advogado: Braulio Jose de Carvalho Antao (OAB/PI nº 4.747)

Relator: **Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

Referente ao SEI nº 21.0.00009778-8

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 05 de Fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 19/02/2021 a 26/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da **1ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia 19 de fevereiro de 2021, a partir das 10h até o dia 26 de fevereiro de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais



habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0752501-14.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI

Suscitado: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

02. 0704674-75.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO EST DO PI

Advogado: Luís Moura Neto (OAB/PI nº 2.969)

Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

03. 0704090-08.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MOISES SOARES DA SILVA

Advogados: Jose Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº PI 9.139), Nayron Lima Brandao Miranda (OAB/SP nº 321.682)

Impetrados: ESTADO DO PIAUI E OUTROS

Procuradoria - Geral do Estado do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

04. 0800135-24.2017.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Apelante: MUNICIPIO DE FLORIANO

Advogado: Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989)

Apelado: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

Advogado: Rita de Cassia Almeida do Carmo (OAB/GO nº 31.267)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.6. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - 19/02/2021 a 26/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **19 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **26 de fevereiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0753212-19.2020.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)

Apelada: JAURENE MOURA FÉ MORAES

Advogado: Roberto Pires dos Santos (OAB/PI nº 5.306)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0750773-35.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA - PI

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0827746-67.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: TIANA MARIA UCHOA LEÃO

Advogado: Antonio Flavio Ibiapina Sobrinho (OAB/PI nº 15.455)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 0000256-38.2014.8.18.0110 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS
Advogada: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479)
Apelada: DEUZANI JOANA DE SOUSA
Advogado: Pedro Marinho Ferreira Júnior (OAB/PI nº 11.243)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 0800181-46.2018.8.18.0135 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
Advogado: Carlos Augusto Batista (OAB/PI nº 3.837)
Apelado: CLEIDIMAR FEITOSA DE SOUSA
Advogados: Gilvan José de Sousa (OAB/PI nº 10.710) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

06. 0754486-18.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Processo nº 0706833-88.2018.8.18.0000

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: GIOVANNI VASCONCELOS DE MOURA
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

07. 0707550-66.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: MESSER GASES LTDA.
Advogados: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/MG nº 72.002) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0000374-75.2015.8.18.0046 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Apelada: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO
Advogada: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI nº 6.256)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0004019-20.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MATHEUS COSTA BRANDAO MATOS
Advogada: Lina Teresa Costa Brandao (OAB/PI nº 10.618)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

10. 0000188-06.2015.8.18.0029 - Apelação Cível

Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO
Advogado: Cicero Weliton da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793)
Apelado: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
Advogados: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 19/02/2021 A 26/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **19 de fevereiro de 2021**, a partir das 10h até o dia **26 de fevereiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0711048-10.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0809598-42.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - FUESPI E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: LUCAS RANYEL DE SOUSA CRUZ

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0702067-21.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: ISAIAS PEREIRA DA SILVA

Advogado: Daniela Vieira de Sousa (OAB/PI nº 11.527)

Agravado: BANCO BMG S/A

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0710246-75.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI Nº 6.088)

1º Agravado: FRUTAN FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Moisés Angelo de Moura Reis (OAB/PI Nº 874)

2º Agravados: BETTY GRANDSZULDZYCER

Advogados: Renata Junqueira Burlamaqui (OAB/RJ Nº 10.397) e o outro

3º Agravados: MARIA DAS GRACAS DE BRITTO LOBAO MELO E OUTROS

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 0710738-67.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI Nº 6.088)

Agravados: MOISES ANGELO DE MOURA REIS E OUTRO

Advogado: Moisés Angelo de Moura Reis (OAB/PI Nº 874) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0714280-93.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: ALCENIA MARIA MENDES RIBEIRO - EPP

Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Junior (OAB/PI nº 3.790)

Agravado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0001323-08.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: VALDIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0000078-41.2016.8.18.0071 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Apelada: IDANY COSTA LOURENCO

Advogados: Laercio Cardoso Vasconcelos (OAB/PI nº 10.200) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5 CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 19/02/2021 a 26/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 5ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia **19 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **26 de fevereiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000180-98.2016.8.18.0027 - Embargos de Declaração

Embargante: MUNICIPIO DE CORRENTE

Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)

Embargado: UENIDES FERREIRA DA SILVA

Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0818463-20.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ANA MARIA DE CARVALHO e outros

Advogado: Wellington Paulo da Silva Oliveira Filho (OAB/PI nº 9.637)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outros

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0800884-07.2018.8.18.0028 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargantes/Embargados: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES FERREIRA e outros

Advogados: Kareen Nunes Vieira (OAB/PI nº 13.673) e outros

Embargado/Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

04. 0800615-52.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI

Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelada: RITA DE ABREU BACELAR

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outro

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

05. 0800291-62.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI

Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelada: MARIA ELIZABETE PEREIRA DA SILVA

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outro

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

06. 0702277-72.2020.8.18.0000 - Conflito Negativo de Competência

Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

07. 0712917-71.2019.8.18.0000 - Exceção de Suspeição

Excipiente: MANOEL BALDOÍNO NETO

Advogado: Antônio Maxwell Baldoíno de Barros (OAB/PI nº 7.422)

Excepto: MM. JUÍZA TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

08. 0026889-98.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelados: JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA

Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

09. 0800586-02.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE UNIAO

Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: DALVA EDITE ARAUJO RIBEIRO AGUIAR

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outro

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

10. 0800678-77.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE UNIAO

Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: DOMINGOS DE SOUSA REIS

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outro

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 19/02/2021 a 26/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da **6ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia 19 de fevereiro de 2021, a partir das 10h até o dia 26 de fevereiro de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da

respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0821749-06.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCO PAULO PINHEIRO

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0752610-28.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: THEO HENRIQUE PRADO MOURAO

Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053), Bruno Raphael Prado Mourão (OAB/PI nº 9.507)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de fevereiro de 2020

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - DIA 19/02/2021 a 26/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** a ser realizada do dia **19 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **26 de fevereiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0759842-91.2020.8.18.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Suscitante: DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Suscitado: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de fevereiro de 2020

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 19/02/2021 a 26/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada de Direito Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada de Direito Criminal** a ser realizada do dia **19 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **26 de fevereiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01.0716015-64.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: JACKSON MARCELO PIAULINO DA SILVA



Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

02. 0710458-96.2019.8.18.0000- Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito

Embargante: HELOÍSA MARIA DE SALLES

Advogado: Gerson Luciano Damasceno de Moraes (OAB/PI nº 5.110)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0000721-48.2014.8.18.0045- Apelação Criminal

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DA CRUZ PORTELA ALVES E OUTRO

Advogado: Nilso Alves Feitoza (OAB/PI nº 1.523)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

04. 0715181-61.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelante: RODRIGO COSTA SILVA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

05. 0000001-69.2018.8.18.0036 - Apelação Criminal

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: EDIVAR SANTOS ARAÚJO JÚNIOR

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

06. 0754124-16.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Origem: José de Freitas / Vara Única

Apelante: MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

07. 0702088-94.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Origem: Picos / 4ª Vara Criminal

Apelante: JÚLIO CÉSAR MARTINS

Advogado: Edinaldo Pinheiro Martins (OAB/PI nº 12.358)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

08. 0706729-62.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Picos / 5ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: VALDINAR MONTEIRO DE JESUS

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

09. 0758991-52.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Piripiri / 1ª Vara Criminal

Apelante: SAMUEL DOS SANTOS PEREIRA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

10. 0758013-75.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Origem: Piripiri / 1ª Vara Criminal

Apelante: BRUNO LEONARDO GOMES

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

11. 0700727-76.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

1º Apelante: CLEYLLDSON DA SILVA PIRES

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

2º Apelante: DOUGLAS COSTA LIMA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

12. 0754986-84.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução

Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais

Agravante: PAULO DANIEL DA SILVA OLIVEIRA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

13. 0009154-42.2017.8.18.0140-Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Embargante: DIEGO ALVES DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

14. 0701494-17.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Embargado: FERNANDO PEREIRA DE SOUSA
Advogados: Nilo Júnior Lopes (OAB/PI nº 2.980) e outro
2º Embargado: DEIVIDI KEL LIMA TAVARES
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
15. 0758562-85.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: W. E. DE C. M.
Advogado: Célio Augusto Machado Filho (OAB/PI nº 13.708)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
16. 0000948-85.2011.8.18.0031- Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
1º Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA DE SOUSA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
2º Apelante: EMILIANO MORORÓ LIMA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
17. 0700578-46.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: SEBASTIÃO FERREIRA DE MELO
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
18. 0716012-12.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: EDIVAN ALEIXO DE SOUZA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
19. 0716040-77.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: LUIZ DE SOUSA LOPES
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
20. 0758373-10.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
1º Apelante: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
2º Apelante: WENDER WILLIAM SOARES DE NORONHA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. Acórdão Nº 72/2021 - PJPI/TJPI/GABDESRICGEN

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS SEI Nº 18.0.0000025208-1

REQUERENTE: DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

REQUERIDO: JOÃO DE CASTRO SILVA - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO - PI

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CARACTERIZADA. DETERMINADA ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR CONTRA O MAGISTRADO. 1. Restou evidenciado que a conduta do magistrado no processo nº 0001065-12.2017.8.18.0049, causou manifesto e injustificado excesso de prazo na prisão do acusado, que permaneceu por mais de 500 dias preso, tendo sido solto apenas após a decisão que determinou a notificação do magistrado para apresentar Defesa Prévia. 2. Foi constatada a violação dos deveres contidos nos incisos I e II, do art. 35 da LOMAN (LC nº 35/79) que preceituam, como deveres do magistrado cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício, bem como não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar. 3. Também restou caracterizada infração ao Código de Normas da Corregedoria em seus arts. 45, II e XXII, e 49 §3º (prov. nº 20/2014 da CGJ), que prelecionam que o magistrado deve orientar os serviços do Juízo, zelando pela prática dos atos processuais com observância da forma e dos prazos legais; determinar providências ou, se necessário, solicitá-las à Corregedoria-Geral, destinadas à corrigir falhas ou deficiências dos serviços, e para assegurar o bom e rápido andamento dos feitos e de todas as atividades do Juízo; além de consultar periodicamente o relatório de processos de réus presos para conferir as informações carcerárias e adotar as providências necessárias ao célere andamento dos feitos constantes na relação. 4. Determinada a abertura de processo administrativo disciplinar em face do magistrado por unanimidade pelo Tribunal Pleno.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o Juiz de Direito JOÃO DE CASTRO SILVA, para apuração dos fatos dos processos nº 0001065-12.2017.8.18.0049. Tendo em vista o disposto no art. 14, §6º, c/c art. 28, ambos da Res. 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra a magistrada requerida, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.

Presidência: Des. Erivan Lopes.

Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de

Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente), José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (TRE/PI), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Olímpio José Passos Galvão (férias).

Impedimento/Suspeição: não houve.

Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.

Sustentação oral: Dr. Italo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531).

RELA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2018.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de providências formulado pelo **Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas**, Corregedor Geral da Justiça do Piauí, no sentido de verificar possíveis irregularidades na condução dos processos com presos provisórios há mais de 400 dias na Vara única de Elesbão Veloso, o que configura aparente excesso de prazo injustificado na condução dos processos nº 0000102-64.2012.8.18.0118 e 0001065-12.2017.8.18.0049.

Devidamente notificado, o magistrado **JOÃO DE CASTRO SILVA** apresentou ofício fazendo um relato resumido do processo nº 0001065-12.2017.8.18.0049 relatando que a prisão do réu foi informada ao juízo em 04/01/2017 e em 28/03/2017 foi expedida precatória de citação cumprida em 23/04/2018 e que o processo estava em remessa ao MP para manifestação quanto a resposta à acusação e pleitos da Defesa.

Com relação ao processo 0000102-64.2012.8.18.0118 afirmou que já há processo com informações prestadas quanto ao réu IZABEL BARROS DOS SANTOS e que aguarda o recambiamento do mesmo para dar prosseguimento ao feito.

Em análise da resposta, verificou-se irregularidades nos dois processos questionados.

Quanto ao processo nº 0000102-64.2012.8.18.0118 verificou-se que ainda que o recambiamento não tenha sido efetivado o magistrado manteve a prisão provisória que contava com mais de 1200 dias injustificadamente posto que sem culpa do acusado, se omitindo diante da irregularidade que se configurava mesmo após cobrança anterior da Corregedoria.

Quanto ao processo 0001065-12.2017.8.18.0049 verificou-se um atraso de 01 um ano para que fosse determinada a citação após informação da prisão do réu GUSTAVO HONORATO causando demora substancial no andamento do feito e consequentemente na prisão do acusado.

Assim, foi constatada a violação, em tese, dos deveres contidos nos incisos II e III, do art. 35 da LOMAN (LC nº 35/79) que preceituam, como deveres do magistrado não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar e determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, além de infrações ao Código de Normas da Corregedoria em seus arts. 45, II e 49 §3º (prov. nº 20/2014 da CGJ), que prelecionam que o magistrado deve orientar os serviços do juízo, zelando pela prática de atos com observância nos prazos legais além de consultar periodicamente o relatório de processos de réus presos para conferir as informações carcerárias e adotar as providências necessárias ao célere andamento dos feitos constantes na relação.

Devidamente notificado do inteiro teor da acusação, nos termos do artigo 14, *caput*, da Resolução nº 135/2011 do CNJ, o magistrado requerido apresentou defesa prévia afirmando que quanto ao processo do réu IZABEL BARROS aguardou o recambiamento para sessão do júri no entanto após determinação do Plenário de reanálise das prisões com mais de 180 dias (resolução nº 110/2018) determinou remessa dos autos ao MP que manifestando-se favoravelmente a soltura decidiu pela concessão de liberdade do réu em 30/08/2018.

Quanto a GUSTAVO HONORATO afirmou que a informação acerca da efetivação da prisão do mesmo foi acostada nos autos do pedido de prisão preventiva (0000546-08.2015.8.18.0049) apenas em 22/01/2017 e que foram colocados nos autos principais em 05 de setembro de 2017 lapso temporal em que os autos permaneceram em Secretaria, havendo a conclusão dos autos 0001065-12.2017.8.18.0049 (feito principal), apenas em 06 de março de 2018, fato que impossibilitou o juiz de ordenar a expedição imediata da carta precatória de citação, afirmando, por fim, tratar-se do que chamou de equívoco da Secretaria do juízo.

Afirmou por fim que logo que ciente da prisão tomou todas as providências necessárias para a celeridade do feito e que o feito seguiu tramitando normalmente até o advento da Resolução nº 110/2018 quando determinou remessa ao MP a fim de reavaliar a prisão tendo proferido decisão de concessão de liberdade provisória do mesmo em 29/08/2018.

Por fim, requereu a deliberação pela não instauração de processo disciplinar em seu desfavor.

É o relato do necessário.

DO VOTO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

I - DO MÉRITO

Como relatado, o presente Pedido de Providências foi apresentado com vistas a apurar o possível cometimento de infração disciplinar pelo magistrado **JOÃO DE CASTRO SILVA**, titular da Vara única do Elesbão Veloso - PI, na condução dos Processos nºs 0000102-64.2012.8.18.0118 0001065-12.2017.8.18.0049, especificamente no que pertine à manutenção da prisão provisória dos acusados IZABEL BARROS DOS SANTOS e GUSTAVO HONORATO DE SANTANA por mais de 400 dias sem justificativa aparente.

- PROCESSO Nº 0000102-64.2012.8.18.0118

No processo em análise verifico que o acusado IZABEL BARROS DOS SANTOS foi solto em 31/08/2018 após a publicação da resolução nº 110/2018 em reavaliação da situação prisional do acusado, preso há mais de 180 dias.

Ainda que o magistrado tenha se omitido espontaneamente em relação a avaliação prisional de custódia cautelar que já perdurava por mais de 1200 dias verifico que o mesmo com sua conduta não deu causa ao atraso descomunal no andamento do feito que se deu principalmente pela inércia do governo do estado em promover a transferência do réu preso para sessão do júri a ser realizada na cidade de Elesbão Veloso.

Assim, não verifico indícios de irregularidades suficientes para deflagrar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do magistrado.

- PROCESSO Nº 0001065-12.2017.8.18.0049

Quanto ao processo 0001065-12.2017.8.18.0049 ficou constatado atraso de mais de 01 ano para que fosse despachado os autos determinando a citação do acusado GUSTAVO HONORATO após sua prisão.

O magistrado requerido em sua defesa afirmou que a informação acerca da efetivação da prisão do acusado foi acostada nos autos do pedido de prisão preventiva (0000546-08.2015.8.18.0049) apenas em 22/01/2017 e que foram colocados nos autos principais em 05 de setembro de 2017, lapso temporal que os autos permaneceram em secretaria, havendo a conclusão apenas em 06 de março de 2018, o que impossibilitou o juiz de ordenar a expedição imediata da carta precatória de citação, afirmando, por fim, tratar-se do que chamou de "equívoco da secretaria do juízo".

Em análise atenta ao feito verifico que o próprio magistrado recebeu a informação de prisão do réu no dia seguinte ao seu cumprimento tendo despachado na própria informação determinando a inclusão da mesma nos autos e a conclusão conforme reprodução abaixo:

Ocorre que mesmo ciente da prisão do réu desde 05/01/2017, um dia após o cumprimento do mandado, o magistrado determinou a citação apenas em 27/03/2018, fato determinante para o excesso de prazo prisional do acusado.

O magistrado evidentemente negligenciou a informação prisional se esquivando de determinar a providência cabível que só foi efetivada mais de um ano depois, prazo que foge a qualquer razoabilidade e que demonstra o descaso na atuação do requerido.

Ainda que tenha ocorrido atraso na juntada da informação nos autos por parte da Secretaria, o magistrado como primeiro a ter ciência da prisão e gestor da vara, deveria ter priorizado o feito ante a gravidade do crime cometido, o período em que o acusado ficou preso com prisão preventiva decretada e, principalmente, para dar celeridade diante da prisão provisória.

Senão vejamos jurisprudência do STF acerca do excesso de prazo prisional:

HABEAS CORPUS". PRISÃO CAUTELAR QUE SE PROLONGA POR MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS. PACIENTE QUE, EMBORA PRONUNCIADA, SEQUER FOI SUBMETIDA, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI. INADMISSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO CARACTERIZADO. SITUAÇÃO QUE NÃO PODE SER TOLERADA NEM ADMITIDA. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DE QUALQUER RÉU, MESMO TRATANDO-SE DE DELITO HEDIONDO, A JULGAMENTO PENAL SEM DILAÇÕES INDEVIDAS NEM DEMORA EXCESSIVA OU IRRAZOÁVEL. DURAÇÃO ABUSIVA DA PRISÃO CAUTELAR QUE TRAZ SITUAÇÃO ANÔMALA APTA A COMPROMETER A EFETIVIDADE DO PROCESSO E A FRUSTRAR O DIREITO DO ACUSADO À PROTEÇÃO JUDICIAL DIGNA E CÉLERE. PRECEDENTES (RTJ 187/933-934, Rel. Min. CELSO DE MELLO - HC 85.237/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). MAGISTÉRIO DA DOCTRINA (Odone Sanguiné, José Rogério Cruz e Tucci, Luiz Flávio Gomes e Rogério Lauria Tucci). OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE, DE LESÃO EVIDENTE AO "STATUS LIBERTATIS" DA PACIENTE EM RAZÃO DE OFENSA À CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (ARTIGO 7º, n. 5) E À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ART. 5º, INCISO LXXVIII). "HABEAS CORPUS" DEFERIDO.

- Nada pode justificar a permanência de uma pessoa na prisão, sem culpa formada, quando configurado excesso irrazoável no tempo de sua segregação cautelar (RTJ 137/287 - RTJ 157/633 - RTJ 180/262- -264 - RTJ 187/933-934), considerada a excepcionalidade de que se reveste, em nosso sistema jurídico, a prisão meramente processual do indiciado ou do réu, mesmo que se trate de crime hediondo ou de delito a este equiparado.

- O excesso de prazo, quando exclusivamente imputável ao aparelho judiciário - não derivando, portanto, de qualquer fato procrastinatório causalmente atribuível ao réu -, traduz situação anômala que compromete a efetividade do processo, pois, além de tornar evidente o desprezo estatal pela liberdade do cidadão, frustra um direito básico que assiste a qualquer pessoa: o direito à resolução do litígio sem dilações indevidas (CF, art. 5º, LXXVIII) e com todas as garantias reconhecidas pelo ordenamento constitucional, inclusive a de não sofrer o arbítrio da coerção estatal representado pela privação cautelar da liberdade por tempo irrazoável ou superior àquele estabelecido em lei.

- A duração prolongada, abusiva e irrazoável da prisão cautelar de alguém ofende, de modo frontal, o postulado da dignidade da pessoa humana, que representa - considerada a centralidade desse princípio essencial (CF, art. 1º, III) - significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo. Constituição Federal (Art. 5º, incisos LIV e LXXVIII). EC 45/2004. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Art. 7º, ns. 5 e 6). Doutrina. Jurisprudência. (HC nº 139.664/GO, Ministro Celso de Mello, data: 22/05/2017)

Assim, ainda que diante da gravidade do delito supostamente cometido pelo acusado o mesmo estava preso há mais de 500 dias tendo sido solto apenas após a decisão que determinou a notificação do magistrado para apresentar Defesa Prévia no presente SEI (0599768).

Frise-se que a instrução do processo não foi sequer concluída até o presente momento.

Ao lume de todo o arcabouço fático e jurídico que se descortinou, mas sem perder de vista a natureza perfunctória das investigações preliminares até aqui empreendidas, entendo que deve ser instaurado o processo disciplinar contra o magistrado **JOÃO DO CASTRO SILVA**, de modo que restem aprofundadas as apurações pertinentes às condutas ora delineadas, que, como demonstrado, são ofensivas ao interesse público e violam os deveres encontrados nos incisos I e II, do art. 35 da LOMAN, a seguir reproduzidos:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

Vislumbro, ainda, a violação de preceitos aduzidos no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento nº 20/2014), principalmente em seu art. 49, §3º que trata dos relatórios referente aos números de prisões em flagrante, temporárias e provisórias, além das internações extraídas do sistema *themis web*, afirmando que é "**obrigação do magistrado competente e da secretaria de vara respectiva a consulta periódica ao relatório, para conferência das informações carcerárias e para adoção das providências necessárias ao célere andamento dos feitos constantes da relação**".

As condutas citadas também ferem o inciso II e XXII do art. 45 do referido Código de Normas, transcrito abaixo:

Art. 45. Cabe ao Juiz de Direito, além de processar e julgar os feitos de sua competência: (...) II- orientar os serviços do Juízo, zelando pela prática dos atos processuais com observância da forma e dos prazos legais; (grifo nosso)

XXII- determinar providências ou, se necessário, solicitá-las à Corregedoria-Geral, destinadas à corrigir falhas ou deficiências dos serviços, e para assegurar a bom e rápido andamento dos feitos e de todas as atividades do Juízo;

Ressalte-se ainda, por relevante, que a conduta do juiz requerido, caracterizadora de violação do comando legal, ofende também, a toda evidência, os preceitos constitucionais, insculpidos nos incisos LXXVIII e LIV do art. 5º da Constituição Federal, que alçam à condição de fundamentalidade o direito à duração razoável do processo, eis que a segregação cautelar perdurou demasiadamente.

II - DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, **VOTO** pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o **Juiz de Direito JOÃO DE CASTRO SILVA**, para apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº **0001065-12.2017.8.18.0049**.

Tendo em vista o disposto no art. 14, § 6º c/c o art. 28, ambos da Res. 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do **Processo Administrativo Disciplinar** contra o Magistrado Requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.

É como voto.

Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Desembargador(a)**, em 04/02/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Desembargador(a)**, em 04/02/2021, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. REVISÃO CRIMINAL (428) No 0701397-80.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : Câmaras Reunidas Criminais

REVISÃO CRIMINAL (428) No 0701397-80.2020.8.18.0000

REQUERENTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. REAPRECIÇÃO DE TESES DEFENSIVAS JÁ APRECIADAS NO CURSO NORMAL DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. A revisão criminal tem como essência reparar injustiças e erros judiciários, e, seu fundamento, está no fato de que a intangibilidade de uma sentença com trânsito em julgado deve ceder à necessidade de Justiça.

2. O requerente pretende, em sede de Revisão Criminal, que sejam reapreciadas teses defensivas já apreciadas pela superior instância, pleito que, além de não ser admissível na presente via, vez que não se trata de sucedâneo recursal, tal prova já foi devidamente apreciada no bojo da Apelação Criminal nº 2016.0001.000599-6.

3. Embora a revisão criminal destine-se a beneficiar o réu, não se pode descurar dos efeitos da coisa julgada, tamanha é a importância e repercussão do referido instituto que, em sede de revisão criminal, o ônus probatório é invertido, transferindo-se ao condenado o encargo de comprovar a veracidade de suas alegações, ou seja, a sentença somente pode ser desconstituída diante de prova robusta que comprove a existência de manifesto erro judiciário, o que, *data venia*, o réu não fez tais comprovações.

4. Revisão criminal julgada improcedente. Decisão unânime.

DECISÃO: "Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conhecer da revisão criminal formulada por Pedro Zacarias da Silva para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator."

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003124-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003124-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

APELADO: ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA

ADVOGADO(S): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA (PI006350)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A matéria foi devidamente apreciada e decidida no acórdão recorrido, de maneira completa e com fundamentação suficiente. 2 - Extrai-se a insatisfação do embargante com o acórdão vergastado e a sua pretensão de modificar o julgado, sendo certo que a oposição de embargos de declaração não se presta à rediscussão da matéria já apreciada e decidida pelo colegiado. 3 - Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de novembro de 2020.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000080-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000080-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CLARO S. A.

ADVOGADO(S): DEBORA RENATA LINS CATTONI (RN005169) E OUTROS

APELADO: SINDSJUS/PI-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ - SINDSJUS

ADVOGADO(S): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (PI005823) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO CARACTERIZADA. VÍCIO SANADO. RECURSO PROVIDO. 1 - Do acórdão embargado extrai-se explícito entendimento de que a apelante, ora embargada, não comprovou que não houve a quebra contratual alegada pelo apelado/embargante, deixando, inclusive, de juntar aos autos o contrato então firmado entre as partes, mesmo diante da inversão do ônus da prova inerente à relação consumerista. 2 - A conclusão lógica do raciocínio desenvolvido na fundamentação do acórdão, partindo da solução posta de que a apelante deixou de juntar o contrato instrumento da relação e também de provar que tal pacto não fora desobedecido, ante a inversão do ônus probatório inerente a relação consumerista, é o desprovimento do apelo em referência, com a manutenção do julgamento de primeira instância. 3 - Necessidade de sanar a contradição apontada e, por consequência, negar provimento ao apelo interposto pela parte ré/embargada, já que reconhecido que esta deixou de juntar o contrato instrumento da relação e também de provar que tal pacto não fora desobedecido. 4 - Recurso de embargos de declaração conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher os embargos de declaração, com efeito infringente, a fim de sanar a contradição apontada e, assim, negar provimento a apelação interposta pela ré/embargada, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2020.

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013524-0

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013524-0

ORIGEM: Teresina/1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

ADVOGADA: Glaucia Mendes Dias (OAB/PI 13.556)

EMBARGADO: Francisco Alberto Monteiro Brito

EMENTA

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.COERÊNCIA ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. VÍCIO DE CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADO. VIA ELEITA IMCOMPATÍVEL PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O vício alegado pelo embargante seria a suposta contradição no trecho do acórdão que afastou o reconhecimento da improbidade administrativa ao considerar

que o fato imputado ao réu consistiria mera irregularidade administrativa. Ocorre que a conclusão do julgado está coerente com a fundamentação pertinente, tendo amparo, inclusive, na jurisprudência. 2. Os embargos de declaração não constituem recurso idôneo para reabrir a discussão das questões já apreciadas e, tampouco, para inovar argumentos ou veicular inconformidade com a interpretação dada pelo colegiado aos preceitos legais que embasaram a decisão. 3. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, in totum, o acórdão embargado".

10.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009920-2**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009920-2****ÓRGÃO:** Tribunal Pleno**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**IMPETRANTE:** José Cassiano de Melo Sobrinho**ADVOGADA:** Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa (OAB/PI nº 4349)**IMPETRADO:** Governador do Estado do Piauí, Secretário de Administração do Estado do Piauí e Secretário de Educação do Estado do Piauí.**EMENTA**

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. AGENTE DE POLÍCIA CIVIL E PROFESSOR. NOTIFICAÇÃO PARA O SERVIDOR FAZER OPÇÃO POR UM DOS CARGOS. ATO QUE PRESSUPÕE AUSÊNCIA DE NATUREZA TÉCNICA DO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. DESARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL. CARGO EXIGE NÍVEL SUPERIOR E CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA O EXECÍCIO DA FUNÇÃO. CONFORMIDADE COM O ART. 37, XVI, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISÃO

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, CONCEDER A SEGURANÇA para anular o ato de notificação para opção de cargos, assegurando-se ao impetrante JOSÉ CASSIANO DE MELO SOBRINHO a acumulação dos cargos de agente de polícia civil e professor, ressalvada eventual incompatibilidade de horários".

11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**11.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009795-0****ÓRGÃO JULGADOR:** 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**Apelação Criminal nº 2017.0001.009795-0 (São João do Piauí / Vara Única)****Processo de Origem nº 0000285-42.20168.18.0135****Apelante:** Ministério Público do Estado do Piauí**Apelado:** Paulo de Tarso Alencar Dias**Advogado:** Gilvan José de Sousa - OAB/PI nº 10.710**Apelado:** João Batista de Sousa Mendes**Advogado:** Jeedean Gericó de Oliveira - OAB/PI nº 5.925**Relator:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**EMENTA**

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTS. 121, § 2º, II E IV C/C 14, II, AMBOS DO CP) - PRELIMINAR DEFENSIVA DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL - REJEITADA - RECURSO MINISTERIAL - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - ACOLHIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A apresentação extemporânea das razões da apelação, constitui mera irregularidade, não tendo, portanto, o condão de prejudicar o apelo interposto. Precedentes. Preliminar rejeitada; 2 - Como se sabe, cabe ao órgão recursal apenas um juízo de constatação acerca da existência de suporte probatório para a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, somente admitindo a cassação do veredicto se flagrantemente desprovido de elementos mínimos de prova capazes de sustentá-lo; 3 - In casu, existem elementos suficientes a demonstrar a tese ministerial de que os apelantes teriam agido com animus necandi, a revelar, portanto, que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, devendo então serem submetidos a novo julgamento perante o Tribunal do Júri (CPP, art. 564, parágrafo único c/c art. 593, III, "d"). Precedentes; 4 - Recurso conhecido e provido.

RESUMO DA DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, com o fim de anular a decisão proferida pelo Tribunal Popular do Júri, uma vez que se encontra manifestamente contrária à prova dos autos, determinando-se, portanto, a submissão dos apelados Paulo de Tarso Alencar Dias e João Batista de Sousa Mendes a novo julgamento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Presente a Exmª. Srª. Drª. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Procuradora de Justiça. Sessão por Videoconferência da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 27 de janeiro de 2021.

11.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003315-0**ÓRGÃO JULGADOR:** 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**Apelação Criminal nº 2018.0001.003315-0 (Buriti dos Lopes / Vara Única)****Processo de origem nº 0001498-78.2010.8.18.0043****Apelante:** Osmar de Amorim da Silva**Defensora Pública:** Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**Apelado:** Ministério Público do Estado do Piauí**Relator:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**EMENTA**

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - SUBMETER CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL (ART. 244-A DO CP) - ABSOLVIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AFASTAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - NÃO ACOLHIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A autoria delitiva encontra-se demonstrada pelos depoimentos prestados pelas testemunhas e declaração da vítima, as quais afirmam que o apelante era o responsável por submetê-la à prostituição, obtendo, inclusive, vantagem financeira do ato. Condenação que se mantém; 2 - Como não ocorreu modificação na pena privativa de liberdade, impossível falar em

alteração ou exclusão da pecuniária; 3 - A jurisprudência pátria firmou o entendimento de que o réu, mesmo sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve ser condenado ao pagamento das custas processuais, o qual será sobrestado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurar o seu estado de pobreza. Inteligência do art. 804 do CPP e da Lei nº 1.060/50. Precedentes; 4 - Recurso conhecido e improvido.

RESUMO DA DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Presente a Exm^a. Sr^a. Dr^a. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Procuradora de Justiça. Sessão por Videoconferência da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 27 de janeiro de 2021.

11.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 07.002905-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 07.002905-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: JOSE GONCALVES DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO (PI001560) E OUTROS

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Portaria N.º 001/2021 - PJPI/TJPI/GABDESJOASAN, de 04 de fevereiro de 2021 O Excelentíssimo Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento N.º 14/2020 - PJPI / TJPI / PRESIDENCIA /GABJAPRE/GABJAPRESIGABRIEL, que instituiu a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema"; CONSIDERANDO o desaparecimento dos autos físicos da APELAÇÃO CRIMINAL N.º 07.002905-9, desde que os autos foram encaminhados ao gabinete da relatora para lavrar acórdão em 20/02/2008, conforme movimentação n.º 15, inserida no sistema e-TJPI; CONSIDERANDO que os referidos autos eram de relatoria da Eminentíssima Des. Rosimar Leite Carneiro, e foram redistribuídos por prevenção de órgão julgador apenas virtualmente à minha Relatoria, em 19/09/2012, sem que os autos físicos estivessem fisicamente, neste Egrégio Tribunal, nos termos do art. 152, RITJPI e Ofício 811/2009-GP, de 20/07/2009, conforme certidão inserida no sistema e-TJPI em 26/09/2012 (movimentação n.º 18); CONSIDERANDO o registro de julgamento de mérito do recurso em 18/02/2008, conforme movimentação n.º 14, do extrato e-TJPI; CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de recuperação dos autos, conforme despacho proferido em 18/10/2012, solicitando providências à Presidência do TJPI no sentido de localizar os referidos autos (movimentação n.º 18), bem como ao juízo de origem (movimentações n.º 22 e 24); CONSIDERANDO, ainda, a frustrada tentativa de restauração dos autos, tendo sido informado pelo magistrado titular da Comarca de Luzilândia/PI, da sua impossibilidade, uma vez que inexistentes documentos para formação dos referidos autos na citada Comarca, posto que à época os feitos tramitavam 100% (cem por cento) na forma física e eram enviados ao TJPI integralmente quando havia interposição de recurso; CONSIDERANDO que o magistrado de piso ainda tentou contatos com a defesa e a acusação, os quais informaram que não possuíam quaisquer documentos alusivos ao referido feito; CONSIDERANDO, por fim, que os autos mencionados nunca foram conclusos ao meu Gabinete; RESOLVE: Art. 1.º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos da APELAÇÃO CRIMINAL N.º , com fundamento no art. 2.º, "c", do Provimento n.º 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRESIGABRIEL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2021. Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO Relator

11.4. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2017.0001.004917-7

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2017.0001.004917-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

REQUERENTE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS BATISTA DE FIGUEREDO

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO CONTRA PREFEITO À ÉPOCA DOS FATOS. FORO PRIVILEGIADO. CESSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO EM 31/12/2020. INTERPRETAÇÃO DO FORO PRIVILEGIADO PELO STF E STJ. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA ESTENDIDA A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA COM ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO SINGULAR. 1. O Pleno do Supremo Tribunal Federal resolveu Questão de Ordem referente à Ação Penal 937, nos termos do voto do Relator, Ministro Luis Roberto Barroso, fixando as seguintes teses: "(i) O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas; e (ii) Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo". 2. Tal entendimento deve ser aplicado, por simetria, quando cessado o mandato eletivo e o feito não estiver em fase de alegações finais, sendo competente para apreciação do feito o Juízo de Primeiro Grau. 3. Competência declinada em decisão monocrática com encaminhamento dos autos ao Juízo de Direito de Curimatá/PI.

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, pelas razões expostas, reconheço cessada, na espécie, a competência originária deste TJPI para apreciar o presente feito e determino, em consequência, a devolução dos presentes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Curimatá/PI. Adotadas as providências de praxe, proceda-se à baixa do acervo deste magistrado e encaminhem-se os autos à Comarca de Curimatá/PI. Cumpra-se imediatamente. Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2021.

12. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

12.1. DESPACHO EMBARGOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000007-06.2012.8.18.0095 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000007-06.2012.8.18.0095 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PESSOAIS (COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT), DO J. E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA

ADVOGADO(A): GLENNYLSOON LEAL SOUSA (OAB/PI Nº 5.889)

EMBARGADO(A): AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI Nº 10.203)

DESPACHO

[...] Intime-se o embargado, por seu patrono para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos.

Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

Dr. Sebastião Firmino Lima Filho

Juiz Relator

13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002216-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: ARIANA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DESPACHO

Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos protocolados eletronicamente (protocolo 100014910571662), na forma do artigo 1.023, §2º do CPC.

Teresina/PI, 26 de junho de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 05 de fevereiro de 2021.

MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003925-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

APELANTE: JORGE RATAJACZYK E OUTRO

ADVOGADO(S): ROBERTO FONTOURA ACOSTA (PI007182) E OUTRO

APELADO: CLAY ROBERT EARL E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN CARLO GONÇALVES BALDISSARELLA (BA017979) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DESPACHO

Cuida-se de Embargos de Declaração com pedido de efeito infringentes e prequestionador, interposto por MARISA PETERMANN RATAJACZYK, substituta processual, regularmente qualificada, admitindo existir vícios no acórdão encartado nos autos, requerendo manifestação e julgamento acerca das matérias levantadas, afastando omissão e obscuridade, prequestionando dispositivo legais. Para o fim de resguardar os princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte embargada, por seu patrono para, no prazo de lei, querendo, impugnar os aclaratórios. Cumpra-se.

Teresina/PI, 16 de novembro de 2020.

Des. José James Gomes Pereira

Relator

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 05 de fevereiro de 2021.

MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008024-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: KV- INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)

AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (SP191664) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DESPACHO

Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre o recurso interposto no prazo de de cinco dias, querendo. Cumpra-se.

Teresina/PI, 27 de janeiro de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 05 de fevereiro de 2021.

MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.002134-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES (PI002838) E OUTROS

APELADO: JOSE MENDES SOARES

ADVOGADO(S): JORGE AZAR CHAIB (PI000197) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ISADORA HELAL SOBRAL, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSE MENDES SOARES - Adv. JORGE AZAR CHAIB (PI000197)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

ISADORA HELAL SOBRAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003591-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FRANCISCO SANTOS/VARA ÚNICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

APELADO: CARLOS ELIAS CARRÁ

ADVOGADO(S): VIRGÍLIO DE SÁ BEZERRA NETO (PI006988) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ISADORA HELAL SOBRAL, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CARLOS ELIAS CARRÁ - Adv. VIRGÍLIO DE SÁ BEZERRA NETO (PI006988)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

ISADORA HELAL SOBRAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. PROCESSO Nº: 0805646-84.2019.8.18.0140

Assim, considerando a inequívoca manifestação das partes, bem assim o parecer ministerial, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no art. 924, II do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Sem Custas, ante a concessão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. TERESINA-PI, 24 de novembro de 2020. Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

14.2. PROCESSO Nº: 0800186-24.2016.8.18.0140

Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 487 inciso III letra "b" do Código de Processo Civil. Anote-se junto ao sistema a transformação do presente procedimento para Divórcio Consensual. Expeçam-se as comunicações que se fizerem necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e transitada em julgado, arquivem-se dando-se baixa. Esta sentença, assinada eletronicamente, acompanhada de documentos e certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ como mandado de Averbação ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina, Estado do Piauí - 2º Ofício do Registro Civil desta Cidade - , para que se proceda à margem do Assento de Casamento das partes, Matrícula nº 079640 01 55 2012 2 00059 228 0022290 30 , de Registro de Casamento, conforme evento nº 4782994, a necessária averbação, sendo que a ex-cônjuge passou a adotar o nome de solteira. As partes são beneficiárias da justiça gratuita. Encaminhe-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, 19 de junho de 2020. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.3. PROCESSO Nº: 0806696-48.2019.8.18.0140

Diante do exposto, com fundamento nos artigos supra mencionados, ambos do CPC, e em consonância com parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, em razão do que REGULAMENTO O DIREITO DE VISITAS da filha menor do casal, de modo que a menor, C. DA S. DO N., permaneça na companhia do seu genitor, FRANCIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO, nos finais de semana alternados, de maneira que a genitora deixe a infante no sábado de manhã na residência do requerente, buscando a filha na segunda-feira pela manhã. Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço na forma do art. 1.584, §2º, e 1.589, ambos do Código Civil, e 487 inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida em pagamento de custas processuais, e em honorários advocatícios, considerando que esta não apresentou resistência a pretensão autoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias. TERESINA-PI, 30 de novembro de 2020. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

PROCESSO Nº: 0015386-46.2012.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: JULIANA FERREIRA DA PAIXAO GOMES, MARIA LUIZA DA PAIXAO GOMES, VALDEMAR DA PAIXAO GOMES, FRANCISCO DA PAIXÃO GOMES, SUZANA DE SOUZA GOMES, ADELINA DE SOUZA GOMES, ROGERIO DE SOUZA GOMES, ALOISIO DA PAIXÃO GOMES, FRANCISCO CESAR REMANSO GOMES, VALDIR DA PAIXAO GOMES, VALQUIRIA DA PAIXAO GOMES, VALMISSE DA PAIXAO GOMES, VILMA DA PAIXAO GOMES DA SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ WILSON BARRADAS, OAB/PI 1401.

INVENTARIADO: RAIMUNDO SILVESTRE GOMES

Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial da 6ª Vara de Família e Sucessões, intima a requerente acima especificada, através de seu advogado, para ciência da certidão a seguir transcrita: "CERTIDÃO. CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitava no Sistema Themis Web e que passará a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018. CERTIFICO ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização. TERESINA, 04 de fevereiro de 2021. FABRICIAH AGUIAR CHINELLI. Analista Judicial".

14.5. PORTARIA Nº 01/2021

PORTARIA Nº 01/2021

Correição Ordinária Judicial - Exercício 2020 - Ano/Base 2021

O DOUTOR REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, e o DOUTOR THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, Juiz de Direito auxiliar da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVEM:

Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária Geral na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020.

Art. 2º. Estabelecer o dia 22/02/2021, às 08:00 horas, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 08/03/2021, às 12:00 horas, na Sala de Audiências da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registradores.

Art. 4º. Determinar que todos os processos se encontrem no Cartório e Secretaria desta Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora Gabriela Menezes Tobias, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que expeçam-se ofícios ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, aos 05 de fevereiro de 2020.

DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina

DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA

Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

O Doutor REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, MM. Juiz de Direito titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, e Doutor THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito auxiliar da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais,

Fazem saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2021 deste Juízo, que foi designado o dia 22/02/2021, às 8:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Cível desta Comarca de Teresina/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em 05 de fevereiro de 2021. Eu, Gabriela Menezes Tobias, Oficiala de Gabinete de Juiz de Primeiro Grau, Secretária designada para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.

Reginaldo Pereira Lima de Alencar

Juiz Corregedor

Thiago Brandão de Almeida

Juiz Corregedor

14.6. PROCESSO Nº: 0800430-16.2017.8.18.0140

1ª Publicação

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de DECLARAR a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO E SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.338.916SSP/PI, inscrito no CPF sob o número 014.321.753-43, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, nomeio a Senhora GONÇALA DE JESUS CARVALHO SILVA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 93.617SSP-PI, inscrito no CPF sob o

número 152.942.853-04, para exercer a função de curadora do interditando, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente. Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue: Demais expedientes necessários. Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil. Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73. Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. TERESINA-PI, 23 de outubro de 2020. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

14.7. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006371-48.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUSIMAR FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAÚI Nº 1007), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAÚI Nº 4814)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANDRE MENÉSCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

PAULO VITOR DA SILVA CAETANO

Estagiário(a) - 28953

14.8. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001061-86.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO - MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, SAMUEL DA SILVA PINHEIRO, FRANCISCO DA CONCEIÇÃO GOMES DOS SANTOS, MANOEL LEITE RAMALHO

Advogado(s):

Designo para o dia 24 / 02 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 3 de fevereiro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.9. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001234-12.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: FELIPE DE ARAÚJO RODRIGUES

Advogado(s): WANDERSSON DA SILVA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 16068), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15918)

Para apresentar no prazo de 10 (dez) dias a defesa escrita do acusado FELIPE DE ARAÚJO RODRIGUES, bem como, querendo, apresente justificativa, quanto ao descumprimento da medida cautelar de monitoração eletrônica, sob pena de Decretação da Prisão Preventiva, nos termos do art. 312, §1º, do CPP.

14.10. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006663-53.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ADONIAS SALES DA SILVA, DAVID CORREIA DA SILVA (MARCOS ALMEIDA DA SILVA)

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado. Dois réus. Extinção da punibilidade em relação a um deles. Autoria e

materialidade comprovadas em relação a outro. Culpabilidade demonstrada. Procedência.

Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo concurso de agentes. Extingção da punibilidade em relação a um dos réus pelo falecimento. Regime semiaberto que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

14.11. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001079-09.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRO DE SOUSA GOMES

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado. Autoria e materialidade comprovadas. Culpabilidade demonstrada. Reincidência. Procedência.

Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo emprego de arma branca. Regime fechado que se estabelece ante as desfavorabilidades das circunstâncias judiciais e reincidência. Direito de recorrer em liberdade negado, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

14.12. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002288-13.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: RAFAEL DA COSTA CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Roubo majorado e Receptação. Absolvição em relação a ambos os crimes. Autoria não comprovada. Improcedência.

Absolve-se o réu da imputação dos crimes de Roubo majorado e Receptação dolosa, ante a ausência de provas da autoria em relação a ambos. Revogação de medidas cautelares.

14.13. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008101-02.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VANIA MARIA CARDOSO

Advogado(s): CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156)

SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada da Sentença que PROCEDENTE EM PARTE a acusação para CONDENAR a ré VÂNIA MARIA CARDOSO à pena de 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade aplicada, por duas restritivas de direitos, em conformidade com o §2º (parte final), do artigo supramencionado. Por entender mais adequada ao presente caso, foram aplicadas as medidas previstas no inciso I e IV, do art. 43 do CP ? prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, sendo a primeira fixada em R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), a qual deverá ser direcionada à instituição financeira vítima (SICCOB/JURISCREDE) ? devendo ser observada a parte final do §1º, do art. 45, do CP. A segunda deverá ser cumprida na forma, horário e local determinados pelo juízo das execuções penais. Concedido o direito de recorrer em liberdade.

14.14. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004033-28.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: IDELMAR DA SILVA SOUSA

Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o douto advogado do acusado, regularmente habilitado no processo em epígrafe, para a Audiência de Instrução e Julgamento, que realizar-se em **24 de fevereiro de 2021, às 08h30**, no sistema de videoconferência. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

14.15. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000631-70.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771), JULIANA LULA EULALIO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14717), ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12869), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15276), ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15244), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)

Réu: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)

"[...] Extraíam-se cópias deste relatório e as entregue aos jurados que comporão o Conselho de Sentença (art. 472, parágrafo único do Código de Processo Penal). Em seguida, inclua-se o feito na próxima pauta de julgamento. Intimem-se o Advogado constituído, o Defensor Público oficiante neste juízo, o substituto, e, por ofício, a Defensoria Pública (Defensor Geral), bem como o membro do Ministério Público e o Procurador Geral de Justiça. Cumpra-se. [...]".

14.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014355-69.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALCIONEIDE BEVILAQUIA COSTA, YANCA FONTINELE BEVILÁQUA COSTA

Advogado(s): LOURIVAL GONCALVES DE ARAUJO FILHO (OAB/PIAUI Nº 2926)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Assim, determino que o autor providencie a remessa do cumprimento de sentença a este juízo competente. Após, determino o arquivamento destes autos físicos, e regular prosseguimento no cumprimento de sentença.

Cumpra-se.

TERESINA, 2 de abril de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0022823-36.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE ALTOS - PI

Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 8754)

Réu: .ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA: Com estes fundamentos, confirmo a decisão liminar de fls. 82/85 e julgo procedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Determino que o Estado do Piauí exclua o Município de Altos do SISCON SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, até que seja analisado a documentação complementar apresentada pelo autor. Sem honorários advocatícios e custas processuais. Intime-se o Ministério Público desta sentença.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA, 28 de novembro de 2019

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019171-79.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TOMÉ BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUI Nº 6855)

Réu: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI)

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através do seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

14.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0016532-98.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DE MACEDO

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047), DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 8034), ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUI Nº 7943)

Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI- IAPEP

Advogado(s):

DESPACHO: Em razão do cumprimento de sentença está tramitando no Pje, sob nº 0830596-60.2019.8.18.0140, intime-se o advogado, Dr Ricardo Ilton Correia dos Santos, OAB Nº 3047, com endereço declinado na inicial, para se habilitar no referido processo, requerendo o que entender necessário. Após, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na secretaria, inclusive na movimentação eletrônica.

Cumpra-se.

TERESINA, 25 de março de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.20. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014843-38.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANFRISIO NETO SOUSA DE LOBAO VERAS

Advogado(s): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 10531)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA -PI, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Advogado(s):

DESPACHO: Intimando a parte impetrante para, em 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, nos termos do Manual de Procedimentos MAP-VCIV-006. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos. Não o fazendo, remetam-se os autos à contadoria judicial para gerar boleto de pagamento de custas finais do processo

TERESINA, 13 de novembro de 2019

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.21. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0026185-80.2014.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA MEDIANEIRA ARAUJO LEAL

Advogado(s): LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAÚI Nº 11550), SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9235)

Usucapido: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s):

DESPACHO: Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

CUMPRASE

TERESINA, 4 de fevereiro de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019857-76.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: HERMES PEREIRA DE SA, JOAO BATISTA DE ARAUJO BARROS, JOSÉ ÊNIO SALES, JOSE RIBAMAR DE SOUSA, MARIVALDO FERNANDES LIMA DO NASCIMENTO, SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS, URSULINA PEREIRA ROCHA, VALERIA REGO DE SAMPAIO, EDIMARA MENDES DE MOURA SA, FRANCISCA DA ROCHA PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 17512), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAÚI Nº 17219), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015984-10.2006.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: SEBASTIAO SOUSA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias proceder com o boleto das custas finais, anexada nos autos, conforme pedido em petição.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

14.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025885-94.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ANTONIO FERREIRA DA CUNHA

Advogado(s): JOSÉ LENILTON MORAIS LINHARES(OAB/PIAÚI Nº 3317)

Requerido: MARIA DE FATIMA MOREIRA DA CUNHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

14.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007698-24.1998.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ROSA MARIA PEREIRA DE SAMPAIO MESQUITA, JOSE PERREIRA DE SAMPAIO, FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DE SAMPAIO, JOAO PEREIRA DE SAMPAIO

Advogado(s): NILO MANOEL DO NASCIMENTO (OAB/PIAÚI Nº 203)

Inventariado: MARIA PEREIRA DE SAMPAIO, MATIAS HENRIQUE DE SAMPAIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

14.26. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0009028-56.1998.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA

Advogado(s): FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2682), VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº 1669)

Requerido: MARIA DE FATIMA ARAUJO COSTA

Advogado(s): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 1066), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 1065)

DESPACHO: Defiro o pedido de atualização das custas e honorários formulados pela parte requerida, através de peticionamento de fls. retro, devendo os autos serem remetidos para a Contadoria Judicial, na forma e para os fins requeridos.

Após, intime-se a parte contrária, por mandado e via advogado, para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escodo o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI.

Em seguida, arquivem-se os presente autos, com as baixas que se fizerem necessárias, observadas as formalidades legais.

14.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010642-47.2008.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: GABRIELA MARANHÃO SAMPAIO TAJRA FRANÇA DOS SANTOS ROCHA, IRACEMA SANTOS ROCHA DA SILVA

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2594), LORENA MARANHÃO DA SILVA THE(OAB/PIAÚI Nº 4395), ANALIA CRISTHINNE ROSAL ADAD(OAB/PIAÚI Nº 8039), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5005)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faça vista dos autos aos Procuradores das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

14.28. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003905-77.1998.8.18.0140

Classe: Separação Consensual

Suplicante: GUIDO GAYOSO CASTELO BRANCO BARBOSA

Advogado(s): WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA (OAB/PIAÚI Nº 1823/88)

Suplicado: TANIA MARIA BRANDAO BARBOSA

Advogado(s):

Intimar a requerente, via seu advogado, para juntar aos autos documentos hpabeis, comprobatórios da baixa nas restrições registradas nos imóveis noticiadas as fls.,65/66, uma vez que compulsando os autos observa-se que o Mandado de Averbaçãoexpedido as fls., 64, e consequentemente, a Carta Precatória dirigida aquela Comarca, nãofora cumprida em razão deste impedimento.Cumpra-se

14.29. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010280-64.2016.8.18.0140

Classe: Habilitação de Crédito

Requerente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(s): ANA PRISCILA FURST(OAB/PARANÁ Nº 47733), HERNANE ELESBÃO WIESE(OAB/PARANÁ Nº 66925)

Inventariado: REGINALDO SOUSA SANTOS

Advogado(s): THIAGO DOUGLAS CARVALHO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8811)

Certificar se todos os herdeiros foram citados para os termos da presenteação, e se apresentarem ou não resposta.Em seguida, sobre as manifestações apresentadas as fls., 83 e 86, diga arequerente, via seu advogado, em 5 dias.Após venham-me os autos conclusos.Cumpra-se, urgente, visto que o feito faz parte da meta 2 do CNJ.

14.30. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028038-03.2009.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: ERICO RODRIGUES SANTOS, CLARISSA SANTOS DE CARVALHO, DANILO RODRIGUES SANTOS, LUCAS DANIEL DE CARVALHO SANTOS(MENOR)

Advogado(s): JOSE TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 4720)

Arrolado: REGINALDO SOUSA SANTOS - FALECIDO-

Advogado(s):

Ação de Arrolamento distribuída ainda em Junho de 2009, encontrando-secom nomeação de inventariante, cujo feito está com tramitação suspensa desde 2011, apedido da inventariante, conforme faz prova o teor da decisão proferida as fls., 31. Algunsdocumentos seguintes dizem respeito aos autos em apenso. Assim, a secretaria para asprovidências que se fizerem necessárias, se for o caso, e em seguida intimar ainventariante, via seu advogado, para, querendo, no prazo de 5 dias, adotar as providênciasnecessárias ao regular andamento do feito, sob pena as penalidades legais.Em caso de não manifestação do advogado da inventariante, desde jádetermino a Secretaria que certifique-se e expeça-se mandado de intimação, pessoal, ainventariante e demais herdeiros habilitados nestes autos, para a mesma providência, nom mesmo prazo, sob pena de extinção do feito, no estado em que se encontra.Após venham-me os autos conclusos.Cumpra-se, urgente, visto que o feito faz parte da Meta 2 do CNJ

14.31. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026450-58.2009.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: VANIA REGIA FELIX DOS SANTOS, FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES DE SOUSA, MARIA DE FATIMA SOARES DE SOUSA, ROSANGELA DE SOUSA BRITO, PEDRO SOARES DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES

Advogado(s): SHEILA CRONEMBERGER CRUZ ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 4107), CARLOS EDUARDO DA CUNHA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 7905), LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4004)

Inventariado: DOMINGAS MARIA SOARES (FALECIDA), MANOEL ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Advogado(s):

Defiro o pedido retro, formulado pela Defensora Pública da autora.Intimem-se os herdeiros dos de cujus, habilitados as fls., 125, na forma e para o fim requerido pela mesma defensora pública, para fins de manifestação no prazo de 10dias.Escodo o prazo acima estabelecido, sem manifestação, desde já autorizo aexpedição de mandado de intimação pessoal aos herdeiros, para o mesmo fim devendoestes se pronunciarem no mesmo prazo, sob as penalidades legais.Juntem-se aosmandados, cópia do peticionamento eletrônico acostado as fls., 144. Cumpra-se.

14.32. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013174-38.2001.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: LIA RAQUEL BORGES IBIAPINA, LIANDRA RAYSSA BORGES IBIAPINA(MENOR), MARIA DAS GRACAS IBIAPINA BORGES, LIARA RUTH BORGES IBIAPINA(MENOR)

Advogado(s): MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 7320), PÉRICLES RODRIGUES SABÓIA(OAB/PIAÚI Nº 2382001)

Inventariado: JOAO ANTONIO BORGES DA SILVA

Advogado(s):

Diante do manifesto desinteresse da inventariante e de seus advogados, emadotarem providencias para que o feito tenha o seu regular andamento , intímem-se osdemais herdeiros habilitados nestes autos, através de seus advogados, bem assim osmesmos, pessoalmente, por mandado, para fins de manifestação, em 5 dias,adotando asprovidências exigidas pela Fazenda Pública Estadual, as fls., 115, sob pena de extinçãodeste processo , no estado em que se encontra.Cumpra-se, urgente .

14.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017710-14.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CHARMENIA PATRICIA DA SILVA

Advogado(s): OZIAS VIEIRA DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 1491)

Requerido: JOSE ROBERTO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. SELO: R\$0,10 TOTAL: Valor: R\$ 114,45. TERESINA, 5 de fevereiro de 2021 DÉBORA SILVA VIANA Estagiário(a) - Mat. nº 29710

14.34. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022407-68.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO NÚCLEO DO JÚRI

Réu: FRANCISCO SILVA PEREIRA

Vítima: MARIA DE DEUS TOMAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **MARIA DE DEUS TOMÁZ, brasileiro, filha de Maria de Lourdes Tomáz, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo expandido e com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO SILVA PEREIRA, já qualificado, para que sejasubmetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri por infração ao disposto no art. 121,§ 2º, inciso VI e § 2º-A, I, c/c o art. 14, II, todos do Código Penal.Com base no art. 107, inciso IV do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado quanto ao crime de injúria. O acusado FRANCISCO SILVA PEREIRA responde ao processo em". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

14.35. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010836-32.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Réu: MATEUS RODRIGUES PEREIRA

Vítima: NILTON SEVERIANO AZEVEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MATEUS RODRIGUES PEREIRA, Brasileiro União Estável, filho de RAIMUNDA RODRIGUES DE ASSIS e FRANCISCO ANTONIO SILVA PEREIRA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Art. 414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado. Ante o exposto, o acusado MATEUS RODRIGUES PEREIRA, IMPRONUNCIOnos termos do Art. 414, do CPP, da imputação constante de denúncia. Revogo as medidas cautelares anteriormente impostas. Providências necessárias. Publique. Registre. Intímem-se. CUMPRASE". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

14.36. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001983-63.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: CLAUDIO SOARES NEVES, JONAS GOIS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...



FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **JONAS GOIS DA SILVA**, brasileiro, nascido em 18/12/1984, filho de Maria Francisca L. de Góis, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de fevereiro de 2021 (04/02/2021). Eu, Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judiciário digitei. _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.37. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003142-07.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÚCLEO DO JÚRI

Réu: JEREMIAS OLIVEIRA NASCIMENTO

Vítima: CLEIDMAR CARVALHO DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " DECISÃO-MANDADOACUSADO PRESO - PENITENCIÁRIA PROF. JOSÉ RIBAMAR LEITEVistos, etc.O Ministério Público do Estado do Piauí, por seu representante em exercício neste juízo, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial nº2.225/2020, oriundo da Delegacia da Polícia Interstadual - POLINTER, ofereceu denúncia em face de JEREMIAS OLIVEIRA NASCIMENTO, nos autos já qualificado, dando-o como incurso nas sanções dos art. 121, § 2º, V c/c art. 14, II, do Código Penal e Art. 157, § 2º, I e § 2º-A, I do CPB, pela prática do crime de homicídio tentado contra a vítima CLEIDMARCARVALHO DOS SANTOS e crime conexo de roubo.Narra a denúncia: "[...] no dia 17 de julho de 2020, por volta das 18h30min, no Conjunto Zequinha Freire, Bairro Vale do Gavião, nesta capital, o acusado JEREMIAS OLIVEIRA NASCIMENTO, acompanhado de seu comparsa já falecido, participou de um roubo majorado e de uma tentativa de homicídio contra policiais que realizavam ronda ostensiva. Consta da peça informativa que JEREMIAS OLIVEIRA NASCIMENTO e seu comparsa de crime realizaram roubo do veículo da vítima CLEIDMAR CARVALHO DOSSANTOS e empreenderam fuga no mesmo. Minutos depois, após o roubo, CLEIDMAR CARVALHO DOS SANTOS, avistou uma viatura da Polícia Militar que estava em ronda ostensiva pela região e pediu auxílio, momento em que saíram em perseguição aos criminosos. Durante a perseguição, JEREMIAS OLIVEIRA NASCIMENTO e seu comparsa efetuaram disparos de arma de fogo contra a polícia. Em resposta a polícia revidou, e na troca de tiros os meliantes foram contidos, sendo JEREMIAS OLIVEIRA NASCIMENTO preso em flagrante e seu comparsa vindo a óbito no local, fato este que é objeto de apuração em outro Inquérito Policial. [...] Recebida a denúncia em 05 de agosto de 2020 (fls. 72/73). O acusado foi citado, apresentou resposta à denúncia e rol de testemunha. Durante a instrução foram inquiridas as vítimas CLEIDMAR CARVALHO DOS SANTOS, DANIEL BARBOSA PESSOA, LEONARDO ALVES DA SILVA e EMANOEL CORDEIRO DE SOUSA, e as testemunhas MARCELA REJANE OLIVEIRA SOUSA, MAXIMIANA DE CARVALHO LIMA DA ROCHA, FERNANDA HÉLIA OLIVEIRA NASCIMENTO, MAURÍCIO PEREIRA NASCIMENTO e interrogado o acusado JEREMIAS OLIVEIRA NASCIMENTO. Concluída a instrução, o Representante do Ministério Público, alegando que a materialidade dos delitos atribuídos ao acusado se encontra comprovada nos autos e que existem indícios de autoria nas provas colhidas durante a instrução, pediu a pronúncia do acusado JEREMIAS OLIVEIRA NASCIMENTO, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática dos delitos de homicídio tentado e roubo contra a vítima CLEIDMAR CARVALHO DOS SANTOS, tipificados no art. 121 c/c art. 14, II e art. 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, todos do Código Penal. O acusado, por sua vez, pediu a sua impronúncia, alegando para tanto, que não existem indícios de autoria nas provas colhidas durante a instrução processual que autorizem o prosseguimento da acusação contra sua pessoa. Alternativamente, pediu o encargo de pronúncia, que seja excluída a qualificadora elencada na denúncia, alegando ausência de lastro probatório para sua sustentação. Pediu ainda o relaxamento da sua prisão preventiva. Tudo visto, lido e examinado. Decido. O Ministério Público do Estado do Piauí atribuiu ao acusado JEREMIAS OLIVEIRA NASCIMENTO a autoria do homicídio tentado e do roubo praticados contra a vítima CLEIDMAR CARVALHO DOS SANTOS. A vítima CLEIDMAR CARVALHO DOS SANTOS não sofreu lesões quando da ação do acusado, tratando-se de tentativa inócua. A materialidade do homicídio tentado, entretanto, está comprovada através do laudo de reconhecimento visuográfica de local de morte que mostra perfurações por disparos de arma de fogo na viatura em que estava a vítima (fl. 196/214). Quanto ao crime de roubo, a materialidade do fato está comprovada através dos depoimentos da própria vítima, do acusado e pelo termo de restituição do veículo constante à fl. 45 dos autos. No que diz respeito à autoria, existem nos autos elementos probatórios que apontam para o acusado a respectiva autoria. A vítima CLEIDMAR CARVALHO DOS SANTOS declarou que estava em uma padaria quando foi abordado pelo acusado, armado, e outro indivíduo de nome Felipe que subtraíram seus pertences e a chave do seu veículo, os quais logo empreenderam fuga; que então pediu socorro a uma viatura que estava nas proximidades e entrou no veículo para ajudar na identificação; que tempo depois identificaram o veículo e começou uma perseguição, durante a qual, efetuaram disparos de arma de fogo contra a viatura policial, não sabendo precisar quem, mas que quando foi abordado no momento do roubo, quem estava armado era Jeremias. As testemunhas DANIEL BARBOSA PESSOA, LEONARDO ALVES DA SILVA e EMANOEL CORDEIRO DE SOUSA declararam que estavam fazendo ronda quando Cleidmar chegou pedindo socorro e informando do roubo do seu veículo; como não sabia dar maiores informações do carro, se prontificou a acompanhá-los na viatura, para ajudar na localização. Que momentos depois localizaram o veículo na Av. Pres. Kennedy, rumo ao bairro Pedra Mole, quando começou a perseguição. Declararam que o passageiro do carro efetuou disparos de arma de fogo contra a viatura, e que próximo à ponte que dá acesso ao bairro Mocambinho, o motorista do carro perdeu o controle e parou; em seguida os dois ocupantes do carro desceram pela porta do motorista e deitaram no chão, momento em que fizeram a abordagem e viram que Felipe, o motorista, tinha sido alvejado e morreu ainda no local; que apreenderam com o acusado Jeremias um revólver calibre 38. As testemunhas MARCELA REJANE OLIVEIRA SOUSA, LEONARDO ALVES DA SILVA e EMANOEL CORDEIRO DE SOUSA e pela vítima, os quais atribuem ao acusado a autorizados disparos efetuados contra a viatura policial onde se encontrava a vítima; b) a versão apresentada pelo acusado, atribuindo a autoria dos disparos ao seu companheiro de nome Felipe. A autoria do roubo é confessada pelo acusado, o qual disse que após a ocorrência empreendeu fuga, quando foram perseguidos e o seu companheiro efetuou os disparos com a arma que portava. As versões conflitantes e a presença de elementos que respaldam a versão descrita na denúncia, desautorizam o pleito de impronúncia requerido pelo acusado e viade consequência autorizam o prosseguimento da acusação em Plenário do Júri, inclusive com a

qualificadora descrita na denúncia, eis que declarado pelo acusado que os disparos foram efetuados quando empreediam fuga após a prática do roubo. De forma que compete ao Conselho de Sentença analisar e decidir se o acusado praticou as condutas descritas na denúncia e se a tentativa de homicídio foi cometida para assegurar a impunidade ou vantagem de outro delito. Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado JEREMIAS OLIVEIRA NASCIMENTO, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo homicídio tentado tipificado no art. 121, § 2º, inciso V, c/c o art. 14, II, do Código Penal e pelo crime conexo tipificado no art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB, todos contra a vítima CLEIDMAR CARVALHO DOS SANTOS. O acusado se encontra segregado e nesta condição deverá aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri. É inquestionável que a prisão provisória é medida excepcional. É, pois, ato jurisdicional de inegável magnitude; e como tal, com seriedade deve ser tratado. Os regramentos constitucionais e processuais, no que tratam do tema, determinam que a prisão provisória, somente persistirá se presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. No caso dos autos, além da gravidade do delito imputado ao acusado, verifica-se que estão presentes os requisitos previstos no art. 312 do CPP, para a manutenção de sua prisão preventiva. Com efeito, ao término da instrução criminal na primeira fase deste procedimento, restou comprovada a materialidade do delito e a presença de indícios de autoria atribuída ao acusado, tanto que restou pronunciado. A periculosidade do acusado ao meio social também restou evidenciada pelo modus operandi empregado no cometimento das já mencionadas condutas e pela reiteração delitiva, de modo a recomendar a manutenção de sua segregação cautelar como medida necessária a resguardo da ordem pública, eis que, outras medidas cautelares diversas do encarceramento, ao menos no momento, não se mostram suficientes à manutenção da ordem pública. Acrescente-se que a sua prisão não padece de vícios e via de consequência, não prospera o pedido de relaxamento por excesso de prazo na sua segregação. Nenhum ato posterior da instrução foi praticado pelo Poder Judiciário. A denúncia foi oferecida no dia 29 de julho de 2020 e foi recebida em 05 de agosto do mesmo ano. O acusado foi citado no dia 13 de agosto de 2020 e apresentou resposta no dia 14 de setembro de 2020. A inquirição das testemunhas foi iniciada no dia 10 de novembro de 2020 e concluída no dia 16 de dezembro de 2020. As alegações finais, entretanto, só foram apresentadas em 19 de janeiro de 2021 e 01 de fevereiro do mesmo ano. Assim sendo, indefiro o pedido de relaxamento da prisão do acusado JEREMIAS OLIVEIRA NASCIMENTO e com base no art. 312 do Código de Processo Penal, mantenho a sua segregação cautelar prisão preventiva do acusado JEREMIAS OLIVEIRA NASCIMENTO. Após a fluência do prazo para a interposição do recurso, intimem-se o representante do Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 5 de fevereiro de 2021. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

14.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006242-48.2012.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA

Impetrado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Replicado por incorreção.

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para requererem o que entenderem de direito.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

DANILO FROTA ARAÚJO

Secretário(a) - 3262

14.39. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013277-16.1999.8.18.0140

CLASSE: Ação Popular

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DA TRINDADE

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL), COMDEPI - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

certidão

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - Mat. nº 3345

14.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0028024-72.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HELENA ALVES DE SOUSA

Réu: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

14.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0014223-75.2005.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROBERTO RODRIGUES VALE, OSIEL SILVA CHAGAS

Requerido: ESTADO DO PIAUI- PROCURADORIA GERAL

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

14.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0026398-57.2012.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: WALDIR NUNES DURAES

Réu: DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, GERENTE DO PLAMTA - PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

14.43. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0026480-49.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: HUMBERTO COSTA E CASTRO, JOÃO COSTA E CASTRO

Advogado(s): THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7954)

Réu: GRUPO DE PESSOAS ACAMPADAS NA ÁREA INSTITUCIONAL DA TERRA LOCALIZADA NA AVENIDA MIRTES MELÃO, S/N

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.44. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003423-60.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EZEQUIEL DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 03.02.2021, nos autos da ação Penal, art. 180, do CP, que o Ministério Público Estadual promove em face de EZEQUIEL DA SILVA OLIVEIRA, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...)Por isso, como as circunstâncias judiciais são favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. (...) Por consequência AGRADO a reprimenda, em 1/6 (um sexto), fixando a pena intermediária no patamar de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 11 (onze) dias-multa. (...)Por isso, converto a pena fixada na fase anterior em DEFINITIVA. (...) A pena deverá ser cumprida em regime SEMIABERTO, desde o início, nos termos do art. 33, §2º, ?c?, do CPB e art. 387 do CPP, vez que o acusado é reincidente. (...). Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

14.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000034-33.2021.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: FRANCISCO ARNALDO DA SILVA

Advogado(s): BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAUI Nº 18751)

Réu:

Advogado(s):

Fica o advogado Dr. BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAUI Nº 18751), devidamente intimado da SENTENÇA:

SENTENÇA Vistos, I - RELATÓRIO Trata-se de Pedido de Restituição do veículo motocicleta marca/modelo Honda CB 150 Titan ES, ano 2015/2016, cor Prata, chassi nº 9C2KC08506R805508, RENAVAM Nº 00869970615, formulado por FRANCISCO ARNALDO DA SILVA, devidamente qualificado. Instado a se manifestar o Ministério Público manifestou-se favorável. O Despacho de fls. 16, determinou a juntada do CRLV atualizado. Em manifestação o autor limitou-se a anexar a documentação do ano de 2019, informando que é o único documento que o requerente possui. Eis o sucinto relatório. Passo a decidir. II - FUNDAMENTAÇÃO O pedido tem por finalidade a liberação de uma motocicleta apreendidas pela autoridade policial, o qual era utilizada pelo réu (ERINALDO LIMA CARVALHO, processo nº 0003173-27.2020.8.18.0140) no momento de sua prisão em flagrante. O requerente instruiu seu requerimento com CRLV do ano de 2019, Comprovante de Residência e documentos pessoais. Cumpre trazer à baila o teor dos arts. 118 a 120, todos do Código de Processo Penal, que estabelece os requisitos para restituição de coisa apreendida na seara criminal, nestes termos: Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. Art. 119. As coisas a que se referem os arts. 74 (atual art. 91, II, do CP) e 100 do Código Penal não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitado em julgado a sentença final, salvo se pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa-fé. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 03/02/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30969044 e o código verificador 600F3.68491.E6BBF.7DBFB.0713F.A4B7B. Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. § 1º Se duvidoso esse direito, o pedido de restituição atuar-se-á em apartado, assinando-se ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para a prova. Em tal caso, só o juiz criminal poderá decidir o incidente. § 2º O incidente atuar-se-á também em apartado e só a autoridade judicial o resolverá, se as coisas forem apreendidas em poder de terceiro de boa-fé, que será intimado para alegar e provar o seu direito, em prazo igual e sucessivo ao do reclamante, tendo um e outro dois dias para arrazoar. § 3º Sobre o pedido de restituição será sempre ouvido o Ministério Público. § 4º Em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea. § 5º Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade. Com efeito, nada impede a devolução do bem reivindicado desde que comprove o requerente, através de documento hábil, a sua propriedade, além de demonstrar que não se trata de bens auferidos por atividade ilícita. Assim sendo, tem-se que, o acolhimento da postulação exige a coexistência de apenas dois requisitos: a certeza da propriedade e a não serventia do objeto ao processo. Quanto à não serventia do veículo ao processo, tal condição mostra-se satisfeita, uma vez que apreensão do bem se deu uma vez que estava na posse do acusado no momento da prisão em flagrante, ademais o processo ao qual está relacionado encontra-se julgado e o Parquet, inclusive, concordou com a pretensão do requerente. Já a prova da propriedade da motocicleta não restou satisfatória. Em que pese, tratar-se de bem móvel, cujo domínio, em tese, adquirir-se pela tradição, a propriedade de veículo automotor dá-se através do denominado Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Analisando detidamente os presentes autos, verifico o certificado de registro de veículo anexado às fls.17, em nome do autor, refere-se ao exercício do ano de 2019. Portanto, não existe contemporaneidade na documentação que supostamente se presta a comprovar a propriedade do bem. O documento acostado apresenta uma titularidade dominial de quase de 02 (dois) anos, não se podendo ter a certeza de que o bem, atualmente, ainda pertence ao Requerente. Ademais, não existe nos autos nenhum outro documento hábil a comprovar a propriedade atual do bem reivindicado. III- DISPOSITIVO Ante tudo o que foi acima exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de restituição da motocicleta marca/modelo Honda CB 150 Titan ES, ano 2015/2016, cor Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 03/02/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30969044 e o código verificador 600F3.68491.E6BBF.7DBFB.0713F.A4B7B. Prata, chassi nº 9C2KC08506R805508, RENAVAM Nº 00869970615, formulado por FRANCISCO ARNALDO DA SILVA, com fulcro no art. 118 e 120 do Código Processo Penal. Tendo em vista o risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, após, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, se o bem não for reclamado nem restituído, determino a realização de leilão público para alienação do objeto, depositando-se o valor arrecadado em conta bancária à disposição do interessado, nos termos do comando legal do artigo 123, do CPP. Intimações e providências necessárias. Concluídas as diligências, certifique-se nos autos. Não havendo interposição de recursos contra a presente decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 3 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0014559-43.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA JUNIOR

Advogado(s): GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUI Nº 2295)

Fica o advogado Dr. GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUI Nº 2295), devidamente intimado da SENTENÇA: Ante tudo o que foi acima exposto, CONHEÇO dos presentes embargos (fls. 532/544 dos autos eletrônicos), e os JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES a fim de prover o saneamento do feito, corrigindo o equívoco indicado pelo embargante, de tal sorte que deve constar, doravante, na r. Sentença de fls. 507/520 dos autos eletrônicos o seguinte trecho: ?Por sua vez, a defesa do acusado RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA JÚNIOR postulou, em sede Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 04/02/2021, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30973233 e o código verificador 3083B.4E39E.014AB.862C1.A14BC.2CB38. alegações derradeiras, o acolhimento dos seguintes pedidos: a) preliminarmente, reitera a oitiva da testemunha EDILSON ALVES DE CARVALHO, transformando o julgamento em diligência; b) o reconhecimento da excludente de culpabilidade prevista no art. 22 do Código Penal Brasileiro e, por conseguinte, a improcedência da presente ação penal (fls. 487/502 dos autos eletrônicos juntado ao Sistema ThemisWeb (acessível em: Processo completo ? Movimentações)).? (fls. 508 dos autos eletrônicos). No mais persiste a r. Sentença tal qual foi lançada. Advirto as partes que, se houver interposição de novos embargos declaratórios sem o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 382 do CPP, haverá condenação do embargante ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 77, §§ 1º e 2º do CPC. Intimações e providências necessárias. Concluídas as diligências, certifique-se nos autos. Cumpra-se. TERESINA, 3 de fevereiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003699-91.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NEVES

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida da denúncia, para submeter o acusado CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NEVES, brasileiro, CPF nº 065.308.953-88, nascido em 08/08/1993, filho de Cristina Maria dos Santos Neves e Deusdeth Pereira Neves, residente à Rua Dona Aldete, nº 7404, bairro Areias, Teresina ? PI, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, incisos II, §2º-A, I, do Código Penal, por 3 (três) vezes, c/c art. 244-B (três vezes), da Lei nº 8.069/90 (ECA), na forma do art. 71 do Código Penal. O sentenciado confessou a prática dos delitos de roubo, alegando desconhecimento da menoridade de Matheus Kallel. Por outro, restou apurado na C.A.C (fls. 142) a existência de 2 condenações em face de Carlos Augusto, por delito de roubo, sob os ns. 0030420-90.2014.8.18.0140 e 0000092-53.2018.8.18.0039. Em atenção aos ditames dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à quantificação das penas, relativas ao crime de roubo, com a ressalva de que será feita Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 04/02/2021, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30973194 e o código verificador 169F2.578F2.6E604.D0CE1.1A0A4.63D4B. conjuntamente em relação as 3 (três) vítimas - por questão de economia processual, pelo fato de o crime ter sido cometido pelo mesmo modus operandi e ainda pelo fato de as circunstâncias de tempo, lugar e instrumentos utilizados serem semelhantes. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. Roubo ? Art. 157 do Código Penal ? Fato 1, Fato 2 e 3 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão, pelo que denego o pleito da acusação no intuito de valorar negativamente esta circunstância judicial; b) Antecedentes: as condenações existentes em face do sentenciado serão analisadas conjuntamente na próxima etapa, de forma a evitar bis in idem; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: o modo concursal já constitui causa de aumento. Ademais, a violência ou agrave ameaça empregadas são inerentes ao tipo penal, de forma que não vislumbro exacerbação do agente neste aspecto apta a ensejar a valoração negativa desta circunstância judicial, pelo que indefiro a premissa trazida pela acusação; g) Consequências: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica. O prejuízo suportado pela vítima é ínsito aos delitos de natureza patrimonial. De igual modo, o simples fato de o bem não ter sido recuperado não justifica a Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 04/02/2021, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30973194 e o código verificador 169F2.578F2.6E604.D0CE1.1A0A4.63D4B. valoração negativa de tal vetor. h) Comportamento das vítimas: em nada determinaram ou incentivam a prática delitiva; Por isso, em razão da existência de circunstâncias favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, perfazendo, assim, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena, reconheço a incidência da atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea 2ª, do Código Penal (confissão espontânea). Por outro lado, verifica-se que o sentenciado ostenta 2 (duas) condenações com trânsito em julgado anteriores ao fato em exame (Processos nº 0030420-90.2014.8.18.0140 e 0000092-53.2018.8.18.0039 - trânsito em julgado em 14/08/2017 e 03/12/2018, respectivamente). No caso em tela, nos moldes do art. 67 do CP, vislumbro a possibilidade de compensação entre a reincidência e a confissão, contudo, deve preponderar a reincidência, pois evidenciado que o réu possui 2 (duas) condenações com trânsito em julgado, ou seja, é multirreincidente. Em razão disso, se revela inviável a compensação integral entre tais circunstâncias, devendo preponderar a agravante. A meu ver, ante a compensação levada a efeito, elevo a reprimenda em 1/6 (um sexto), por entender que se mostra justa e razoável, de acordo com os princípios da proporcionalidade e individualização da pena, bem como para o alcance da triplíce finalidade da reprimenda. Neste sentido: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. FURTO QUALIFICADO TENTADO. DOSIMETRIA. COMPENSAÇÃO INTEGRAL ENTRE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA E A REINCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RÉU MULTIRREINCIDENTE. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. REGIME PRISIONAL FECHADO. PENA INFERIOR A 4 ANOS DE RECLUSÃO. REINCIDÊNCIA. ENTENDIMENTO DA SÚMULA 269/STJ. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 04/02/2021, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30973194 e o código verificador 169F2.578F2.6E604.D0CE1.1A0A4.63D4B. eventuais arbitrariedades. Assim, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, por exigirem revolvimento probatório. 3. A Terceira Seção, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia 1.341.370/MT, firmou o entendimento de que, aferidas as especificidades do caso concreto, "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência". Recentemente, em 11/10/17, no julgamento do Habeas Corpus 365.963/SP, firmou a jurisprudência no sentido que a especificidade da reincidência não obstaculiza sua compensação com a atenuante da confissão espontânea. 4. Tratando-se de réus multirreincidentes, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade. 5. De acordo com a Súmula 440/STJ, "fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito". De igual modo, as Súmulas 718 e 719/STF, prelecionam, respectivamente, que "a opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada" e "a imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea". 6. Na hipótese, malgrado os réus sejam reincidentes, o Juízo sentenciante considerou favoráveis as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal e, por isso, a pena-base foi fixada no mínimo legal, sem que tenha sido declinado fundamento concreto a justificar a fixação do regime prisional fechado. Inteligência da Súmula 269/STJ. 7. Writ não conhecido. Ordem concedida, de ofício, a fim de fixar aos pacientes o regime inicial semiaberto para o início do cumprimento da pena a eles imposta. (HC 535.648/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 10/10/2019, DJe 15/10/2019) Em razão disso, estabeleço a pena intermediária em 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 11 (onze) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes 2 (duas) causas de aumento previstas no art. 157, §2º, II, §2º-A, I, do Código Penal. No tocante ao patamar de aumento, considerando que os delitos foram praticados pelo sentenciado, em companhia de um menor, entendo razoável a fração de 1/3 (um terço), a qual melhor se adéqua ao caso concreto, ante o temor e risco à integridade das vítimas. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em



04/02/2021, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30973194 e o código verificador 169F2.578F2.6E604.D0CE1.1A0A4.63D4B. Em consequência, aumento a pena dos sentenciados para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 14 (catorze) dias-multa. Os delitos foram praticados com o emprego de arma de fogo, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, I, do CP, majoro as penas em 2/3 (dois terços), resultando as sanções em 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão, além do pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, em relação aos 3 (três) delitos de roubo praticados. Atendendo às condições econômicas do réu arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Fato 3, 4 e 5 ? Corrupção do Menor ? NILSON AUGUSTO GALVÃO DE SOUSA 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal a espécie; b) Antecedentes: os acusados não possuem condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A instrução do feito não obteve subsídios concretos relacionados à conduta negativa do acusado, impossibilitando a valoração negativa; d) Personalidade: inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la negativamente; e) Motivos do Crime: inerentes ao delito; f) Circunstâncias do Crime: já relatadas, nada a valorar; g) Consequências: nada a valorar, eis que não foram apuradas no decorrer da instrução; h) Comportamento da vítima: já relatada nos autos, sendo normal ao tipo penal; Por isso, como as circunstâncias judiciais são favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 1 (hum) ano de reclusão para os 3 (três) delitos de corrupção praticados. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena, inexistem atenuantes. Contudo, deve ser reconhecida a AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, no patamar corresponde a 1/3 (um terço), pois o sentenciado possui 2 processos com condenações transitadas em julgado. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 04/02/2021, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30973194 e o código verificador 169F2.578F2.6E604.D0CE1.1A0A4.63D4B. Assim, REDIMENSIONO a pena anterior para 1 (hum) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, convertendo-a em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase não há causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição, pelo que torno as penas DEFINITIVAS fixadas na fase anterior, em relação aos delitos de corrupção de menor, por entender ser ela suficiente e necessária à reprovação e prevenção do delito. CRIME CONTINUADO ? ART 71 DO CÓDIGO PENAL Considerando que o sentenciado cometeu 4 (quatro) crimes, quais sejam, 3 (três) roubos majorados e 3 (três) crimes de corrupção de menor, tal fato passou a orbitar sob a regra prevista no art. 71 do CP (crime continuado). A medida está em consonância com a Jurisprudência do egrégio STJ, confira-se: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. CORRUPÇÃO DE MENOR. ROUBOS CIRCUNSTANCIADOS. CONCURSO FORMAL ENTRE OS DOIS PRIMEIROS ROUBOS. CONTINUIDADE DELITIVA COM OUTROS DOIS DELITOS. BIS IN IDEM CONFIGURADO. REGRA DO ART. 70 DO CP AFASTADA. CONDENAÇÃO POR QUATRO CRIMES EM CONTINUIDADE DELITIVA. FRAÇÃO DE 1/4 APLICÁVEL À HIPÓTESE. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Assim, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, por exigirem revolvimento probatório. 3. Este Superior Tribunal de Justiça entende que, ocorrendo, na mesma hipótese, o concurso formal entre os delitos e a continuidade delitiva, deve o primeiro ser afastado, sendo aplicado apenas o disposto no art. 71 do Código Penal, devendo o quantum de aumento ser regulado pela quantidade total de condutas delituosas praticadas pelo agente, sob pena de bis in idem. Precedentes. 4. No tocante à continuidade delitiva, a exasperação da pena será determinada, basicamente, pelo número de infrações penais cometidas, parâmetro este que Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 04/02/2021, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30973194 e o código verificador 169F2.578F2.6E604.D0CE1.1A0A4.63D4B. especificará no caso concreto a fração de aumento, dentro do intervalo legal de 1/6 a 2/3. Nesse diapasão esta Corte Superior de Justiça possui o entendimento consolidado de que, em se tratando de aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5 infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações. 5. Writ não conhecido. Ordem concedida, de ofício, a fim de reduzir a reprimenda imposta ao paciente pelos delitos de roubo para 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão, mais o pagamento de 17 dias-multa. (HC 411.169/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 24/05/2018, DJe 30/05/2018) Portanto, tendo em vista que a pena mais grave aplicada foi de 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão, além do pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, utiliza-se esse valor como paradigma para exasperá-la pela 1/2 (metade) ? seis crimes. Assim, TORNO DEFINITIVA A PENA DO SENTENCIADO em 17 (dezesete) anos, 6 (seis) meses e 19 (dezenove) dias, além do pagamento de 34 (trinta e quatro) dias-multa. Atendendo às condições econômicas do réu (assistidos pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficientes), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em face do quantum fixado e verificada a reincidência, determino que as penas sejam cumpridas no regime FECHADO. Considerando ainda o quantum fixado de pena e que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça, impossível a aplicação de qualquer benesse substitutiva ou suspensiva em favor do réu (arts. 44 e 77, ambos do CP). RECURSO EM LIBERDADE A defesa pleiteou a concessão do direito de recorrer em liberdade. Verifica-se que o agente está segregado cautelarmente há 160 (cento e sessenta dias ? desde 28/08/20) dias. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 04/02/2021, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30973194 e o código verificador 169F2.578F2.6E604.D0CE1.1A0A4.63D4B. Contudo, mantenho a custódia cautelar do acusado, uma vez que ainda persistem os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, imprescindível à garantia da ordem pública e para a aplicação da lei penal, observando-se o disposto nos termos do art. 312 c/c art. 313, I e II, e art. 282, I e II, todos do CPP, não se perdendo de vista que o crime de roubo, dada a sua própria natureza, pressupõe maior grau de ousadia e agressividade do agente, aliado ao fato de que Carlos Eduardo é multireincidente, permitindo a convicção da existência de grande possibilidade de reiteração criminosa contra o patrimônio alheio. Expeça-se imediatamente GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de efetuar a detração, vez que o período de segregação cautelar não exerce nenhuma influência na reprimenda estipula em desfavor do réu. Deixo de arbitrar indenização às vítimas, eis que foram restituídas. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Bens apreendidos: Certifique-se o decurso do prazo para que eventuais interessados reclamem os bens apreendidos nestes autos, conforme determinação contida (fls. (95). Expeça-se mandado de avaliação dos bens descritos (fls. 84 ? carregador portátil, colar na cor dourada, com pingente, aparelho celular, Marca DL. Aferido o valor de tais bens e estado de uso e conservação, deliberarei sobre doação, destruição, alienação dos citados bens. Cumpra-se. Não comprovada a titularidade da quantia depositada (fls. 71), determino o perdimento da quantia de R\$ 12 (doze reais), em favor do Fundo Penitenciário Nacional. Encaminhe-se a arma de fogo e as munições ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição, ou doação da arma, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 04/02/2021, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador

30973194 e o código verificador 169F2.578F2.6E604.D0CE1.1A0A4.63D4B. b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) Mantida a sentença nos moldes em que foi lançada, expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) No juízo da execução deverá ser providenciado o recolhimento da pena de multa. Intime-se o réu e os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 4 de fevereiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

14.48. JULGAMENTO CARTA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014624-88.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: LEDA MARIA MAGALHAES E SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: KEILTON CARLOS ALVES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Assim, não havendo nos autos indícios de nulidade a viciarem o ato formulado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes no termo juntado pela petição eletrônica de nº5003, fls.57, que fica fazendo parte integrante desta sentença, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Julgando desta forma, extingo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e, nos termos do artigo 226, § 6º da CR/88 com nova redação dada pelo advento da EC de nº 66/2010 DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, LÊDA MARIA MAGALHÃES E SILVA E KEITON CARLOS ALVES DA SILVA, passando a requerente a usar o nome anterior ao casamento, LÊDA MARIA MAGALHÃES."

14.49. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030539-17.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIA DE ARAUJO BACELAR

Advogado(s): THAIS DE SOUSA ARRAES(OAB/PIAÚI Nº 9491)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: "No entanto, verifico que ainda pende de regularização a apresentação conforme certificado às fls.154, dos dados dos cônjuges dos herdeiros casados (qualificação completa), de modo que intimo a parte autora por seu causídico cadastrado, pelo DJE, para cumprimento da diligência, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentado os dados, desde logo determino a expedição de formais e alvarás decorrentes da sentença de fls.152/153."

14.50. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006857-96.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Requerente: HERLANE MARIA BARROS COSTA

Advogado(s): KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6152), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 3443), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 4200)

Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA

Advogado(s):

DESPACHO: "Assim, nesta oportunidade intimo a parte autora, pelo causídico(a) cadastrado(a), para tomando ciência da cobrança, promova o recolhimento imediato das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias."

14.51. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004994-18.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): JAIR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.52. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004984-18.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚI Nº 1510)

Executado(a): SANESER SANEAMENTO E SERVICOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.53. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004848-45.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): PIAUI PALACE HOTEL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004812-08.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): CARUARU AUTO PECAS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003959-72.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

Executado(a): C. VIEIRA SERVICOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.56. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003903-10.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8029), DANIELLE RAQUEL ALENCAR VILLAR DE QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8106), THALITA TORRES VIANA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 6840), MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6474), GUILBERT DE OLIVEIRA MONTEIRO DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 6321), RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8037), LAYANA SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4792), ROGERIO SARAIVA XEREZ(OAB/PIAÚI Nº 4235), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531), THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4851), EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

Executado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PIAUI-CODIPI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003900-16.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚÍ Nº 1510)

Executado(a): CARLOS LAURI DE AVILA ECHEBARRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003390-32.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAÚÍ Nº 3091)

Executado(a): HOSPITAL DE TERAP INT E MED INTERNA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002978-28.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): DEMETRIO VALÉRIO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.60. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002754-32.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): ALMIR PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002705-59.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚÍ Nº 1510)

Executado(a): THERMAX ENGENHARIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.62. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002512-88.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): OZIAS VIEIRA DA SILVA (OAB/PIAÚÍ Nº 1491)

Executado(a): DALCORE REPRESENTACOES COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002132-11.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

Executado(a): FLAGRA PUBLICIDADE LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001965-72.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAÚÍ Nº 1284)

Executado(a): ELETROIRRIGACAO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001560-07.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚÍ Nº 1510)

Executado(a): DISTRIBUIDORA AMAZONENSE PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001558-42.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAÚÍ Nº 1698)

Executado(a): UNIDADE ESCOLAR EDEN LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001542-10.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚÍ Nº 1207)

Executado(a): MARIA ACIONILIA DE FRANCA MARQUES (POY PUBLICIDADES E PROPAGANDA)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001341-81.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): IMOBILIÁRIA ALESSANDRA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001126-13.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚÍ Nº 239-B)

Executado(a): PIRAMIDE ARTEFATOS DE FERRO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000700-54.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): MARIA ODETE ROSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026431-76.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): IRACEARA DOS SANTOS SOARES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031333-48.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): CONSTRUTORA CLARA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030824-44.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): JOSE LINCOLN CORREIA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029137-32.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): LUIZ CARLOS DE ARAUJO CORDEIRO

Advogado(s): ROBERT DE ALCANTARA ARARIPE SEABRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9763)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028850-45.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): ORGANIZAÇÃO TECNICA CONTABIL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028034-87.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): JOSÉ COMPASSO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027482-25.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): ODonias Leal da Luz

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025555-97.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): PLANIR PLANEJ PROJETOS AGROP E IRRIGAÇÃO

Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 1143)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025403-83.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

Executado(a): REGO E PAULA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025051-28.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024930-63.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): MARIA AMELIA BARBOSA MELO

Advogado(s): EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO(OAB/PIAUI Nº 13324)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024711-74.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): AGENOR TOURINHO FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023889-95.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): METALMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020936-32.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUI Nº 1207)

Executado(a): GERALDO DA COSTA ARAUJO

Advogado(s): GERALDO DA COSTA ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9852)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020338-44.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

Executado(a): SOCIEDADE DE SERVICOS TECNICOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020142-30.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 7184)

Executado(a): CARMELITA FORTES MARTINS NAPOLEAO DO REGO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019883-11.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): CONSELHO ESCOLAR DA JARDIM DE INFÂNCIA D

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018988-50.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): LUIZ NUNES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017478-46.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚÍ Nº 239-B)

Executado(a): JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5692), MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 6155)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015685-62.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): GERVASIO DE MORAIS MELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013882-73.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): GREEN GRUPO EDITA DE ENSINO S/S LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012835-98.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS P VIEIRA E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012785-43.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): VIDEO TECNICA LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012558-82.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): JOÃO MAGALHÃES FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012365-04.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

Executado(a): EMPRESA O CURSAO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010721-94.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): ENGEPEC CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010219-53.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): VIA SAUDE LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009901-07.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): ARMENIO BRAZ DA CRUZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009471-41.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAÚÍ Nº 1698)

Executado(a): CURSO TROPICOS S/C LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009457-08.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): JOAO DE DEUS LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008396-54.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚÍ Nº 1207)

Executado(a): ONESIA ALVES DA COSTA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007095-82.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 982)

Executado(a): COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MOVEIS DE MADEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007023-75.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): M F M LOPES DE ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006960-94.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚÍ Nº 1207)

Executado(a): HERMANNI LUIZ ROCHA DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006871-13.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 8029), DANIELLE RAQUEL ALENCAR VILLAR DE QUEIROZ(OAB/PIAÚÍ Nº 8106), THALITA TORRES VIANA CAVALCANTE(OAB/PIAÚÍ Nº 6840), MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6474), ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 982), GUILBERT DE OLIVEIRA MONTEIRO DUARTE(OAB/PIAÚÍ Nº 6321), RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 8037), LAYANA SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4792), ROGERIO SARAIVA XEREZ(OAB/PIAÚÍ Nº 4235), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 5531), THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 4851)

Executado(a): ESTADO DO PIAUI - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PIAUI(CIDAPI)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006581-61.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚÍ Nº 239-B)

Executado(a): RAUL LOPES DE ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005931-09.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚÍ Nº 239-B)

Executado(a): ANTUNIEL FERNANDES VIEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005897-97.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚÍ Nº 1207)
Executado(a): OLIVEIRA E MARTINS LTDA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005468-62.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): PHYSICAL MAVES CENTER LTDA.

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005067-44.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): INDUSTRIA DE BORRACHA DO PIAUI LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.111. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010952-48.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): ANA CELIA CARDOSO VELOSO - TRANSPORTE ALTERNATIVO

Advogado(s):

Assim, considerando que o pedido de cumprimento de sentença se dá via PJE, indefiro o pedido de cumprimento na forma física. Intime-se e cumpra-se.

14.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021728-05.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021693-89.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): RAIMUNDO N CRONEMBERGER PAULO E OUTRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021520-02.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GERONCO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021305-55.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): ANTONIO CARLOS MENEIROL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020906-89.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): DONARIA PAULA BOMFIM DE QUEIROGA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020788-40.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): BENEDITO FEITOSA CARDOSO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020057-25.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): TEAM SERVICE LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018169-16.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.120. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017798-57.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): EMPRESA DE TURISMO DO PAIUI - PIEMTUR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017745-03.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUI Nº 3702)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.122. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017262-41.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): METALMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017232-50.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 239-B)

Executado(a): AFAL- ARTEFADOS DE FERRO E ACO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016746-21.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): ESCOLA NOVA VIDA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016574-65.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1834)

Executado(a): JOSE MARIA VIEIRA DE SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.126. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016563-84.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): CIPREMO CONCRETO INDUSTRIALIZADO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.127. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016528-95.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): COUROS DO NORDESTE LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.128. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015786-65.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1324)

Executado(a): JOSE WAGNER DE O BRAGA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.129. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014895-15.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARIA IRMANI CAMPOS VELOSO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.130. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014407-36.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

Executado(a): COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI

Advogado(s): ROGER ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3097), ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 2762), ELCIO MANOEL PORTELA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 1383), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129), LUCIANA MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3488), LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2314), MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2771), ADRIANA NOGUEIRA LIMA FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 2877), REGINA LUCIA VALE RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 1679), TANIA SILMARA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2336)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.131. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014136-85.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): UP CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.132. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016428-43.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): THEODORO RIBEIRO GONÇALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029249-74.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): GUILHERME MULLER

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.134. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028508-34.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): AQUARIUS VEICULOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.135. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028376-74.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): METALMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.136. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027628-71.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): CURSO SINOPSE S/C LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.137. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026895-13.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

Executado(a): C R PRADO E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.138. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025773-62.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): PIAUI PALACE HOTEL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.139. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024745-78.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAÚÍ Nº 3105)

Executado(a): W J KONVITES LTDA ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.140. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024745-25.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): A A SANTOS CONSTRUCAO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.141. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023722-78.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚ Nº 1001)

Executado(a): IRENE DE CARVALHO DA ROCHA DIAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.142. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023486-82.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 3553), FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚ Nº 8321)

Executado(a): JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.143. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006193-51.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, MAIACY MAIA LIMA

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAÚ Nº 510), WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAÚ Nº 3965), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚ Nº 3923), WESLEY VINICIUS CRUZ BENIGNO(OAB/PIAÚ Nº 11066), THAIS MARINHO VIANA LAY(OAB/PIAÚ Nº 4016), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO(OAB/PIAÚ Nº 184-B)

Requerido: RITA DE CASSIA MOURA PEREIRA LOPES, RAIMUNDO LOPES DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAÚ Nº 10497), MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAÚ Nº 2705)

Vistos, Considerando que a parte autora interpôs recurso de Apelação e os requeridos apresentaram as contrarrazões. Destarte, certifique-se a tempestividade do recurso e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e baixa. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

14.144. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002877-15.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA INÊS CARNEIRO

Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAÚ Nº 9937)

Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 4640)

Vistos, Considerando que a parte requerida juntou aos autos o comprovante do cumprimento de sentença e requereu o arquivamento do processo. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

14.145. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007029-14.2011.8.18.0140



Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - BANCO ITAU

Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 703300)

Requerido: IANA MAIANA L M BARRADAS

Advogado(s): WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9968), MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6155)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II do CPC, subsidiariamente aplicado (Art. 475-R do CPC). Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transferência da quantia bloqueada para conta judicial, EXPEÇA-SE o alvará de levantamento, na forma requerida, no valor de R\$ 4.262,79 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme fls. 136 dos autos. Preclusas as vias impugnatórias, ARQUIVE-SE o presente caderno processual, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

14.146. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013181-78.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 10843)

Requerido: JOSE RICARDO RIBEIRO DE AMORIM

Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12468)

Ante o exposto, **Indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base nos arts. 330, IV c/c o art. 321, parágrafo único e art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista que a parte autora deixou de Documento assinado eletronicamente por REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz(a), em 04/02/2021, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas.**

14.147. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001389-30.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANA MENEZES DE MOURA SANTOS

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Requerido: BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s):

Vistos, Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre decisão do recurso de Apelação de fls. 74 e requerer o que entender de direito. Intimações e Expientes Necessários. Cumpra-se.

14.148. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001067-68.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARINA PIRES RÊBELO

Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 2753)

Réu: BRADESCO SAUDE S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4261), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAÚI Nº 10607)

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC.

14.149. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030004-98.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA

Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO (OAB/PIAÚI Nº 241)

Réu: EDINA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a certidão do Oficial de Justiça (fl. 97), na qual é certificada a citação da parte ré, e não noticiando a apresentação de defesa nos autos até a presente data, intime-se a parte autora para indicar precisamente as provas que ainda pretende ver produzidas no prazo de 10 dias (art. 348, do CPC). Findo o prazo, autos à conclusão.

14.150. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023684-95.2010.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP

Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4261), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567), LUANDA DIAS DE FIGUEIREDO(OAB/PIAÚI Nº 4998), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504)

Réu: L. M. S. MACEDO - ME

Advogado(s): JOSÉ DE MOURA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 4131)

SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. No mais, cumpra a referida sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.151. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018001-04.2015.8.18.0140

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: MARIA DA CRUZ BESERRA

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAÚI Nº 4485)

Réu: ITAU UNIBANCO FINANCEIRA S/A

Advogado(s):

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

14.152. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005783-46.2012.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOAO VIANA PINHEIRO

Advogado(s): MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9934), RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 8037)

Usucapido: RICARDO MARCELO DE SOUSA SALES

Advogado(s): DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5765)

DIANTE DO EXPOSTO, observando o disposto no art. 1.023, §2º do CPC, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.153. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006639-73.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENONI CARVALHO

Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8508), JOAQUIM JOSE DA PAIXÃO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8508)

Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI-EMGERPI

Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 8029), ROGERIO SARAIVA XEREZ(OAB/PIAÚÍ Nº 4235), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5756)

Desta forma, intime-se a parte interessada no cumprimento de sentença, para proceder na forma estabelecida pelo Provimento Conjunto nº 11/2016, deduzindo sua pretensão diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por dependência a este juízo. Arquivem-se os presentes autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.154. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013613-29.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDENE MARIA RODRIGUES SALVIANO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Tendo em vista a certidão de Trânsito em julgado de fl. 77, INTIME-SE a autora, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a decisão do presente Agravo de Instrumento de fls. 79 e 80 e requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

14.155. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016604-12.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE ROGERIO FARIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚÍ Nº 3083)

Réu: B. V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Despacho

Não havendo novos pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

14.156. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022326-32.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DANIELE MEMORIA RIBEIRO FERREIRA

Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAÚÍ Nº 3508), VIVIANE CARVALHO DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 5653), ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 5029)

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A)

Despacho

Compulsando os autos, verifica-se que há proposta da parte autora de composição amigável.

Considerando que a promoção da solução consensual dos conflitos é norma fundamental do processo civil (art. 3º, §3º, do CPC), bem como, em se tratando o presente feito de direito disponível sobre o qual poderão as partes transigirem livremente, designo audiência de conciliação a ocorrer em 12.05.2021, às 09h, na Sala de Audiências Virtuais nº 1 do CEJUSC, acessível através do link: <https://cnj.webex.com/join/Sala01>.

Intimem-se as partes, por seus advogados habilitados, por publicação Diário da Justiça Eletrônico, encaminhando-se, também, comunicação eletrônica caso tenham declinado emails em seus postulados.

14.157. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018744-19.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO BATISTA CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAÚÍ Nº 6256), ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAÚÍ Nº 6256)

Réu: B.V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)

Despacho

Compulsando os autos, verifica-se que o valor depositado na conta judicial é superior ao valor expedido no alvará de fl. 168 (fl. 119).

A patrona da parte ré, por residir na Comarca de Maringá/PR, explicitou que é inviável comparecer na Comarca de Teresina para a retirada do valor remanescente na Conta Judicial.

Ante o exposto, determino a revogação do alvará (fl. 168), para que expeça-se alvará de transferência de acordo com a conta informada de ID 3039820055001.

14.158. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010096-55.2009.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: GERARDO AGUIAR CHAVES, IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA LTDA

Advogado(s): VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12648), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12679), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995)

Réu: WILSON CARVALHO ARAUJO

Advogado(s): DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5949), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Despacho

Compulsando os autos, verifica-se que foi determinado pelo juízo a atualização da condenação da sentença de fls. 269/271 pelo setor da Contadoria Judicial (fl. 288).

Em resposta, o exequente apresentou planilha com valores muito superiores aos apresentados pela Contadoria sem expor os motivos para tal alteração.

Assim, intime-se o exequente, no prazo de 10 dias, para indicar os fundamentos através dos quais foi apresentado no seu petítório de ID 3037330675003, sob pena de indeferimento do pedido.

14.159. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013706-84.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS VIEIRA DE SOUZA

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817)

Réu: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Despacho

Não havendo novos pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

14.160. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010928-25.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIANA FAÇANHA VIEIRA - MENOR-

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: CLUBE PREVIVIDA DE SEGURIDADE, INSTITUTO DOM BARRETO

Advogado(s): ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARÃES NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17539-D), TANIA VAINSENER(OAB/PERNAMBUCO Nº 20124)

DESPACHO: Arquive-se com baixa.

14.161. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011060-43.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 10784)

Requerido: ALCILENE REIS ALVES MIRANDA

Advogado(s): MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 9226)

DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do §1º do art. 523, do CPC. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o §2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados. No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525, do CPC. Não havendo pagamento, retornem-me conclusos para impulso do feito.

14.162. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021426-44.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARTAGNAN LUIZ BARROS

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BANCO SEMEAR S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Arquive-se com baixa.

14.163. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023684-95.2010.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP

Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4261), ELANE SARITTA PAULINO



MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567), LUANDA DIAS DE FIGUEIREDO(OAB/PIAÚI Nº 4998), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504)

Réu: L. M. S. MACEDO - ME

Advogado(s): JOSÉ DE MOURA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 4131)

SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. Cumpram-se os termos da sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.164. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007350-83.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAÚI Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 4976), JULIANA FALCI MENDES(OAB/SÃO PAULO Nº 223768), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Réu: CLEIDE MARIA BANDEIRA LOPES

Advogado(s): JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7243)

DESPACHO: Trata-se de feito em que está pendente a análise da peça de id 3036287425002, na qual a parte autora postula, a um só tempo, pela transformação de obrigação de fazer em obrigação de pagar quantia e pela execução de obrigação de pagamento. Tal pretensão é abrigada pelo art. 509, ^{1º}, do CPC. Todavia, exige que a liquidação se opere em autos apartados. Assim, intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito contido no item b da peça de id 3036287425002, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do §1º do art. 523, do CPC. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o §2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados. No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525, do CPC. No que pertine ao pedido de transformação da obrigação específica em genérica, intime-se a parte autora para adequar seu pedido aos termos previstos nos arts. 499, 509, §1º, e 816, parágrafo único, do CPC.

14.165. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007448-87.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 1º DISTRITO POLICIAL, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: VENILSON DE OLIVEIRA ROCHA

Advogado(s): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 10837)

DESPACHO: Redesigno audiência para interrogatório do réu dia 03/03/2021 às 08:30h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

14.166. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005294-28.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS DOS SANTOS BEZERRA

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as advogadas Dra. MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116), para audiência de Instrução e Julgamento do processo, designada por videoconferência dia 18/02/2021 às 11:00h, através da plataforma online, devendo informar através dos telefones (86) 99503-4576, (86)99826-9258, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral

14.167. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005242-32.2021.8.18.0140

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: VANESSA MARIA DE FREITAS

Advogado(s): GERSON ALMEIDA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8767)

Representado: LUISA AMELIA ROCHA

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, nos termos do art. 520 do CPP, para o dia 04/03/2021, às 08:30 horas, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Criminal, devendo o querelante e querelada comparecerem em juízo.

14.168. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0026245-19.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: CARLOS BRENO SOUSA MELO

Advogado(s): TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAÚI Nº 12634)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2021, às 09:30 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

14.169. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação

Processo nº: 0008774-29.2011.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA SOLIMAR DE JESUS

Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 15024)

Interditando: JOSE CANDIDO TAVEIRA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSE CANDIDO TAVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de JOÃO CANDIDO TAVEIRA e BELISA MARIA DE JESUS, RG Nº 11.152.863-X SSP/SP, residente e domiciliado Conjunto Raimundo Portela, S/N, Quadra 81, Lote 07, Casa B, Bairro Promorar, CEP 64.027-200, TERESINA-PI**, nos autos do Processo nº 0008774-29.2011.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora MARIA SOLIMAR DE JESUS, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, filha de BELISA MARIA DE JESUS e JOAO CANDIDO TAVARES, residente e domiciliada na Rua Salto, nº 57, RG Nº 53.371.155-1 SSP/SP, Jardim Paulista, CEP: 04001-130, SÃO PAULO - SP, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ALINE DOURADO MENESES, Secretária da 4ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, digitei e subscrevo.

TERESINA, 26 de janeiro de 2021.

ANTONIO DE PAIVA SALES

Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.170. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000631-37.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚÍ Nº 2206)

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS COSME(FIRMA)

Advogado(s): CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS (OAB/PIAÚÍ Nº 2609)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.171. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000649-58.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAÚÍ Nº 152-B)

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS COSME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.172. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000680-24.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 3797-B)

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS COSME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.173. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024411-49.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)
Executado(a): GRAFITTE MOVEIS LTDA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

14.174. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008790-12.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): GRAFFITE MOVEIS LTDA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

14.175. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000162-59.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)
Executado(a): GILBERTO MENDES FARIAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

14.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001144-73.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)
Executado(a): GILBERTO MENDES FARIAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

14.177. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024193-26.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚÍ Nº 105974-2)

Executado(a): K K L CABRAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

14.178. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014282-24.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

Executado(a): FRANCINETE S DA SILVA COMERCIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

14.179. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013799-38.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 2693)

Executado(a): RADIO ION-COMERCIO DE ELETRONICA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

14.180. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000393-90.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 3797-B)

Executado(a): TETO METALICO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

14.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021274-35.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): F C NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

14.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003854-61.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAÚI Nº 152-B)

Executado(a): GILBERTO MENDES FARIAS (PAPELARIA MODERNA)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

14.183. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004317-66.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Requerente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): THIAGO BRANDAO DE ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 3419)

Requerido: GILBERTO MENDES FARIAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

14.184. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026756-22.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SERGIO ROBERTO MACHADO VEIGA DE CARVALHO

Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5692-B)

Réu: ESTADO DO PIAUI -PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI-

Advogado(s): FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7572)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000562-87.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚI Nº 105974-2)

Executado(a): CONSULADO GAUCHO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.186. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000321-50.2008.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)**Executado(a):** CONSULADO GAUCHO LTDA**Advogado(s):** MARCIO DE SA RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 16508), GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5692)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0015123-92.2004.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 268)**Executado(a):** BRAZILSUL LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.188. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0023563-62.2013.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)**Executado(a):** LOPES PEREIRA E CARVALHO PEREIRA LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.189. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0017214-53.2007.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)**Executado(a):** LIVRARIA E EDITORA CORISCO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.190. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0013258-78.1997.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)**Executado(a):** GOMES & COMPANHIA LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.191. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0011403-64.1997.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)**Executado(a):** GOMES & COMPANHIA LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.192. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0007603-28.1997.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)**Executado(a):** GOMES & COMPANHIA LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.193. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000748-33.1997.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)**Executado(a):** GOMES & COMPANHIA LTDA

Advogado(s): SINGEFREDO NETO GONDIM(OAB/PIAUI Nº 5133), ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 353), MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUI Nº 3276), LIA RAQUEL NEIVA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5059), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUI Nº 1654)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.194. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006365-32.2001.8.18.0140

Classe: Restauração de Autos

Requerente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 265-B)

Requerido: GILBERTO MENDES FARIAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

14.195. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017214-53.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): LIVRARIA E EDITORA CORISCO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.196. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003954-74.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): LIVRARIA E EDITORA CORISCO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.197. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021754-76.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): R F CAVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.198. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0018453-19.2012.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE- PROCURADOR DO ESTADO(OAB/PIAÚI Nº 3797-A)**Executado(a):** MAKRO ATACADISTA S.A**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.199. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0006621-77.1998.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)**Executado(a):** GILBERTO MENDES FARIAS (PAPELARIA MODERNA)**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

14.200. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0008098-96.2002.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Requerente:** ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)**Advogado(s):** THIAGO BRANDAO DE ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 3419)**Requerido:** GILBERTO MENDES FARIAS**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

14.201. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0028268-06.2013.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)**Executado(a):** GRAFITTE MOVEIS LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

14.202. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018122-13.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)
Executado(a): STILLOS MOVEIS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
Analista Judicial

14.203. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011463-32.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUI Nº 152-B)
Executado(a): GILBERTO MENDES FARIAS
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

14.204. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023534-41.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): ANTONIO DA FONSECA SANTANA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

14.205. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022347-95.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): I G DE SOUSA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.206. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004348-32.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): J TAVARES SOARES MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.207. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023851-73.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): I G DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.208. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028613-69.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): US DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.209. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004661-27.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): L RODRIGUES CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.210. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015241-53.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)

Executado(a): EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.211. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008594-42.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): GRAFITTE MOVEIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

14.212. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008568-44.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): GRAFITTE MOVEIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

14.213. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007170-77.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)

Executado(a): GASPETRO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo



passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.214. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018118-10.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): GASPETRO LTDA

Advogado(s): JOSE DE ALMEIDA COSTA NETO(OAB/PIAUI Nº 13069)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.215. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000440-35.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS SOARES

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 4505)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de 10 dias.

14.216. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025680-60.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO HERLES PINHEIRO GALENO

Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 6980), JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 8629), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6986)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI(COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI-CEPISA

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.217. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025975-97.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: HSBC BANCO BRASIL S/A -BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

Executado(a): MARIA DIVINA DA COSTA GUIMARAES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.218. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001871-80.2008.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A)

Réu: MARIA GORETE LIMA VERDE

Advogado(s): MARCELO AGUIAR CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4649), EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 2033)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de

virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.219. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0004064-34.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE CLAUDEMIR AMORIM SILVA

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)

DESPACHO: Vistos no sistema Themis, Considerando o peticionamento eletrônico 0004064-34.2009.8.18.0140.5002, abra-se vistas a defesa do acusado. Cumpra-se. TERESINA, 17 de novembro de 2020 ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

14.220. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000234-07.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

Requerido: J. A. OLIVEIRA BOMBONNIERE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

14.221. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001885-64.2008.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): VANESSA CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8656), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829),

PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

Réu: JOSE WILSON DE ARAUJO, JOSE MARIA MAXIMO ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

14.222. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029172-65.2009.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A

Advogado(s): MANOEL BONIFÁCIO DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 2386), DEBORA PIRES MARCOLINO (OAB/PIAUÍ Nº 88623), ROBERTO GREJO (OAB/PIAUÍ Nº 52207)

Réu: PONTUAL SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA. - PONTUAL REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado(s): JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

14.223. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028759-76.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

Réu: SAMIA REGINA CRAVEIRO DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

14.224. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005418-11.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA PIAUÍ, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS DANIEL MARTINS DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s): ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15985), JOSÉ RIANDSON MORAIS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 18709)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA (OAB/PIAUI Nº 15985), JOSÉ RIANDSON MORAIS DE SOUSA (OAB/PIAUI Nº 18709), PARA SE FAZEREM PRESENTE NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 08/03/2021, ÀS 11h, NA SALA DA 7ª VARA CRIMINAL, NO 4º ANDAR, NO FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL, NESTA CAPITAL. DO QUE PARA CONSTAR, EU, LUMA LETÍCIA BARROS DE SOUSA, DIGITEI O PRESENTE AVISO.

14.225. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003710-23.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: MATEUS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13697), ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 14171)

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO o réu MATEUS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA nas penas do art. 33, caput, da lei 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03, em concurso material.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

Em razão disso, passo a dosar a respectiva penas a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Exceções os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp nº

1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da LAT, importante se faz a rotulação das mesmas:

III.1-DA PENA DO TRÁFICO DE DROGAS:

Culpabilidade: É normal a espécie do delito, pois presente o dolo. A censurabilidade da conduta deve guardar relação com o crime em questão.

Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Na hipótese em análise, o réu possui ações penais em curso as quais não refletem no reconhecimento do presente instituto.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)

Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância. O rompimento da tornozela em ação penal diversa implicará em consequências na ação penal pertinente, seja por decreto da preventiva ou mesmo, se no caso de execução, sanção disciplinar. Não se enquadra tecnicamente na ideia de conduta social do art. 59 do CP.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: O motivo do crime é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil e a propagação de drogas na sociedade, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: Circunstância judicial neutra quanto ao crime em epígrafe.

Preponderante da Natureza da droga: Malgrado apreendido com o réu de apreendidos com o réu 7,52 g (sete grammas e cinquenta e dois decigramas) de cocaína, substância com alto teor de nocividade, deixo de valorar tal circunstância, em face de entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2).

Preponderante da Quantidade da droga: apreendida pequena quantidade de substância entorpecente, 7,52 g (sete grammas e cinquenta e dois decigramas) de cocaína, razão por que deixo de exasperar a pena neste vetor.

III.1. DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base no mínimo legal.

Na segunda fase, presente a circunstância atenuante relativa à menoridade, pois à época dos fatos o réu era menor de vinte e um anos. Todavia, deve ser mantida a pena no patamar fixado na fase anterior, tendo em vista a limitação imposta pelo Enunciado da Súmula 231 do STJ. Transcrevo abaixo o teor da Súmula para melhor elucidação da questão:

Súmula 231 STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal"

Presente circunstância agravante da pena prevista no artigo 61, II, "j" do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante período de calamidade pública. Assinalo que o acusado praticou crime grave contra a saúde pública em meio a uma pandemia, sendo muito mais grave e reprovável sua conduta, justamente por atentar contra bem jurídico que está em risco por uma situação mundial sem precedentes (situação prevista no CP, art. 61, II, j). Nesse sentido, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março do corrente ano, mostra-se cabível a aplicação da agravante da pena. Agravado, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a no patamar intermediário em 5 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa. Neste toar:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal).

Ainda:

" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava,

para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de crack, subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R\$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico de entorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de crack individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020).

Na derradeira fase, inexistente causa de diminuição a ser considerada. A aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 é possível se o réu for primário, portador de bons antecedentes e não integrar organização criminosa, e nem se dedicar às atividades criminosas. No caso em espécie, conclui-se que o réu se dedica a atividades criminosas, ostentando uma outra ação penal e um inquérito policial em curso, bem ainda por registrar ficha criminal a título de ato infracional análogo ao crime de Roubo Majorado, e, portanto, não preenchendo os requisitos cumulativos para a concessão da benesse. Nesse sentido:

Considerando que um dos requisitos para concessão da benesse é o agente não se dedicar a atividades criminosas, é certo que o envolvimento do paciente quando menor em atos infracionais, inclusive relacionados ao crime de tráfico, é elemento idôneo a afastar a aplicação da causa especial de diminuição de pena do art.33, § 4º, da Lei de Drogas, uma vez que demonstra uma propensão do agente a práticas criminosas. (Ag Rg no HC 560.742/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 18/05/2020).

Ainda, ressalto o teor do julgado do STJ, AgRg no Ag em REsp 1.682.520, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18.08.2020, que lança o entendimento de que a apreensão de arma de fogo e munições no contexto de crime de tráfico de drogas afasta a minorante do tráfico privilegiado por evidenciar a dedicação do réu às atividades criminosas.

Inexiste causa de aumento do art. 40 da LAT.

PENA DEFINITIVA: Ausentes outras causas modificadoras, fica o réu condenado pelo crime de tráfico de drogas às penas de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e bem como ao pagamento de 583 dias-multa.

III.2.-DO CRIME DO ART. 12 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO:

Considerando a análise já realizada das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal e vez que a pena mínima para o delito em comento é de de 1 (um) a 3 (três) anos de detenção, e multa, aplico a pena no mínimo legal em razão de reconhecer como favoráveis as circunstâncias do art. 59 do Código Penal.

Na segunda fase, presente a circunstância atenuante relativa à menoridade, pois à época dos fatos o réu era menor de vinte e um anos. Todavia, deve ser mantida a pena no patamar fixado na fase anterior, tendo em vista a limitação imposta pelo Enunciado da Súmula 231 do STJ. Transcrevo abaixo o teor da Súmula para melhor elucidação da questão:

Súmula 231 STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal"

Presente circunstância agravante da pena prevista no artigo 61, II, "j" do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante período de calamidade pública. Nesse sentido, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março do corrente ano, mostra-se cabível a aplicação da agravante da pena. Agravante, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a no patamar intermediário de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e ao pagamento de 12 dias-multa.

Inexistem causas de diminuição e aumento.

Fica então o réu condenado pelo crime do art. 12 do ED às penas de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção bem como ao pagamento de 12 dias-multa.

III.3. DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES:

Tendo-se em vista que mediante ações distintas, o réu cometeu duas infrações penais de espécies diversas, nos termos do art. 69 do Código Penal há de se reconhecer o concurso material entre os delitos de tráfico de drogas e posse ilegal armas de fogo e munições de uso permitido, de modo que as penas aplicadas deverão ser somadas para a fixação da pena definitiva e estabelecimento do regime de cumprimento de pena.

Assim, fica o réu condenado definitivamente às penas de 05 (CINCO) ANOS, 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO, 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 595 DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do mínimo legal vigente ao tempo dos fatos.

O réu permaneceu preso preventivamente pelo período de 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias. Procedendo com a detração prevista no art. 387, §2º do CPP, fica o réu incumbido de cumprir 05 anos, 04 meses e 23 dias de reclusão e ao pagamento de 595 dias-multa.

O tempo de prisão, para efeitos do artigo 387, § 2º do Código de Processo Penal, não determina antecipação de regime prisional menos gravoso. Estabeleço o regime Semiaberto como o inicial para o cumprimento da pena. (art. 33, § 1º, "b" do CP), a ser cumprida na Colônia Agrícola Major César Oliveira, em Altos/PI, ou estabelecimento prisional equivalente que detenha o regime supracitado. A pena de reclusão será cumprida primeiro consoante a previsão do art. 76 do CP.

Nos termos do artigo 44 e 77, ambos do Código Penal, face às penas ora aplicadas, concluo que o réu não faz jus aos substitutivos penais, nem à suspensão condicional da pena.

-DA NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE:

Não Concedo ao réu MATEUS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA o direito de apelar em liberdade. Como é do conhecimento da jurisprudência pátria, não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos.

Inicialmente, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva pelo Magistrado responsável pela Central de Inquéritos, com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, bem como do risco concreto de reiteração delitiva, sobretudo pela garantia da ordem pública.

De conseqüência, à luz da quantidade de pena fixada, do regime de cumprimento da reprimenda corporal definido e da vedação no caso concreto para a substituição por restritivas de direitos, visualizo persistirem os requisitos autorizadores da custódia cautelar, eis que evidenciada a propensão a prática de atividades criminosas, entendendo que em liberdade convergem razoáveis circunstâncias capazes de conduzir à conclusão de que o condenado voltará a incursionar em novos delitos, colocando em flagrante risco a garantia da ordem pública.

É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...). III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018, Pág.: 333/344) (grifos nossos).

RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE PREPARADO. QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. QUANTIDADE DOS ENTORPECENTES APREENDIDOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Constatado que a alegação de flagrante preparado não foi examinada pelo Tribunal de origem, o Superior Tribunal de origem está impedido de examinar a questão, sob pena de incorrer em vedada



supressão de instância e em violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. Sabe-se que o ordenamento jurídico vigente traz a liberdade do indivíduo como regra. Desse modo, antes da confirmação da condenação pelo Tribunal de Justiça, a prisão revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do periculum libertatis, sendo impossível o recolhimento de alguém ao cárcere caso se mostrem inexistentes os pressupostos autorizadores da medida extrema, previstos na legislação processual penal. 3. Na espécie, a custódia cautelar encontra-se devidamente motivada, pois destacou o Magistrado de piso a gravidade concreta da conduta, extraída da quantidade de entorpecentes apreendidos, a saber, 2.094 comprimidos de ecstasy e 10 buchas de maconha, pesando 10g (dez gramas). Portanto, a custódia preventiva está justificada na necessidade de garantia da ordem pública. Reconhecida a idoneidade dos fundamentos contidos no decreto prisional, também não há falar em nulidade da decisão constritiva por ausência de motivação. 4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, improvido. (RHC 100.042/MG, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 04/09/2018).

Paciente preso preventivamente e que permaneceu constricto durante a instrução, condenado pela prática do crime do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, à pena de 5 (cinco) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto. "Não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a preventiva" (STJ, HC 396.974/BA, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 22/8/2017, DJe 30/8/2017).

O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. É dizer, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade dos réus ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação. Como a prisão preventiva obedece à cláusula rebus sic standibus, a permanência das circunstâncias enseja, por si só, a manutenção do cárcere.

O fato da vida inclinada à prática de crimes, ostentando o réu ação penal e inquérito em curso, indicam o potencial lesivo da empreitada criminosa, justificando a prisão cautelar para a garantia da ordem pública. Por se tratar de crime hediondo, que compromete a saúde pública, a medida não se mostra socialmente recomendável.

Ademais, o fato de o acusado ter rompido com a tornozeleira eletrônica em outra ação penal, constitui motivo idôneo na comprovação do comportamento desidioso do mesmo com medidas cautelares menos gravosas, reforçando o motivo da segregação cautelar como fundamental no caso em exame.

Presentes os requisitos do art. 312 do CPP, notadamente a necessidade da prisão para garantia da ordem pública, inviável a concessão do direito de recorrer em liberdade, tanto mais quando o agente respondeu preso à ação penal.

Ademais, expedida carta de guia provisória, o juízo da execução está apto ao agendamento de eventuais benefícios do sentenciado, que, assim, nenhum prejuízo sofre. No caso em apreço, assenta a fundamentação da constrição que atende à exigência do § 1º do artigo 387 do Código de Processo Penal e, por vezes, é negada a liberdade para apelar à garantia da ordem pública.

Assim, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, por considerar as circunstâncias específicas do caso ora em exame e a gravidade concreta do crime perpetrado pelo réu MATEUS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA especialmente pela garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, porquanto evidente a periculosidade do acusado ao convívio em sociedade.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma prevista no art. 804 do CPP.

Expeça-se Guia de Execução Penal Provisória. Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, Certificando o Trânsito do Julgamento, Expeça-se Guia Definitiva.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
- Procedam-se com os recolhimentos dos valores recolhidos a título de pena pecuniária nos termos do art. 686 do CPP;
- Expeça-se guia de recolhimento do Réu, conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa e custa processual;
- Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP;
- Oficie-se ao TRE-PI, comunicando a condenação do réu, com as suas devidas identificações, munida com cópia desta sentença com fulcro no art. 71, § 2º do Código Eleitoral c/c art. 15, III da Constituição Federal;
- Declaro o perdimento do dinheiro depositado às fls. 35 bem como do aparelho celular apreendido às fls. 11, por serem produtos provenientes do crime de tráfico. Neste toar, no contexto da narcotráfica, para haver o perdimento, não interessa se o bem é ilícito ou lícito. Ocorrera o confisco tanto dos bens utilizados para a prática do tráfico (nexo instrumental), ainda que não tenham sido adquiridos com os rendimentos dessa atividade, como também das coisas provenientes do lucro (direto ou indireto) da atividade, ainda que não tenham sido utilizadas em prol da narcotráfica, com esteio no art. 91, II, B, do CP (nexo causal com a tráfico). O confisco de bens pelo Estado encerra uma restrição ao direito fundamental de propriedade, insculpido na própria Constituição Federal, que o garante (art. 5º, caput, XXII).

Em atenção aos provimentos nº 59 e 60 da CGJ-PI bem como ao provimento nº 63 do CNJ, determino o imediato descarte do aparelho celular apreendido, tendo em vista a inutilidade e desvalor econômico do mesmo, razão pela qual fica inviável a realização de leilão em face deste objeto.

g) Nos termos da Lei nº 11.343/06, determino a destruição de eventuais amostras dos entorpecentes guardadas para contraprova.

h) Encaminhem-se os artefatos bélicos ao Comando do Exército na forma como dispõe o art. 25 da Lei 10.826/03;

- Custas pelo condenado.

- Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se. CUMPRA-SE.

TERESINA, 3 de fevereiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.226. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007509-79.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: EULINE BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s):

III. DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO a ré EULINE BARBOSA DOS SANTOS nas penas do art. 33, caput.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

Em razão disso, passo a dosar a respectiva penas a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento da ré. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: ré tecnicamente primária. Não responde a outras ações penais nem se trata de ré já condenada.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento da acusada no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)

Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena da ré.

Preponderante da Natureza da droga: Malgrado apreendido com a ré 7,4 g (sete gramas e quatro decigramas) de cocaína, substância com alto teor de nocividade, deixo de valorar tal circunstância, em face de entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2).

Preponderante da Quantidade da droga: apreendida pequena quantidade de substância entorpecente, 7,4 g (sete gramas e quatro decigramas) de cocaína, razão por que deixo de exasperar a pena neste vetor.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 dias-multa, ante o não reconhecimento de circunstâncias preponderantes do art. 42 da LAT.

Inexistem atenuantes a serem consideradas.

Inexiste circunstância agravante.

Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de ré primária, sem qualquer ação penal ou mesmo Inquérito Policial distribuído em seu desfavor. Ainda, não possui a ré sentença condenatória proferida em seu desfavor, motivo pelo qual atenuo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3, fixando-a em 1 ano, 8 meses e 166 dias-multa. Neste sentido:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017)

Inexiste causa de aumento.

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva à ré EULINE BARBOSA DOS SANTOS, pelo delito de tráfico de drogas, em 1 (um) ano, 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa.

Estabeleço o regime ABERTO para o cumprimento da pena da acusada na forma como prevê o art. 33, § 1º, "c" do CP.

Cumpra ressaltar a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade por Penas Restritivas de Direitos. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos.

A acusada preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.

A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, legítima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:

"A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social."

Assim sendo, substituo as penas corporais da ré por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, a serem delimitadas pelo Juízo de Execução Penal no prazo da pena imposta.

Em continuação, CONCEDO A RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTA, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que a acusada já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito.

O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constitutiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Condena a ré no pagamento de custas processuais por se encontrar assistida por Advogado particular.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

(1) Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados;

(2) Remetam-se os Autos ao Juízo da Execução Penal, para que decida sobre as penas restritivas de direito implicadas à acusada, conforme o caso;

(3) As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do artigo 91, II, "b" do CP e o artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas (artigo 63, §1º, da Lei 11.343/06). Oficie-se à Senad.

(4) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;

(5) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP;

(6) Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

14.227. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002026-63.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: NEY ANDERSON DE SENA RODRIGUES DA SILVA, FABRÍCIO ALVES PIEROTE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)

III- DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e CONDENO tão somente o réu FABRÍCIO ALVES PIEROTE, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06; ABSOLVO-O do delito previsto no artigo 35 da LAD. Quanto ao corréu NEY ANDERSON DE SENA RODRIGUES DA SILVA, ABSOLVO-O de ambos os delitos imputados pelo Parquet.

Por força da absolvição do acusado NEY ANDERSON DE SENA RODRIGUES DA SILVA, EXPEÇA-SE, incontinenti, Alvará de Soltura em seu favor nestes autos, devendo o mesmo ser posto em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo estiver preso, havendo informações nos autos de que o mencionado réu absolvido é foragido do sistema prisional, onde encontrava-se em cumprimento de pena por tráfico de drogas (proc nº 0002475-89.2018.8.18.0140).

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE

FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: O réu não os apresenta. Respondeu a contravenção penal nº 0000248-73.2017.8.18.0169, a qual teve a punibilidade extinta em razão da transação penal.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)

Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: O motivo do crime é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil e a propagação de drogas na sociedade, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: Circunstância judicial neutra quanto ao crime em epígrafe.

Preponderante da Natureza da droga: Apreendido com o réu maconha, motivo pelo qual não desvaloro a presente circunstância.

Preponderante da Quantidade da droga: apreendida pequena quantidade de substância entorpecente, razão por que deixo de exasperar a pena neste vetor por não evidenciar maior ofensividade ao bem jurídico tutelado.

III.1. DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base no mínimo legal.

O réu não concorreu para atenuantes.

Presente circunstância agravante da pena prevista no artigo 61, II, "j" do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante período de calamidade pública. Assinalo que o acusado praticou crime grave contra a saúde pública em meio a uma pandemia, sendo muito mais grave e reprovável sua conduta, justamente por atentar contra bem jurídico que está em risco por uma situação mundial sem precedentes (situação prevista no CP, art. 61, II, j). Nesse sentido, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março do corrente ano, mostra-se cabível a aplicação da agravante da pena. Agravado, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a no patamar intermediário em 5 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa. Neste toar:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal).

Ainda:

" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de crack, subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R\$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico de entorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de crack individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020).

Na derradeira fase, presente a causa de diminuição prevista no §4º da Lei 11.343/06. Trata-se de réu primário, sem qualquer ação penal em curso ou mesmo Inquérito Policial distribuído em seu desfavor. Ainda, não possui o réu sentença condenatória proferida em seu desfavor, motivo pelo qual suavizo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3, fixando-a em 1 ano, 11 meses e 194 dias-multa. Neste sentido:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE

. 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensinaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017).

Inexistem causas de aumento a serem consideradas.

PENA DEFINITIVA: Ausentes outras causas modificadoras, fica o réu **FABRÍCIO ALVES PIEROTE** condenado pelo crime de tráfico de drogas às penas de 01 (UM) ANO, 11 (ONZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE 194 DIAS-MULTA.

Estabeleço o regime **ABERTO** para o cumprimento da pena do acusado na forma como prevê o art. 33, § 1º, "c" do CP.

Nos termos do art. 60 do CP, em vista da condição econômica do réu, até mesmo por falta de prova em contrário, o valor pecuniário corresponde ao mínimo previsto pelo art. 49, §1º, da mesma lei.

Atento ao disposto no art. 44 do CP, a substituição da pena privativa de liberdade se demonstra suficiente para a repressão do delito, pois a despeito do desvio da conduta, a substituição da pena corporal em restritiva de direitos terá influência positiva na tentativa de sua ressocialização. Assim, substituo a pena corporal por uma pena restritiva de direitos pelo prazo da pena imposta, consistente em prestação de serviços à comunidade pelo prazo da pena imposta, a ser fixada no Juízo da execução, atendendo ao disposto do art. 46 e parágrafos do CP.

Em continuação, **CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO**, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito.

O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO.I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes).Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.(RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Condeno o **FABRÍCIO ALVES PIEROTE** réu ao pagamento de custas processuais na forma do art. 804 do CPP.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome do Réu condenado no rol dos culpados;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas processuais quanto ao réu condenado, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.

Quanto aos objetos apreendidos conforme auto de apreensão de fls.10, decreto o perdimento dos bens e dinheiro apreendidos em favor da União, visto que as circunstâncias do fato evidenciam que os objetos apreendidos guardam estreita relação com o tráfico de drogas. A teor do art. 91, II, "b" do CP e art. 63 da LAD. (art. 63, § 1º, LD). Oficie-se à Senad.Transfira-se à SENAD com as cautelas de praxe. Excetua-se ao confisco, os objetos já restituídos na presente ação penal. Certifique-se. A exceção do confisco decretado fica o aparelho celular motorola modelo XT 1640 IMEI 351881087068910, pertencente ao réu absolvido Ney Anderson, o qual deverá ser restituído em seu favor, como também os documentos (RG e Cartão Sus de titularidade do réu **FABRÍCIO ALVES PIEROTE**).

Com custas pelo condenado **FABRÍCIO ALVES PIEROTE**.

Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. ? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se.

CUMPRASE.

TERESINA, 04 de fevereiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.228. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005661-86.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ WELDISON RODRIGUES DA COSTA, ERISVALDO CAVALCANTE LIMA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAÚI Nº 9294)

SENTENÇA: FICAM OS ADVOGADOS DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAÚI Nº 9294), INTIMADOS DA SENTENÇA QUE SEGUE ADIANTE TRANSCRITA:

"(...) III - DISPOSITIVO3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, apretensão punitiva estatal, para CONDENAR os acusados ERISVALDO CAVALCANTE LIMA e JOSÉ WELDISON RODRIGUES DACOSTA, pela prática do crime de furto qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal.(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu ERISVALDO CAVALCANTE LIMA, condenado DEFINITIVAMENTE pela praticado crime de furto qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA. (...) (...) 3.10. (...) Dessa forma, fica o réu JOSÉ WELDISON RODRIGUES DA COSTA, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de furto qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. (...) (...) 3.13. Determino aos condenados ERISVALDO CAVALCANTE LIMA e JOSÉ WELDISON RODRIGUES DACOSTA o cumprimento das penas no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado aos réus. (...) (...) 3.15. Em vista de o regime fixado ser incompatível com as prisões cautelares, concedo aos condenados ERISVALDO CAVALCANTE LIMA e JOSÉ WELDISON RODRIGUES DA COSTA, o direito de recorrerem em liberdade. 3.16. Fixo indenização mínima à vítima PABLO JOSÉ DE SOUSA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem corrigidos monetariamente desde a data desta decisão, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do crime, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal; (...) (...) 3.19. Condeno os réus ERISVALDO CAVALCANTE LIMA e JOSÉ WELDISON RODRIGUES DA COSTA a pagamento das custas processuais. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS (...) 4.4. Diante da pena aplicada, bem como o regime inicial fixado incompatível com a manutenção da custódia cautelar, revogo a prisão preventiva. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA a favor do sentenciado JOSÉ WELDISON RODRIGUES DA COSTA, para que aguardo o trânsito em julgado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. (...)".

14.229. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002817-32.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DAVI GOMES MARQUES, FRANCISCO EMANOEL DOS SANTOS GOMES, MAURICIO JORGE ARAUJO BARBOZA, LEANDRO OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO WEMERSON LIMA DO NASCIMENTO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9402), NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 16611)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9402), NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 16611)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência redesignada para 11/02/2021 às 12h00min, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência, informe o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de video conferência microsoft teams, a ser acessada por meio do link que será disponibilizado através do e-mail previamente informado ou pelo Whatsapp. Teresina-PI, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, o digitei e conferi.

14.230. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000925-59.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: IÊGO CARLOS DE ARAÚJO

Advogado(s): MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13825)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr Raifran Silva e Sá e OAB PI 13095 e Rômulo Martins de Moura OAB PI 15507, para QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA, conforme despacho retro, exarado por este Juízo. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 05 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.231. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008128-72.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ELIELSON DE ARAUJO

Advogado(s): ÉDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 2382)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **ÉDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 2382)**, para QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA, conforme despacho retro exarado por este Juízo. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 05 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.232. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000188-93.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAÚI - 12º BPM - PORTARIA Nº 019/IPM/12ºBPM DE 24/06/2019.

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397 do CPPM, uma vez que não há indícios suficientes da prática de crime militar, salvo quanto ao delito de injúria (art. 216 do CPM), o qual, porém, encontra-se prescrito. Em relação as demais condutas, nota-se que o suposto autor agiu nos limites legais, conduzindo a suposta vítima para a Delegacia para que lá fossem tomadas as medidas necessárias.

Do exposto, após análise do parecer ministerial declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do militar investigado em relação ao delito de injúria, visto que conforme determina o art. 125, VI, do Código Penal Militar, a prescrição regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano, o qual enquadra-se o crime ora consumado.

Isto posto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 019/IPM/12ºBPM, DE 24/06/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

P.R.I.

TERESINA, 3 de fevereiro de 2021

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.233. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000168-05.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 15ºBPM- PORTARIA Nº 103/IPM/15ºBPM, DE 18/03/2020

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397 do CPPM, uma vez que a conduta do militar investigado ocorrera dentro da legalidade, visto que como agente da lei o graduado tinha o dever de agir diante da situação que presenciara. Destaca-se, ainda, que todos os elementos de informação colhidos na presente investigação apontam para a não ocorrência de crime militar.

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº103/IPM/15ºBPM, DE 18/03/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

P.R.I.

TERESINA, 3 de fevereiro de 2021

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.234. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000177-64.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 170/IPM/CORREG, DE 22/03/2020

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397 do CPPM, uma vez que não consta nenhum elemento concreto que demonstre que a motocicleta estava sob responsabilidade dos policiais militares, tampouco há qualquer informação que ligue os policiais militares ao furto em questão.

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº170/IPM/CORREG, DE 22/03/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 3 de fevereiro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.235. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006209-14.2019.8.18.0140

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Requerido: SAMEA LUIZA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO MIGUEL DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2138), TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

14.236. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007426-92.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das

peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 4 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.237. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005117-64.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 4 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.238. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005054-39.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino, com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 4 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.239. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004917-57.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 4 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.240. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005217-19.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 4 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. Despacho

PROCESSO Nº: 0800129-17.2018.8.18.0049

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: NILTON CARLOS VIEIRA - OAB SP102295 - CPF: 052.396.428-50 (ADVOGADO), DIEGO HENRIQUE DA SILVA - OAB SP312611 - CPF: 343.843.648-57 (ADVOGADO)

REU: LENILSON VIEIRA DE SANTANA

DESPACHO

Tendo em vista a inércia autoral, determino a intimação do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da demanda.

Caso positivo, requerer o que entender de direito.

Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 28 de setembro de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0803263-69.2019.8.18.0032

INTIMAR os advogados SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA - OAB PI7277 e FERNANDO LIMA LEAL - OAB PI4300 da contestação 14513136.

15.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001299-87.2015.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

INTERESSADO: SILVANA ALVES DA SILVA

INTERESSADO: LIDIO DE SOUSA FARIAS

SENTENÇA

SENTENÇA

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.

Custas processuais na forma do art. 90, §§ 2º e ss., do NCPC. Outrossim, condicionando-se na forma do disposto no art. 98, §3º do NCPC, à vista do benefício do art. 98, do NCPC, ora concedido.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE**. Cumpra-se com urgência. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE definitivamente.**

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 4 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

15.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0001314-87.2012.8.18.0032

INTIMO o inventariante por meio de advogado, o **Dr. JANDES BATISTA CORREIA - OAB/PI Nº 5284**, do despacho de ID 14465791, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço completo do cônjuge virago e demais herdeiros do *de cujus*, bem como juntar procuração com poderes especiais para apresentar primeiras e últimas declarações, conforme disposição do art. 618, III do CPC.

15.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001599-15.2016.8.18.0073

CLASSE: IMISSÃO NA POSSE (113)

ASSUNTO(S): [Imissão]

AUTOR: RAIMUNDO NONATO LOPES MONTEIRO, VERUSA MARCIA PESSOA FEITOSA MONTEIRO

REU: CRISTIANE BELARMINO VEIGA

DESPACHO

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 4 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

15.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802437-09.2020.8.18.0032

INTIMO o inventariante, por meio de advogado, o **Dr. JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA - OAB PI6060 - CPF: 302.241.283-53 (ADVOGADO)**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, sobre o Despacho de ID-14476786.

15.7. SENTENÇA PROCESSO Nº 0800640-63.2018.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0800640-63.2018.8.18.0033

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: AURENICE BARROS EVANGELISTA, ERENICE BARROS EVANGELISTA

RÉU: ANTONIO LUCIANO DO AMARAL EVANGELISTA

SENTENÇA

"Por todo o exposto, em acorde com o parecer ministerial, **HOMOLOGO** por sentença a manifestação de vontade dos interessados, constante do acordo firmado em audiência (ID nº 2798398), para que produza seus jurídicos e legais efeitos que fica fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, em que **Que o Sr. ANTONIO LUCIANO DO AMARAL EVANGELISTA, pagará o percentual de 22% (vinte e dois) por cento do salário mínimo vigente a título de pensão alimentícia a suas filhas AURENICE BARROS EVANGELISTA e ERENICE BARROS EVANGELISTA, sendo 11% (onze) por cento para cada filha, que perfaz o valor atual de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a iniciar a partir deste mês de junho/2018, que deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido em conta de titularidade da genitora das menores, Sra. BERONICE DE SOUZA BARROS (conta nº 0003959-5/ agência nº 0699/ operação nº 013/ Caixa Econômica Federal, pelo que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do CPC. Convento os alimentos provisórios em definitivos, reduzindo-os para o patamar de 22% (vinte e dois por cento) do salário mínimo vigente. De já fica a presente sentença servindo de ofício a eventual empresa empregadora do requerido para que proceda aos descontos acima fixados a título de alimentos e depositando-os na conta informada."**

15.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800141-22.2019.8.18.0073**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão]**AUTOR:** WALMIR EVANGELISTA DIAS FILHO

Nome: WALMIR EVANGELISTA DIAS FILHO

Endereço: RUA RAIMUNDO PINTO BALDOINO, S/N, CASA, BAIXÃO DA GUIOMAR, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE.

Cumpra-se com **urgência**.**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 4 de fevereiro de 2021.**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****15.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803328-64.2019.8.18.0032**

INTIMO os Drs. ARISTEU RODRIGUES NUNES - OAB PI3892 - CPF: 685.524.163-87 (ADVOGADO) e JOSE DE SOUSA NETO - OAB PI9185 - CPF: 017.884.063-70 (ADVOGADO), da sentença de ID-14112834.

15.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000922-21.2010.8.18.0032

INTIMO os Drs. EVARISTO DE BARROS ROCHA - OAB PI1932 - CPF: 184.505.983-20 (ADVOGADO), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA - OAB PI7073 - CPF: 993.525.163-20 (ADVOGADO), JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO), para a audiência de conciliação, designada para o dia 24/03/2021, às 10:00h, no CEJUSC, Picos-PI.

15.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº:0802135-77.2020.8.18.0032

Intimar a parte autora, por meio de seu advogado: CARLAYD CORTEZ SILVA - OAB PI3449 - CPF: 882.162.924-49, para se manifestar a respeito da CERTIDÃO negativa por insuficiência de endereço no anexo 14517894.

15.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000922-21.2010.8.18.0032INTIMO os Drs. THYAGO BATISTA PINHEIRO - OAB PI7282 - CPF: 013.292.723-31 (ADVOGADO) e **Fernando Antonio Melo Araújo** - OAB/AL nº 13.922, da audiência de conciliação, designada para o dia 24/03/2021, às 10:00h, CEJUSC, Picos-PI, pelo link constante da certidão de ID-14217771.**15.13. Despacho****PROCESSO Nº:** 0801013-33.2019.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça, lmissão]**INTERESSADO: GERALDO LAURANI**

Advogado: BRUNO COSTA PINHEIRO - OAB PI13975, FERNANDO CHINELLI PEREIRA - OAB PI7455, GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI11860, GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI5164, LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO - OAB PI13106

INTERESSADO: DORIVAL ANDRADE DA SILVA, CLEONARDO SOARES SIGNORELI**Advogado:** CLEONARDO SOARES SIGNORELI - OAB GO20246**DESPACHO**

Vistos, etc.

Em respeito ao contraditório substancial (art. 10 do CPC), intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a petição de ID 14154445.

Ato contínuo, vistas ao MP no prazo legal.

À Secretaria para que certifique sobre a devolução da carta precatória referente à reintegração de posse.

Após, retornem-me os autos conclusos.

15.14. SENTENÇA 2ª VARA PIRIPIRI/PI (0802446-02.2019.8.18.0033)**PROCESSO Nº:** 0802446-02.2019.8.18.0033**CLASSE:** DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução]**REQUERENTE: IOLANDA DE SOUSA DO REGO ARAUJO e JUCIVANE DE ARAUJO SOUSA****SENTENÇA**

"Por todo o exposto, em acorde com o parecer ministerial, considerando satisfeitos os requisitos legais, **HOMOLOGO** o acordo relativo à guarda, direito de visitas e alimentos, na forma acima mencionada, bem como **DECRETO O DIVÓRCIO** de **JUCIVANE DE ARAÚJO SOUSA** e **IOLANDA DE SOUSA DO REGO ARAÚJO**, declarando extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º, da CF/88. **JULGO, portanto, extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC."

15.15. Despacho**PROCESSO Nº:** 0000889-59.2014.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Nulidade de ato administrativo]**AUTOR: ERNO MARCOS SCHERER****Advogado:** RAMON ROMEIRO DE SOUZA - OAB DF16622, FERNANDO CHINELLI PEREIRA - OAB PI7455, GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI5164, GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI11860, BRUNO COSTA PINHEIRO - OAB PI13975**REU: YARA SALOME ARAUJO DA CUNHA, ESTADO DO PIAUI****Advogado(a):** CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO - OAB CE15393, HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES - OAB PI9273**DESPACHO**

[...]

Ante o exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA DIAS), nos termos do art. 313, II, do CPC.**Após o decurso do prazo ou ante a notícia de acordo entre as partes, certifique-se e conclusos.****15.16. Despacho****PROCESSO Nº:** 0000215-33.2004.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO, JACQUELINE MARIA ASSUNCAO COELHO

Advogado: OSCAR GRADVOHL DE ABOIM - OAB PI1986, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864

REU: MILTON OKANO, JOAO MARCOS ALVES GOMES, KENYTI OKANO

Advogada: ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER - OAB PI4242

DESPACHO

[...]

Primeiramente, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio das matrículas formulado pelo INTERPI. Trata-se de análise de mérito que será apreciado no julgamento.

Pelo mesmo motivo supracitado, indefiro, por ora, o pedido de desocupação da área formulado pelos autores. Além do mais, não há notícia de que os réus estão desobedecendo alguma determinação judicial anterior.

Sobre o pleito formulado pela parte ré para reabertura de prazo para se manifestar sobre a prova emprestada, indefiro-o. Verificando as intimações na aba "expedientes" do processo, constata-se que os réus foram intimados para se manifestar sobre o laudo pericial juntado, tendo o prazo se encerrado no dia 01/08/2019.

Atendendo ao parecer ministerial, **intime-se** o INTERPI para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique a modalidade de intervenção que pretende.

Em tempo, **certifique-se** a secretaria se o laudo pericial e os esclarecimentos produzidos nos autos do proc. de nº 0000285-50.2004.8.18.0042 foram juntados integralmente nestes autos.

15.17. AVISO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 0802064-75.2020.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0802064-75.2020.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados, Dra. DEBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO - OAB PI18565 e Dr. UBIRATAN RODRIGUES LOPES - OAB PI4539, da **REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, PRESIDIDA PELO MAGISTRADO CONDUTOR DO PROCESSO, PARA O DIA 09 DE FEVEREIRO 2021, ÀS 10:00 HORAS.**

15.18. Despacho

PROCESSO Nº: 0000417-39.2006.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião da L 6.969/1981]

AUTOR: MARCELO REMY PIZZATTO, KARINE LUCIANA DA SILVA PIZZATTO, MARCELE ROBERTA PIZZATTO, MARA REGINA PIZZATTO

Advogada: MARCELE ROBERTA PIZZATTO - OAB MA9968

REU: ESPOLIO DE JOSE BENEDITO VIEIRA, ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí, Defensoria Pública do Estado do Piauí

DESPACHO

[...]

Por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita, conforme depreende-se da decisão exarada em ID 5070757, fls. 34/36, e tendo o Perito nomeado já haver apresentado proposta de honorários periciais, intemem-se o Estado do Piauí para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em tempo, defiro o pleito formulado pelo MP.

Em observância ao Prov. 03/2011 da d. CGJ/TJPI, **intimem-se** o INCRA e o INTERPI para ciência e apresentação de manifestação no prazo de 10 (dez) dias, apontando-se interesse concreto no presente feito, justificadamente, e observando-se o disposto no art. 119 e ss., do NCP, especificando-se, pois, eventual necessária intervenção. Justifico que tal medida se mostra necessária para fins de análise de pressuposto processual - art. 64 e ss., do CPC.

15.19. Despacho

PROCESSO Nº: 0800045-63.2017.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI, NAIR MARIA SOMENZI

Advogado: LUCIANE DALLE GRAVE - OAB SC12574, RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352, EMERSON ARTHUR ESTEVAM - OAB PR19182

REU: BRB BANCO DE BRASILIA SA, ANA MARIA QUINTAO DA SILVA, ELIO ROCHA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO ESTRELLA, HILDETH CÂMARA ESTRELLA, FERNANDA DOS SANTOS ANDRADE

Advogado: CARLOS EDUARDO FAGUNDES DE PAULA - OAB MG78168, GUSTAVO DAL BOSCO - OAB RS54023, ADRIANA ALBUQUERQUE DOMINGOS - OAB DF20810, RENATO MASS JUNIOR - OAB PI13020

Defensoria Pública do Estado do Piauí

DESPACHO

Vistos, etc.

Em respeito ao contraditório substancial (art. 10 do CPC), intemem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre os pedidos formulados pelo INTERPI na petição de ID 13929686.

15.20. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0001165-94.2014.8.18.0073

CLASSE: HABILITAÇÃO (38)

ASSUNTO(S): [Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança, Petição de Herança]

REQUERENTE: JERRIA DE ARAUJO COSTA PAES LANDIM

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, MARILEA DOS SANTOS RODRIGUES

DESPACHO: VISTO ETC.... Ficam as partes intimadas para no prazo de cinco dias - demonstrar e/ou requerer concreto interesse no feto, observando-se fase, devendo requerer o que entender devido - tudo sob pena de eventuais efeitos e preclusões de estilo.

15.21. edital de citação

PROCESSO Nº: 0803415-23.2019.8.18.0031

CLASSE: TUTELA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1396)

ASSUNTO(S): [Liminar, Nomeação]

REQUERENTE: DANILO SILVA DE BRITO

REQUERIDO: DOUGLAS SILVA DE BRITO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por **DANILO DA SILVA BRITO**, brasileiro, união estável, jardineiro, residente e domiciliado no Conjunto Colina da Alvorada II, Quadra 28, Casa 14, Bairro João XXIII, Município de Parnaíba-PI, CEP 64.205-523, em face de **MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR DA SILVA**, genitora do menor D.S.D.B, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2021. Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.

DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA

JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

15.22. edital de citação

PROCESSO Nº: 0800252-98.2020.8.18.0031

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: MARIA DE NAZARE PEREIRA DE ARAUJO

REQUERIDO: JOSÉ DIAS DE MARIA ARAÚJO

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 DIAS)

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE ARAUJO, em face de JOSE DIAS DE MARIA ARAÚJO, encontra-se em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, contestar os fatos alegados na inicial sob pena de decretação da revelia e nomeação de curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 27 de janeiro de 2021. Eu, Francisca Maria Silva Barros, digitei, subscrevi e assino

DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA

JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

15.23. Sentença Processo Nº 0800034-98.2019.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0800034-98.2019.8.18.0033

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: LUCIANO VIEIRA BARBOSA

REQUERIDO: LETÍCIA DE SOUSA SILVA

SENTENÇA

"O art. 485, § 4º, do CPC, diz que, oferecida a contestação, o autor não poderá desistir da ação, sem o consentimento do réu. Ocorre que, no presente caso, embora regularmente citada, a requerida quedou-se inerte e tornou-se revel, portanto, a homologação da desistência é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **HOMOLOGO**, para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC, o **pedido de desistência** desta ação, julgando, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC."

15.24. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000046-85.2000.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: LUIZ CARLOS REAMI, JOAO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE JORGE RATA CZYK, PASQUAL JOSE ROTILLI, VANDERLEI ZANIN, LUIZ FERNANDO MARCHIORI DOS SANTOS, FÁBIO PEREIRA JUNIOR, GILVANI MAGANHOTO DE MATOS, RUTILIO EUGENIO CAVALCANTI FILHO, MIGUEL OMAR BARRETO RISSI

Advogado(a): RICARDO AUGUSTO TRES - OAB RS93192, JOAO PAULO BORGES - OAB BA10210, ROBERTO FONTOURA ACOSTA - OAB PI7182, ACELINO SOARES BEZERRA FILHO - OAB PI1889, DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS - OAB BA40170, FABIO GEYSELL AGUIAR DE SOUSA - OAB GO35389, LARISSA MELO DOMINGUES - OAB BA40056

REU: NELSON PULICE, LÍBERO LUCHESI, ULISSES LOPES DA SILVA, LUIZ ZANIN, GERÔNIMO JOSÉ GARCIA, JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI

Advogado: LUCIANO AYRES DA SILVA - OAB TO62-B, MESSIAS GERALDO PONTES - OAB TO252-B Procuradoria Geral do Estado do Piauí

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a parte autora, por meio do Sistema PJe, para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da devolução sem entrega das Cartas de Citação expedidas para os requeridos ULISSES LOPES DA SILVA e JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO.

15.25. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001123-79.2016.8.18.0039

CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)

ASSUNTO(S): [Classificação indicativa]

REQUERENTE: INES MACEDO LOPES

REQUERIDO: ANDREIA DE OLIVEIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barras, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas

Melo, 916, Centro- BARRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por INES MACEDO LOPES, nesta cidade. É o presente para CITAR **ANDREIA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira filha de José Nivaldo Barbosa da Silva e de Domingas Vitória de Oliveira Silva**, com endereço EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este Edital citada de todo conteúdo da petição inicial, e para, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Se a ré não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (Art. 344, NCPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 3 de fevereiro de 2021 (03/02/2021). Eu, **FIRMINA BORGES COSTA**, digitei

.JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito em Substituição pela **1ª Vara da Comarca de Barras**

15.26. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803319-05.2019.8.18.0032

INTIMO os Drs. HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213 - CPF: 877.228.873-68 (ADVOGADO), MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO), DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI16337 - CPF: 001.686.803-00 (ADVOGADO), da audiência de conciliação designada para o dia 10/03/2021, às 11:20h, CEJUSC, Picos-PI, conforme link constante da certidão de ID-14432669.

15.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801039-95.2018.8.18.0032

Intimo a parte autora por meio da advogada FERNANDA FERREIRA BEZERRA DE MOURA - OAB PI12360 - CPF: 600.826.873-31 para, no prazo de 15 (quinze) dias: manifestar anuência ou discordância com o valor apresentado; arguir impedimento ou suspeição do perito; formular seus respectivos quesitos; indicar assistentes técnicos (art. 466, § 1º, do CPC), tudo conforme decisão 14143811.

15.28. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800009-36.2017.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ZIRLANE PEREIRA NUNES

ANTONIO AURELIO DE ALENCAR - OAB PI4892 - CPF: 496.826.103-97 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA

Vistos.Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ingressada por ZIRLANE PEREIRA NUNES, em face do BANCO CETELEM S.A, devidamente qualificados, pelas razões de fato e fundamento descritos na exordial (id. 708510).Em virtude do rito adotado, dispensa-se relatório (art. 38, da lei nº 9.099/95).Decido.Em id. 7718448, a parte ré juntou minuta de acordo, devidamente assinada pelo representante das partes.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC.Sem custas. (Lei 9.099/95, art. 54).Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.P.R.I.C.

15.29. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801810-05.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28 (ADVOGADO), MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO), DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI16337 - CPF: 001.686.803-00 (ADVOGADO), audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2021, às 09:20h, no CEJUS, Picos-PI, conforme link da certidão de ID-14439386.

15.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800536-51.2018.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

AUTOR: MARIA ALICE MENDES PEREIRA DE OLIVEIRA

LUAMA DALRIA LOPES PEREIRA - OAB BA46541 - CPF: 038.562.143-48 (ADVOGADO)

REU: BANCO DO BRASIL

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341 - CPF: 668.018.009-06 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Vistos.Trata-se de AÇÃO DE DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, ajuizada por MARIA ALICE MENDES PEREIRA DE OLIVEIRA, em face de BANCO DO BRASIL, devidamente qualificados, pelas razões de fato e fundamento, descritos na exordial (id. 3885835).Contestação em id. 6356619.Audiência de conciliação prejudicada, em razão do acordo infrutífero (id. 6692629).Ato seguinte, as partes pactuaram acordo em extrajudicialmente, assinada e requerendo a homologação (id. 6856976), com juntada do comprovante da obrigação junto ao id. 7019237.

Breve é o relatório. DECIDO.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC.Sem custas, em razão da gratuidade judiciária (CPC, art. 98 §1º).Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.P.R.I.C.

15.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000262-28.2015.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Direito de Imagem, Direito de Imagem]

AUTOR: LUIZA BARBOSA SOUSA SOARES

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Vistos.Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, ajuizada por SEBASTIAO ANGELO DE CARVALHO NETO, em face de BANCO BRADESCARD S.A. e SERASA S.A., devidamente qualificados, pelas razões de fato e fundamento descritos na petição inicial (id. 5675153).Em virtude do rito adotado, dispensa-se relatório (art. 38, da lei nº 9.099/95).Decido.As partes pactuaram acordo devidamente assinada pelas partes extrajudicialmente, junto ao id. 8569557, bem como, comprovante da obrigação (id. 8815039).Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC.Sem custas, por força do artigo 54, caput, da Lei 9.099/95.Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.Determino a expedição do competente alvará para levantamento do valor equivalente a R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), junto ao id. 8815039, para a autora LUIZA BARBOSA SOUSA SOARES - CPF: 795.380.533-20.Expedientes necessários.P.R.I.C.

15.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0800339-62.2019.8.18.0072**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem]**REQUERENTE:** VALDIRENE MENDES DE SOUSA

MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO - OAB PI7505 - CPF: 855.564.913-72 (ADVOGADO)

REQUERIDO: INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA**SENTENÇA**

Vistos.Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, ajuizada por VALDIRENE MENDES DE SOUSA, em face de INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, devidamente qualificados, pelas razões de fato e fundamento, descritos na exordial (id. 5612412).Ato seguinte, as partes pactuaram acordo em extrajudicialmente, assinada e requerendo a homologação (id. 5788353), com juntada do comprovante da obrigação junto ao id. 6004571.Breve é o relatório. DECIDO.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC.Sem custas, em razão da gratuidade judiciária (CPC, art. 98 §1º).Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.Determino a expedição do competente alvará para levantamento do valor equivalente a R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), junto ao id. 6004571, para a autora VALDIRENE MENDES DE SOUSA - CPF: 026.492.143-76.P.R.I.C.

15.33. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800886-91.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU - OAB PI19099 - CPF: 022.047.713-25 (ADVOGADO), da audiência agendada na Certidão de ID-14431531.

15.34. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0000019-16.2017.8.18.0072**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Nota Promissória]**EXEQUENTE:** WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA - ME

RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM - OAB PI12203 - CPF: 033.292.213-80 (ADVOGADO)

EXECUTADO: JOSE FAUSTINO DOS SANTOS FILHO**SENTENÇA**

Vistos.Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ajuizada por KESSE JHONES ROCHA DA SILVA, em face de WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA - ME, em face de JOSE FAUSTINO DOS SANTOS FILHO, devidamente qualificados, pelas razões de fato e fundamento (id. 8269872).A parte autora apresentou requerimento de desistência do pedido em decorrência de que não tem mais interesse no feito (Id. 8269872, pág. 31).Ante o exposto, considerando que o pedido de desistência homologa o pedido de desistência prescinde da chancela do demandado, porquanto apresentado antes mesmo da intervenção do requerido (CPC, art. 485, §4º), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários, em função da extinção prematura do feito.Após o trânsito, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa.P.R.I.

15.35. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0000022-68.2017.8.18.0072**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Nota Promissória]**INTERESSADO:** WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA - ME

RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM - OAB PI12203 - CPF: 033.292.213-80 (ADVOGADO)

INTERESSADO: CARMEM CELIA GONCALVES DE SOUSA E SILVA**SENTENÇA**

Vistos.Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ingressada por WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA - ME, em face de CARMEM CELIA GONCALVES DE SOUSA E SILVA, devidamente qualificados (id. 8276537, pág. 2). Em virtude do rito adotado, dispensa-se relatório (art. 38, da lei nº 9.099/95).Verifica-se que a parte autora não cumpriu com a decisão exarada em (id. 8276537, pág. 24), mantendo-se inerte, conforme conteúdo da publicação (id. 5389596, pág. 27/28), bem como, restou a demanda paralisada por mais de 30 dias sem iniciativa de qualquer das partes.O descumprimento deste particular mandamento judicial faz com que, não preenchidos os requisitos legais exigidos de acordo com o art. 319 CPC, o que dificulta o julgamento de mérito e que surja para o julgador, a obrigação de indeferir a petição (CPC, art. 321, parágrafo único).O art. 485, III do Código de Processo Civil dispõe sobre a presente hipótese e determina a extinção do processo sem apreciação meritória. O que aconteceu nos autos foi exatamente o que consta na legislação, o feito ficou paralisado por mais de 30 dias, mesmo após os autores terem sido devidamente intimados a cumprir as diligências solicitadas, conforme certidão de publicação no DJ.A jurisprudência é peremptória:"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL AFRONTA AO ARTIGO 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO PROVIDO SENTENÇA ANULADA. Prosseguimento da ação. A extinção da ação pode ocorrer quando a parte, por desinteresse ou negligência, deixa o processo paralisado por mais de um ano, ou quando o autor não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, abandona a causa por mais de 30 dias. A extinção da ação, entretanto, deve obedecer ao comando inserto no § 1º do art. 267, do Diploma de

Ritos, precedida, portanto, da intimação pessoal da parte para suprir a falta ou manifestar-se sobre seu andamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sentença anulada. Recurso provido".Ademais, não é possível conferir ao requerente oportunidades indefinidas para dar andamento ao feito, sem o devido cumprimento, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da razoável duração do processo, inserido no rol dos direitos fundamentais, precisamente no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Sem custas, artigo 54, caput, da Lei 9.099/95.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas.

15.36. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801380-24.2018.8.18.0032

INTIMO a Dra. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO), da Decisão de ID-14283175.

15.37. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000512-90.2017.8.18.0072

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS INFÂNCIA E JUVENTUDE (1432)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: MARIA CRUZ PEREIRA DE SOUSA

NAGILA KALILLA CARDOSO SILVA - OAB PI8531 - CPF: 022.107.293-43 (ADVOGADO)

EXECUTADO: RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS

SENTENÇA

VISTOS, ETC.Na presente Execução de Alimentos, que tem como partes as supra relacionadas.O executado foi citado para pagar o débito alimentar, manteve-se inerte, razão pela qual foi decretada a sua prisão.Cumprido o mandado, a parte autora juntou aos autos comprovante de pagamento integral da dívida. Ouvido, o Ministério Público requereu a extinção do feito por pagamento.Vieram-me os autos conclusos.**É o Relatório. Decisão.**A execução há de ser extinta pelo pagamento.

Com efeito, preceitua o Código de Processo Civil:**Art. 924. Extingue-se a execução quando:...II - a obrigação for satisfeita;**A dívida foi paga conforme se nota na petição do próprio requerente contida no evento anterior.

Destarte, lastreado no artigo 724, II, do CPC,**DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.**Cumpra-se com as cautelas legais.

Custas e honorários pelo requerido, estes fixados em 10 % do valor constante do valor da causa.Transitado em julgado, e cumpridas as disposições sentenciasais, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.Publicue-se, Registre-se e Intimem-se.

15.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000435-36.2015.8.18.0045

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: L M M SILVA PRODUTOS ALIMENTICIOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL, em que se pretende o pagamento da quantia descrita na inicial, ajuizada por ESTADO DO PIAUI em face de L M M SILVA PRODUTOS ALIMENTICIOS, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe.

Não foi possível concretizar a citação da parte ré, intimada a parte autora, por meio de seu advogado, sobre a certidão datada de 15 de dezembro de 2017, do Oficial de Justiça, bem como para fornecer um novo endereço, tendo em vista o requerido não ter sido localizado no endereço informado nos autos, esta deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certificado nos autos (id nº 9449972).

Tudo ponderado.

Decido.

Tendo em vista a inércia da parte requerente, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC ante a falta de interesse processual.

Custas na forma da lei.

P.R.I.

Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.

CASTELO DO PIAUÍ-PI, 25 de agosto de 2020.

RITA DE CASSIA DASILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

15.39. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000198-47.2017.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Nota Promissória]

AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REU: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, ingressada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, prestando assistência jurídica a ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO, em face de MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA, devidamente qualificados, pelas razões de fato e fundamentos expressos na exordial (id. 8278210, pág. 02).Decisão inicial determinando a citação do réu para contestar em (id. 8278210, pág. 13).Devidamente citada, a parte ré não apresentou Contestação no prazo legal (id. 8278210, pág. 17).Ato seguinte, chamou-se o feito a ordem determinando a autora emendar a inicial, sob pena de indeferimento (id. 8278210, pág. 19).A parte autora, por meio da Defensoria Pública, protocolou pedido de desistência (id. 8278212).É o relatório, decido.Não há óbice legal ao pedido, ademais, não há necessidade de concordância da parte requerida, porquanto não fora apresentada contestação nos autos, conforme dispõe o art. 485, §4º do CPC.Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, em razão da gratuidade judiciária deferida em decisão inicial (CPC, art. 98 §1º).Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa.Cumpra-se.

15.40. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0800299-35.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - OAB PI15606 - CPF:

300.265.868-51 e ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR - OAB PI18941 - CPF: 042.988.793-05, do DESPACHO de ID 14329203 e da CERTIDÃO - LINK E DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, dia 10/03/2021, às 09:20h, no CEJUSC.

15.41. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000447-95.2017.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso]

INTERESSADO: THIAGO STALLONE SOARES LIMA ALENCAR

MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO - OAB PI7505 - CPF: 855.564.913-72 (ADVOGADO)

INTERESSADO: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PIAUI

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA movida por THIAGO STALLONE SOARES LIMA ALENCAR, em face do MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PIAUI, devidamente qualificados, pelas razões de fato e fundamento descritos na petição inicial (id. 8282943). Regularmente intimado ao recolhimento das custas processuais (id. 8282943, pág. 22), a parte autora requereu apreciação e deferimento da justiça gratuita (id. 10807231, pág. 29). Decisão indeferindo o pedido de gratuidade, pois não há comprovação nos autos de que o requerente não possui condições de arcar com o valor das custas (id. 10807231, pág. 32/33). É o relatório que basta. Fundamento e decido. A despeito de regularmente intimada, a parte autora não realizou o recolhimento das custas processuais, consumando-se o fenômeno da preclusão (art. 507 do CPC). Nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". Assim, do cotejo entre a postura omissiva da parte autora e do comando extraído do art. 290 do CPC, emerge o cancelamento da distribuição como medida inafastável.

Registre-se que o recolhimento das despesas processuais é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, sendo certo que o descumprimento da literalidade do art. 290 atrai a extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, IV, do CPC. Sem honorários, em razão da extinção prematura do feito, antes mesmo da integração da parte requerida à relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. P.R.I.

15.42. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000034-82.2017.8.18.0072

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Nota Promissória]

INTERESSADO: WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA - ME

RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM - OAB PI12203 - CPF: 033.292.213-80 (ADVOGADO)

INTERESSADO: MARIA CREUZA DA SILVA

SENTENÇA

Vistos. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA movida por WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA - ME, em face de MARIA CREUZA DA SILVA, devidamente qualificados, pelas razões de fato e fundamento descritos na petição inicial (id. 8283548, pág. 02).

Regularmente intimado ao recolhimento das custas (id. 8283548, pág. 14), a parte autora requereu apreciação e deferimento da justiça gratuita (id. 8283548, pág. 16/17). Decisão indeferindo o pedido de gratuidade, pois não há comprovação nos autos de que o requerente não possui condições de arcar com o valor das custas, sob pena indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, (id. 8283548, pág. 22/23).

É o relatório que basta. Fundamento e decido. A despeito de regularmente intimada, a parte autora não realizou o recolhimento das custas processuais, consumando-se o fenômeno da preclusão (art. 507 do CPC). Nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". Assim, do cotejo entre a postura omissiva da parte autora e do comando extraído do art. 290 do CPC, emerge o cancelamento da distribuição como medida inafastável.

Registre-se que o recolhimento das despesas processuais é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, sendo certo que o descumprimento da literalidade do art. 290 atrai a extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, IV, do CPC. Sem honorários, em razão da extinção prematura do feito, antes mesmo da integração da parte requerida à relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. P.R.I.

15.43. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000492-70.2015.8.18.0072

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: LUCIRENE MARIA RIBEIRO, ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, JOAO RIBEIRO DOS SANTOS, GONCALO RIBEIRO DOS SANTOS

Defensoria Pública do Estado do Piauí

SENTENÇA

Vistos. Trata-se de Ação de Alvará Judicial, ingressada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, prestando assistência jurídica a LUCIRENE MARIA RIBEIRO, ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, JOAO RIBEIRO DOS SANTOS e GONCALO RIBEIRO DOS SANTOS, devidamente qualificada, pelas razões e fundamento descritos na exordial. Juntou documentos (id. 6190240, pág. 02). Aduz a autora em síntese que pretende perceber valores existentes referente a eventual valor junto à Caixa Econômica Federal, em nome de sua falecida genitora, Sra. CLOTIDIA MARIA RIBEIRO, falecida em 15/04/2007.

Despacho inicial em que esse Juízo requereu diligências (id. 6190240, pág. 21). Devidamente oficiado (id. 6190240, pág. 25), a instituição financeira informou que a conta informada, não é de livre movimentação e que foi utilizada apenas de forma transitória contábil, para construção de empreendimento habitacional com recurso do FGTS em nome da falecida.

O Ministério Público, se manifestou que não tem interesse em atuar no feito (id. 6190240, pág. 29). Ato seguinte, intimada para se manifestar (id. 6190359), a parte autora não apresentou resposta, conforme certidão em id. 7587630. É o relatório. Decido. Verifica-se que a partes autora não cumpriu com o despacho exarado em (id. 6190359), bem como, manteve-se inerte em se manifestar, conforme certidão em (id. 7587630). Assim como, restou a demanda paralisada por mais de 30 dias sem iniciativa de qualquer das partes. O descumprimento deste particular mandamento judicial faz com que, não preenchidos os requisitos legais exigidos de acordo com o art. 319 CPC, o que dificulta o julgamento de mérito e que surja para o julgador, a obrigação de indeferir a petição (CPC, art. 321, parágrafo único). O art. 485, III do Código de Processo Civil dispõe sobre a presente hipótese e determina a extinção do processo sem apreciação meritória. O que aconteceu nos autos foi exatamente o que consta na legislação, o feito ficou paralisado por mais de 30 dias, mesmo após o autor ter sido devidamente intimado a cumprir a diligência solicitada,

conforme certidão de publicação no DJ.A jurisprudência é peremptória:"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL AFRONTA AO ARTIGO 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO PROVIDO SENTENÇA ANULADA. Prosseguimento da ação. A extinção da ação pode ocorrer quando a parte, por desinteresse ou negligência, deixa o processo paralisado por mais de um ano, ou quando o autor não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, abandona a causa por mais de 30 dias. A extinção da ação, entretanto, deve obedecer ao comando inserido no § 1º do art. 267, do Diploma de Ritos, precedida, portanto, da intimação pessoal da parte para suprir a falta ou manifestar-se sobre seu andamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sentença anulada. Recurso provido".Ademais, não é possível conferir aos requerentes oportunidades indefinidas para dar andamento ao feito, sem o devido cumprimento, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da razoável duração do processo, inserido no rol dos direitos fundamentais, precisamente no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Sem custas, em razão do benefício da gratuidade judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos, com baixa no sistema processual informatizado.

15.44. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000017-46.2017.8.18.0072

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Nota Promissória]

INTERESSADO: WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA - ME

RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM - OAB PI12203 - CPF: 033.292.213-80 (ADVOGADO)

INTERESSADO: ANTONIO JOSE DA SILVA

SENTENÇA

Vistos.Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA movida por WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA - ME, em face de ANTONIO JOSE DA SILVA, devidamente qualificados, pelas razões de fato e fundamento descritos na petição inicial (id. 8286200, pág. 02).

Regularmente intimado ao recolhimento das custas (id. 8286200, pág. 12), a parte autora requereu apreciação e deferimento da justiça gratuita (id. 8286200, pág. 15/16). Decisão indeferindo o pedido de gratuidade, pois não há comprovação nos autos de que o requerente não possui condições de arcar com o valor das custas, sob pena indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, (id. 8286200, pág. 20/21).

É o relatório que basta. Fundamento e decidido. A despeito de regularmente intimada, a parte autora não realizou o recolhimento das custas processuais, consumando-se o fenômeno da preclusão (art. 507 do CPC).Nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, "*será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias*". Assim, do cotejo entre a postura omissiva da parte autora e do comando extraído do art. 290 do CPC, emerge o cancelamento da distribuição como medida inafastável.

Registre-se que o recolhimento das despesas processuais é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, sendo certo que o descumprimento da literalidade do art. 290 atrai a extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC. **Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, IV, do CPC.**Sem honorários, em razão da extinção prematura do feito, antes mesmo da integração da parte requerida à relação jurídica processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.P.R.I.

15.45. Decisão

PROCESSO Nº: 0800569-63.2020.8.18.0042

CLASSE: INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

REQUERENTE: LEONIDAS FERREIRA NUNES, ADALIA RIBEIRO NUNES

Advogado: HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA - OAB PI11905, FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS - OAB PI11380

REQUERIDO: DANIEL BEZERRA DE SOUSA

Advogado: CLAUDINO BIZERRA DE SOUSA NETO - OAB DF45110

DECISÃO

[...]

III - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR pleiteado por LEONIDAS FERREIRA NUNES e ADALIA RIBEIRO NUNES e determino que DANIEL BEZERRA DE SOUSA E OUTROS se abstenham de praticar qualquer ato que venha a molestar a posse exercida pelos requerentes na área descrita na inicial, sob pena de multa diária de 1.000 (mil) reais, limitada a 15.000,00 (quinze mil) reais, a partir do qual poderá ser revista, sem prejuízo das demais penas previstas em lei.

Intimem-se as partes e citem-se, no mesmo ato, os requeridos para apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

15.46. Edital

PROCESSO Nº: 0000704-44.2012.8.18.0057

CLASSE: ADOÇÃO

ASSUNTO: GUARDA

REQUERENTE: JOSEFA FEITOSA BENTO ALVES

REQUERIDO: POLIANA FEITOSA ALVES E LUSIMARCOS DIAS DE LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por Josefa Feitosa Bento Alves em face de Poliana Feitosa Alves e Lusimarcos Dias de Lima, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada as partes suplicadas, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, bem como intimo para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **03/03/2021, às 09:40**, através do link <https://teams.microsoft.com/join/19%3a5acf3fb7468d4f18af50fc58dffe0dcb%40thread.tacv2/1612527900848?context=%7b%22tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22oid%22%3a%224b709e28-5c1d-49e8-869d-da88c6558a08%22%7d>. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 5 de



fevereiro de 2021 (05/02/2021). Eu, Tatiany Teles Silva, digitei, subscrevi e assino.

15.47. PORTARIA

Portaria Nº 282/2021 - PJPI/COM/SAOMIGTAP/FORSAOMIGTAP/VARUNISAOMIGTAP, de 04 de fevereiro de 2021

O Dr. Alexandre Alberto Teodoro da Silva, MM. Juiz de Direito Titular de vara única da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a Correição Ordinária Anual de Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio - Piauí, relativa aos serviços judiciais e extrajudiciais efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020.

Art. 2º Estabelecer o dia 18.02.2021, às 10:00 horas, na sala de audiências virtuais deste Juízo, para a audiência de abertura dos trabalhos da Correição, e o dia 18.3.2021 às 10:00, na mesma sala de audiências virtuais já referida para o encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º Determinar o comparecimento virtual às solenidades de abertura e encerramento da Correição, de todos os servidores vinculados a esta unidade judiciária, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, estagiários, bem como notários e registradores.

Art. 4º Determinar que todos os processos se encontrem em secretaria da respectiva unidade judiciária, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de 10 (dez) dias, de Advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, Autoridade Policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à Correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º Designar a servidora Antonia Rosilene Marques Gomes Leal para secretariar os trabalhos de correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º Determinar à Sra. Secretária da Vara correicionada que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº 020/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta Correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º Determinar à Sra. Secretária que expeçam convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB-PI, para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e encerramento.

Art. 9º Determinar à Sra. Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente Correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Miguel do Tapuio-PI, 04 de fevereiro de 2021.

Alexandre Alberto Teodoro da Silva

Juiz de Direito Corregedor

15.48. EDITAL

Edital Nº 25/2021 - PJPI/COM/SAOMIGTAP/FORSAOMIGTAP/VARUNISAOMIGTAP

O Doutor ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, MMº Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este EDITAL que, nos termos do artigo 40, e XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei no. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria Nº 282/2021 - PJPI/COM/SAOMIGTAP/FORSAOMIGTAP/VARUNISAOMIGTAP, de 04 de fevereiro de 2021, deste Juízo, **que foi designado o dia 18.2.2021, às 10:00, na sala de audiências da vara única desta Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária (Judicial e Extrajudicial), da referida vara, e o dia 18.3.2021, às 10:00, para a audiência de encerramento;** para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, em 4 de janeiro de 2021. Eu, _____ (Alexandre Alberto Teodoro da Silva), Juiz Corregedor, subscrevi.

15.49. Aviso de Intimação de Advogado

Processo: 0700003-17.2021.8.18.0028

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600

Polo Passivo(s): JOSIAS GONÇALVES BARBOSA (RG: 2840905 SSP/PI e CPF/CNPJ: 043.716.363-65) RUA MANOEL CAMARÇO, 1668 - IRAPUA I - FLORIANO/PI

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o advogado do sentenciado, Dr. MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS, OAB/PI Nº 8.998, para que realize o cadastro no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada) referente aos autos em epígrafe, bem como se manifeste acerca do cálculo de pena, tendo em vista que configura como advogado não cadastrado no sistema.

15.50. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000546-88.2017.8.18.0032

INTIMO a Dra. MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA - OAB PI10121 - CPF: 231.234.433-53 (ADVOGADO), do Despacho de ID-14060009.

15.51. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802827-76.2020.8.18.0032

Ato Ordinatório: INTIMO a parte autora, por meio de seu advogado, o Dr. ÉDIPO VALENTIM RODRIGUES MARTINS-OAB/PI 16.471, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de Id- 14349780.

15.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)



Processo nº 0000220-20.2020.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: REJANE MARIA FERREIRA SILVA, RONIEL COSTA DE BRITO

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

DECISÃO: (...) POR TODO O EXPOSTO, pela fundamentação acima e a contida na decisão datada em 19/09/2020 - 12:00 min., em harmonia com o parecer ministerial (protocolo nº 0000220-20.2020.8.18.0034.5001), MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado RONIEL COSTA DE BRITO eis que presentes indícios suficientes de autoria e provada a existência do crime, com vistas a garantir a manutenção da ordem pública e por tratar-se de crime que permite a possibilidade de decretação da prisão cautelar.

15.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000359-06.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EMERSON MONTEIRO DE SOUSA, JOSILEIDE BATISTA MARTINS

Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4892)

DECISÃO: Vistos etc., Ratifico o recebimento da denúncia, pois da análise da defesa preliminar não vislumbro, neste momento, as situações descritas no art. 397 do CPP, que seriam aptas a conduzir à absolvição sumária do(s) acusado(s).

15.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000461-28.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MATHEUS ILDERY ALVES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos etc., Ratifico o recebimento da denúncia, pois da análise da defesa preliminar não vislumbro, neste momento, as situações descritas no art. 397 do CPP, que seriam aptas a conduzir à absolvição sumária do(s) acusado(s).

15.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000001-75.2018.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROMÁRIO ARAÚJO FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos etc., Ratifico o recebimento da denúncia, pois da análise da defesa preliminar não vislumbro, neste momento, as situações descritas no art. 397 do CPP, que seriam aptas a conduzir à absolvição sumária do(s) acusado(s).

15.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000446-19.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: YURI RYAN DE SOUSA FURTADO

Advogado(s): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6039)

DESPACHO: Designo para o dia 25 / 02 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o(s) advogado(s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Notificando-se todos que a audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX. Intimem-se as partes para informarem endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada. Caso a parte não tenha como participar da videoconferência do seu aparelho telefônico ou computador, deverá comparecer ao Fórum da Comarca de Altos-PI, na data e horário designados acima.

15.57. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000025-05.2015.8.18.0036

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: FRANCISCA DE CASTRO LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, ISaura FERREIRA DE MESQUITA, JOÃO DE DEUS CANELA FERREIRA, JOÃO DE LIRA

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUI Nº 8884)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

ALTOS, 5 de fevereiro de 2021

MARIA IVONETE FERNANDES ROSA

Técnico Judicial - Mat. nº 4144279-0

15.58. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000028-57.2015.8.18.0036

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ALDENOR LOPES LEMOS, ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS, BERTO RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO DE ARAUJO VERAS, JULIO CRAVEIRO DA COSTA

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8884)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

ALTOS, 5 de fevereiro de 2021

MARIA IVONETE FERNANDES ROSA

Técnico Judicial - Mat. nº 4144279-0

15.59. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000026-87.2015.8.18.0036

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ANTONIO MATÃO DA SILVA, MARIA ANTONIA BONFIM MAGALHÃES, CICERO JOSE DE ALENCAR, DOMINGOS VIANA DA SILVA

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8884)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

ALTOS, 5 de fevereiro de 2021

MARIA IVONETE FERNANDES ROSA

Técnico Judicial - Mat. nº 4144279-0

15.60. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000042-41.2015.8.18.0036

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: LEONICE MARIA DE MORAIS, LUIZ JUSTINIANO BARBOSA, MARIA BATISTA DE MORAIS, MANOEL VIANA DE SOUSA, MARIA DO CARMO LIRA VIANA

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8884)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

ALTOS, 5 de fevereiro de 2021

MARIA IVONETE FERNANDES ROSA

Técnico Judicial - Mat. nº 4144279-0

15.61. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000024-20.2015.8.18.0036

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ANTONIO CHAGAS DO NASCIMENTO, ACLESIA DA COSTA LIMA, ALDENORA MARTINS MELO, MANOEL XIMENES DE AGUIAR, JOSÉ FELIZARDO DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8884)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

ALTOS, 5 de fevereiro de 2021

MARIA IVONETE FERNANDES ROSA

Técnico Judicial - Mat. nº 4144279-0

15.62. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000027-72.2015.8.18.0036**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** XISTO RODRIGUES DE FREITAS, WILSON DA SILVA ALCANTARA, FRANCISCO DOS REIS E SILVA, MARIA OZANIR DA CONCEIÇÃO ALENCAR, LEIDA MARQUES DE BARROS**Advogado(s):** LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8884)**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAÚI Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚI Nº 9814), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

ALTOS, 5 de fevereiro de 2021

MARIA IVONETE FERNANDES ROSA

Técnico Judicial - Mat. nº 4144279-0

15.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000856-19.2016.8.18.0036**Classe:** Busca e Apreensão Infância e Juventude**Autor:** PEDRO DOS SANTOS MATOS**Advogado(s):** JULIANO RODRIGUES MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 115791)**Réu:** ANA CLAUDIA DOS SANTOS FEITOSA**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 15094)**SENTENÇA:** Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

ALTOS, 14 de agosto de 2020 ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTO

15.64. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000434-44.2016.8.18.0036**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude**Exequente:** F. A. DA C. F., A. M. DA S. C,**Advogado(s):****Executado(a):** F. A. DA C.**Advogado(s):**

SENTENÇA "(...) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil (...)."

15.65. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000598-67.2020.8.18.0036**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE ALTOS - PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** M. B. N.**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 11638)

DECISÃO "(...) Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos (...)."

15.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000310-22.2020.8.18.0036**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ**Advogado(s):****Requerido:** C.**Advogado(s):**

SENTENÇA "(...) Portanto, determino o arquivamento dos autos (...)."

15.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000288-79.2011.8.18.0035**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** JOSÉ LOPES DE MAGALHAES**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)**Réu:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO "(...) Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões de apelação, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação do recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens, dando-se baixa nos registros (...)."

15.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000746-31.2019.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO SAFRA S. A.**Advogado(s):** HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Às partes para contrarrazões em 15 dias

AMARANTE, 4 de fevereiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

15.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE**Processo nº** 0000746-31.2019.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO SAFRA S. A.**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Às partes para contrarrazões em 15 dias

AMARANTE, 4 de fevereiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

15.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000056-02.2019.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ ITAMAR DA SILVA**Advogado(s):** GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)**Réu:** OMAR FERREIRA DE SILVA -ME, OMAR FERREIRA DA SILVA, MARIETA FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAÚI Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8890)**SENTENÇA:**

SENTENÇA

Vistos etc?

Tratam os presentes autos de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA SATISFATIVA COM PEDIDO LIMINAR, proposta por JOSÉ ITAMAR DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, RG Nº 685.994/PI, CPF Nº 304832713-49, domiciliado na Serra da Solta, zona rural, Município de Palmeirais (PI), contra OMAR FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 02.047.073/0001-64, com sede na Av. Getulio Vargas, nº 725, centro, São Pedro do Piauí, e seus sócios MARIETA FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 152.550.933-00, filha de Madalena de Sousa, OMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 503.781-SSP-PI, CPF Nº 200348733-68, filho de MARIA DE JESUS DA SILVA, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 725, centro, São Pedro do Piauí. Relata a parte autora que fez contrato com os réus, devendo estes executarem os serviços de perfuração de um poço tubular com 120m de profundidade, com revestimento de tubos geo mecânicos com diâmetro de 76 polegadas, devendo realizar o teste de vasão e colocar em funcionamento com um conjunto eletro bomba e grupo gerador de 6CV, que deveria ser fornecido pelo contratado e ainda fornecer um kit de irrigação para um hectare, e implantação de 01 hectare de capim. Relata a parte autora que fez contrato com o Banco do Nordeste do Brasil S.A, para adquirir financiamento para realização da compra de materiais e perfuração de um poço tubular, conforme acima citado e que os recursos liberados seriam diretamente para o prestador dos serviços, (representante da requerida OMAR FERREIRA DA SILVA). Relata a parte autora que a empresa contratada recebeu a importância, no entanto, nunca cumpriu o contrato, por esta razão, requereu a parte autora no presente feito, que os réus fossem condenados no pagamento da importância de R\$ 56.216,17 (cinquenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e dezessete centavos) e mais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de danos morais sofridos pela parte autora, mais custas processuais e honorários advocatícios. Analisando os autos, verifica-se que as partes não fizeram acordo. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré MARIETA FERREIRA DA SILVA, apresentou contestação, conforme documento eletrônico ID Nº , oportunidade que alegou que a parte autora firmou contrato com a primeira parte ré, no caso OMAR FERREIRA DA SILVA E CIA L.T.D.A., e não com a contestante, razão pela qual, preliminarmente alegou ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, ALEGAÇÃO PRELIMINAR QUE ACOLHO, em razão dos autos não configurar a parte contestante em contrato firmado pelas partes, por esta razão excluo a contestante do polo passivo da ação. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré OMAR FERREIRA DA SILVA, apresentou contestação, conforme documento eletrônico ID Nº 0000056-02.2019.8.18.0063-5004, oportunidade que alegou que a parte autora firmou contrato com a primeira parte ré, no caso OMAR FERREIRA DA SILVA E CIA L.T.D.A., e não com a contestante, razão pela qual, preliminarmente alegou ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, ALEGAÇÃO PRELIMINAR QUE ACOLHO, em razão dos autos não configurar a parte contestante em contrato firmado pelas partes, por esta razão excluo a contestante do polo passivo da ação. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré OMAR FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA, apresentou contestação, conforme documento eletrônico ID Nº 0000056-02.2019.8.18.0063-5005, oportunidade que alegou que o contrato firmado pela parte autora e a parte ré, foi feito em agosto/1999 e passados os 18 anos, a pretensão da parte autora está prescrita, tendo requerido a extinção do feito ou a improcedência da ação. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora apresentou a manifestação ID Nº 0000056-02.2019.8.18.0063-5008, oportunidade que alegou quanto a prescrição de que antes de ajuizar o presente feito, apresentou perante o Ministério Público notícia de Queixa Crime em face dos réus, por fim, requereu a procedência da ação, conforme pedido feito petição inicial. Analisando os autos, verifica-se a possibilidade do julgamento antecipado do feito, conforme art. 355 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se o ID Nº 0000056-02.2019.8.18.0063-5007, o qual demonstra acordo firmado entre o Banco do Nordeste do Brasil e a parte autora JOSÉ ITAMAR DA SILVA, cédula rural pignoratícia e hipotecária com data de vencimento em 07/10/2009. Analisando os autos, verifica-se doc. anexo com o mesmo ID Nº 0000056-02.2019.8.18.0063-5007, contrato firmado pela parte autora com a parte ré OMAR FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA, feito com a parte autora mencionando o trabalho a ser feito pela parte ré, datado de agosto do ano de 1999. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré OMAR FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA, alegou em sua contestação a ocorrência da prescrição. Verifica-se que o contrato feito entre as partes foi firmado no ano de 1999. Verifica-se que a ação foi recebida em juízo em 19 de novembro de 2018. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora alegou que apresentou perante o Ministério Público notícia de Queixa Crime, em razão dos fatos relatados pela inicial. O art. 172, do antigo Código Civil e o art. 202 do atual Código Civil Pátrio, não determinam que notícia de Queixa

Crime apresentada ao representante do Ministério Público seja causa que interrompa o prazo prescricional. O Contrato feito pelas partes foi realizado no de 1999 e a presente ação foi proposta no ano de 2018, decorridos pois, 19 anos, desta forma, constata-se a ocorrência do prazo prescricional de 10 anos, conforme a legislação civil. Em razão do exposto, Reconheço a ocorrência da prescrição para rejeitar os pedidos formulados pelo autor e julgar improcedente as ações, o que faço nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios a base de 10% do valor da causa. P . R . I . AMARANTE, 16 de janeiro de 2020-NETANIAS BATISTA DE MOURA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

15.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000739-39.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.
AMARANTE, 5 de fevereiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

15.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000306-40.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OTACÍLIA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAÚÍ Nº 12473)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)
Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000511-64.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 6328)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000196-70.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DILSON FÁBIO SIQUEIRA DE SOUSA
Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12093)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRAS-PI, REP. POR REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR-PREFEITO MUNIICIPAL
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 4422), ANDREIA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 14961)
Intime-se a parte autora para ciência da sentença prolatada nos autos, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

15.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000854-60.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA COSTA DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 6180)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.76. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000626-22.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA MARIA DE BRITO
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚÍ Nº 7048)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

15.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000229-02.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CELIA MARIA RODRIGUES DE LIMA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

AMARANTE, 5 de fevereiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

15.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000529-22.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ODONTILIA LOPES DE SOUSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

Vistos, etc. Trata-se de ação em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operação que não teria sido contratada com a parte requerida. Analisando os autos, verificou-se nos autos, que através da petição via peticionamento eletrônico com protocolo nº 0000529-22.2018.8.18.0063.5006, que as partes fizeram acordo, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão. Isto posto, HOMOLOGO o acordo feito pelas partes, o que faço nos termos do Art. 487. Inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do BANCO DO BRASIL, TITULAR: ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, CPF N.: 028.995.093-73, Banco DO BRASIL, Código: 001Agência: 5602-2Conta Corrente: 59-0. Sem Custas. P.R.I. Após Transito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

15.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000107-57.2012.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE BERNARDO DE SOUSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 13166)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Vistos, etc. Vistos, etc. Versam os presentes autos sobre Ação Declaratória de Nulidade de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais ajuizada por JOSÉ BERNARDO DE SOUSA em face do BANCO FICSA S/A, ambos devidamente qualificados. Analisando os autos, verificou-se nos autos, que através da petição via Petição Eletrônica. Nº 0000107-57.2012.8.18.0063.5006, que as partes fizeram acordo, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou a TED em benefício da advogada da parte autora. Isto posto, HOMOLOGO o acordo feito pelas partes, o que faço nos termos do Art. 487. Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após Transito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

15.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001143-76.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA NAZARE RIBEIRO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Analisando os autos, verifica-se que a sentença prolatada nos autos, decretou a revelia da parte ré. Analisando os autos, verifica-se que o AR juntado fls. 35, tem a informação que o Banco requerido mudou-se de endereço, não sendo possível a sua citação. Analisando os autos, verifica-se que através da Petição Eletrônica. Nº 0001143-76.2016.8.18.0037.5003, a parte autora requereu que fosse anulado os atos do processo, para que a parte requerida seja citada no endereço atualizado, a fim que esta tome conhecimento da ação e apresente, caso queira, sua contestação, tendo com isso o devido processo legal. Tendo em vista que a modificação do decisum deve ser alvo de recurso adequado, por esta razão, intime-se a parte ré, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

15.81. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000179-44.2012.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): RANIERY AUGUSTO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 8029), ÍTALO GABRIEL DE ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8080)

Réu: BANCO VOTARANTIN S/A

Advogado(s):

Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO, para HOMOLOGAR o valor constante via peticionamento eletrônico de nº 0000179-44.2012.8.18.0063.5008, por ocorrer excesso de execução.

15.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001673-80.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN

MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Indefiro o pedido da parte autora na Petição Eletrônico. Nº 0001673-80.2016.8.18.0037.5004, em razão dos valores já ter sido liberados através dos alvarás de fls. 172/173 e comprovante de transferência de fls. 186. Dê-se baixa na distribuição, arquite-se.

15.83. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000536-77.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

15.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000248-32.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA FERREIRA DA CUNHA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Vistos, etc. Vistos, etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por FRANCISCA FERREIRA DA CUNHA, brasileira, trabalhadora rural, inscrito no CPF sob o nº 036.586.323-80 e RG nº 1.231.880 SSP - PI, residente e domiciliado Rua Enoque Vila Nova, s/n , Palmeirais - PI, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A / BMC , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, s/n, Osasco - SP. Analisando os autos, verificou-se nos autos, que através da petição via peticionamento eletrônico com protocolo Nº 0000248-32.2019.8.18.0063.5006, que as partes fizeram acordo, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão. Isto posto, HOMOLOGO o acordo feito pelas partes, o que faço nos termos do Art. 487. Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após Transito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

15.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000758-45.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000400-17.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do BANCO DO BRASIL, TITULAR: ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, CPF N.: 028.995.093-73, Banco DO BRASIL, Código: 001, Agência: 5602-2, Conta Corrente: 59-0. Cumpra-se.

15.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000302-03.2016.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAÚI Nº 12473)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000624-52.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIO ALVES GOVEIA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Recebo o recurso com protocolo eletrônico de nº 0000624-52.2018.8.18.0063.5006 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso, querendo, apresentar manifestação em 15 (quinze) dias.

15.89. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000373-34.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

15.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000767-07.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000554-98.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO BATISTA DE ALCÂNTARA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.92. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000539-32.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

15.93. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000608-64.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NONATA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

15.94. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000610-34.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DÁLIA DE SOUSA MACHADO RIBEIRO

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

15.95. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000721-18.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADALGISO NUNES DE ALMEIDA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta

omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

15.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000459-68.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JONAS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024)

Analisando os autos, verifica-se que existe um processo autônomo no PJE de cumprimento da execução de sentença no PROCESSO Nº: 0801975-37.2020.8.18.0037.

15.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000576-98.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEDITO CAMPELO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Intime-se a parte autora para ciência da Petição Eletrônico. Nº 0000576-98.2015.8.18.0063.5005, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

15.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000070-25.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 6180)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000844-16.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL DOS REIS PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 13863)

Réu: BANCO PAN S.A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000372-15.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VICENTE DA COSTA E SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 13166)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000307-25.2016.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OTACÍLIA PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUI Nº 12473)

Réu: BANCO ORIGINAL

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

AMARANTE, 5 de fevereiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

15.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000044-85.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIETA DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 6180)

Réu: BANCO BANRISUL

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000367-90.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000229-07.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALBERLEDA BARROS DE OLIVEIRA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s):

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000214-38.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NEUZA RIBEIRO LIMA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000227-37.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA NASCIMENTO

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s):

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000207-46.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BÁRBARA ALVES DE ALENCAR

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000218-75.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUZINETE PEREIRA LIMA DE SOUSA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s):

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000198-84.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SOELMA LIMA DE SOUSA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000220-45.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEMERVAL CARNEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000542-26.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALVES PEREIRA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade às deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número das contas bancárias a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

15.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000512-83.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DE SOUSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA:

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 803086180), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar a MARIA FRANCISCA DE SOUSA, CPF 591.495.903-91, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 ? STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação

15.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000202-24.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SILVESTRE RIBEIRO

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s):

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000228-22.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA RODRIGUES FEITOSA DOS SANTOS

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s):

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000215-23.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VERA MONICA DIAS DA SILVA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s):

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000199-69.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000221-30.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BÁRBARA ALVES DE ALENCAR

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

15.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000340-49.2015.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LOURENÇA NUNES FONSECA OLIVEIRA**Advogado(s):** MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5351)**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)**SENTENÇA:**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre Ação Declaratória de Inexistência de delação Contratual c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais ajuizada por LOURENÇA NUNES FONSECA OLIVEIRA em face do BANCO VOTORANTIM S/A, ambos devidamente qualificados. Narra na inicial, em resumo, que, vem sofrendo a autora com os descontos referentes empréstimo consignado em seu benefício, embora não tenha firmado tais compromissos envolvendo seus rendimentos, vem sofrendo com os descontos mensais, o primeiro, no valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), decorrente do contrato de empréstimo (contrato 196084928), no valor de R\$ 4.694,39 (quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) em 60 (sessenta) parcelas. Ao final, pugna pelos benefícios da assistência judiciária gratuita; pelo deferimento da tutela antecipada determinando ao requerido, que se abstenha de efetuar os descontos mensais no benefício previdenciário do requerente; a inversão do ônus da prova em benefício da parte autora; a procedência da demanda para condenar o requerido a restituir em dobro o valor cobrado indevidamente, bem como ao pagamento de indenização por danos morais. Deu à causa o valor de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais). Citado o Banco requerido, apresentou contestação (Protocolo Eletrônico nº 0000340-49.2015.8.18.0063.5002), preliminarmente alega a falta de documentos mínimos para a propositura da ação; que não faz jus a requerente a qualquer indenização por dano moral ou a receber restituição em dobro dos valores descontados. Requer seja julgada totalmente improcedente a ação. Vieram os autos para sentença. É o breve relatório. DECIDO. Em síntese, afirma à parte Autora que o requerido descontara valores de seu benefício previdenciário relativos a parcelas de supostos empréstimos que nunca fizera pelo que pede a declaração da inexistência da relação jurídica contratual, a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente e indenização pelos danos morais. Em sua contestação (protocolo eletrônico nº 0000340-49.2015.8.18.0063.5001) o Banco requerido, alega que em síntese que celebrou o contrato de forma legal e não faz jus a autora a qualquer indenização por dano moral ou a receber restituição em dobro dos valores descontados. Pugna pela total improcedência da ação. Cumpre destacar que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, até porque a prova colhida já se mostra suficiente à decisão e a designação de instrução para colheita de prova oral se apresenta desnecessária e em atrito com os princípios processuais da celeridade e da economia, não se descortinando, destarte, qualquer cerceamento efetivo de defesa. Veja-se, a respeito, o seguinte julgado: "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder? (STJ ? Resp 2832 ? RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo). Em relação ao mérito, destaca-se que a responsabilidade civil extracontratual (aquiliana) decorre de conduta humana que, em desconformidade com o sistema jurídico (art. 186 do CC), provoca um dano ao direito de outrem. Para que se conclua pela existência da obrigação de reparar o dano sofrido por alguém, é necessário averiguar a ocorrência do nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o prejuízo, ou seja, o vínculo de consequência existente entre a conduta tida como ilícita (causa) e o dano (efeito). Ademais, de regra, para que o ato seja tido por ilícito e gere direito a reparação, é necessária a prova da culpa (lato sensu). Apenas em casos previstos em lei admite-se a responsabilidade civil objetiva, tornando-se desnecessária a demonstração da culpa do autor do fato, conforme ocorre nas violações de direito do consumidor ocasionadas pelo fornecedor, em típica relação de consumo (art. 927, Parágrafo único do Código Civil c/c art. 14 da Lei n. 8.078/90). No caso em tela, as relações entre a parte autora e o banco réu devem ser reguladas pelo Código de Defesa do Consumidor, eis que a primeira, por força do art. 17 do CDC, é equiparado consumidor. Assim, descabe alusão e discussão sobre culpa do demandado, sendo apenas necessário provar a conduta, o dano e o nexo de causalidade. A realização dos descontos na conta corrente da parte autora não restou comprovada, visto que o contrato foi cancelado antes que houvesse qualquer desconto, é o que se pode inferir pela juntada do documento de fl. 15. Do mesmo modo, a afirmação da parte autora de não ter realizado qualquer empréstimo junto à instituição financeira demandada que justificasse os descontos efetuados em seu benefício não deve ser considerada verdadeira. Note-se que, através dos documentos protocolados pela parte requerida, a instituição financeira demonstrou através da cópia da Cédula de Crédito Bancário, acostada aos autos sob o protocolo eletrônico 0000340-49.2015.8.18.0063.5001, que a parte autora realizou o referido contrato de empréstimo junto à requerida, comprovando a licitude da operação de crédito. No tocante ao pleito de indenização por danos morais, ressalta-se que a definição de dano moral para Savatier é "qualquer sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária e abrange todo atentado à reputação da vítima, à sua autoridade legítima, ao seu pudor, à sua segurança e tranquilidade, ao seu amor-próprio estético. À integridade de sua inteligência, as suas afeições, etc. (Traité de la responsabilité civile, Vol. II, n.525). Tratando-se de indenização por dano moral, deve-se salientar ser pacífica na jurisprudência a desnecessidade da sua comprovação quando se puder presumi-lo da potencial lesividade do ato ilícito cometido pelo agente, sendo certo que no caso dos autos tal presunção inexistente. Isso porque o simples desconto de parcelas referentes a empréstimo não realizado, por si só, não configura inegável fato potencialmente danoso, capaz de interferir com gravidade na psique da parte autora, suficiente por si só a ensejar o dano moral. Frisa-se que não houve imputação ou qualquer referência de qualquer fato ou ato capaz de atingir a honra da parte autora, não havendo provas de eventual repercussão/constrangimento/dano à sua honra em decorrência dos descontos indevidos. É o entendimento jurisprudencial: TJPI-001034) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO JUDICIAL DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. JULGADA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO PARA CONSTITUIR DIREITO SUBJETIVO DO APELANTE A INDENIZAÇÃO. ALEGATIVA DO APELANTE DE QUE SOFREU CONSTRANGIMENTO OU DANO À SUA HONRA FRENTE A BUROCRACIA DO DETRAN/PI. CARACTERIZAÇÃO DE MERO ABORRECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O FATO LESIVO E O DANO SOFRIDO. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE REPARAR. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO, MANTIDA, IN TOTUM, A SENTENÇA DE 1º GRAU. I - In casu, não há que se falar em indenização por dano moral, tendo em vista que não restou comprovado a demonstração de nexo de causalidade entre o fato lesivo e o dano sofrido, se tratando, apenas, de mero aborrecimento sofrido por parte do Apelante perante a burocracia enfrentada no DETRAN/PI. II - Portanto, constata-se que não há como considerar a presunção de veracidade dos fatos alegados, pois não foi comprovado que o Apelante sofreu qualquer constrangimento ou dano à sua honra em decorrência da imposição do auto de infração, ilidindo, com isto, a satisfação de ordem pecuniária. III - Recurso conhecido e improvido, mantida, in totum, a sentença de 1º Grau. IV - Decisão por votação unânime. (Apelação Cível nº 03.000795-0, 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI, Rel. Raimundo Eufrásio Alves Filho, unânime, DJe 17.08.2010). Logo, in casu, entendo não estar devidamente caracterizado o dano moral, tratando-se de mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada, não havendo provas de que os descontos em comento constituíram em agressão aos direitos da personalidade, geradora de intranquilidade e sofrimento, que interfere intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Artigos 98º, 99º, 100º, 101º, 102º do Novo Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 4 de julho de 2019-KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS

15.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000450-38.2020.8.18.0042**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

Desse modo, visando instruir o feito designo audiência de instrução para o dia 09 de março de 2021 às 08:30h, a ser realizada através de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, com fundamento no art. 185, §2º do CPP, na portaria nº 2121/2020 do TJPI, e na Resolução nº 3, do CNPCP, que recomenda a utilização de sistema audiovisual para garantir maior segurança ao custodiado, ao seu patrono, à população e aos agentes públicos durante a dilação probatória.

15.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000170-72.2019.8.18.0084

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI

Advogado(s):

Requerido: JACOB OTAVIANO FILHO

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)

DESPACHO:

Em cumprimento a carta precatória designo **audiência de suspensão condicional do processo para às 13h20 do dia 02.03.2021, no PAA de São Félix do Piauí**. Intime-se o denunciado, pessoalmente, e seu patrono, pelo DJe, advertindo-o da necessidade de comparecer à audiência munido de certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral.

Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do denunciado.

Notifique-se o Ministério Público.

Oficie-se ao juízo deprecante.

BARRO DURO, 01 de fevereiro de 2021

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

15.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000027-83.2019.8.18.0084

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, NILO DO ESPIRITO SANTO COSTA FILHO

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUI Nº 4798)

DESPACHO: Em cumprimento a carta precatória designo audiência admonitória para às 13h40 do dia 02.03.2021, no PAA de São Félix do Piauí. Intime-se o condenado, pessoalmente, e seu patrono, pelo DJe, devendo a secretaria cumprir as demais determinações do despacho de 18.02.2020.

Notifique-se o Ministério Público.

Oficie-se ao juízo deprecante.

BARRO DURO, 01 de fevereiro de 2021

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

15.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000001-18.2001.8.18.0084

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS FARIAS DOS SANTOS

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito de Barro Duro-PI, e já havendo o MPE-PI externado suas alegações finais, INTIMA-SE o réu por seu advogado supramencionado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação ou complementar suas alegações finais. Após, os autos serão conclusos para sentença. Barro Duro-PI, 05 de fevereiro de 2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

15.123. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000009-59.2017.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALEXSANDRO DE MELO

Advogado(s): RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS(OAB/PIAUI Nº 14487)

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - "(...) Como já disse anteriormente nesta fase processual vige o princípio do in dubio pro reo também conhecido como favor rei por meio do qual se deve privilegiar a garantia da liberdade em detrimento da prestação punitiva do Estado. Apenas diante da certeza quanto à materialidade da infração e responsabilização penal do acusado pelo fato ilícito praticado é que poderá opera-se a condenação. Havendo dúvidas, resolver-se-á em seu favor. É o que se percebe do Código de Processo Penal, ao dispor que o juiz absolverá o réu quando não existir prova suficiente para a condenação (art. 386, VII, do CPP), agasalhou implicitamente aquele princípio. **DISPOSITIVO** - Dado exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, nos termos da denúncia e ABSOLVO o denunciado ALEXSANDRO DE MELO, qualificado aos autos, pelos crimes previstos nos art. 157, §2º, incisos I e II do Código Penal c/c art.244-B, do ECA, ambos na forma do art. 69 do CP, com relação aos fatos que aqui lhes são imputados, por não existirem provas suficientes para as condenações (art. 386, VII, do CPP). Sem custas. Ciência ao órgão ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se! Intimem-se! Intimem-se! Intimem-se! Após, sem recurso voluntário das partes, determino que a Secretaria deste Juízo certifique o trânsito em julgado, procedendo a baixa na distribuição com o arquivamento definitivo do feito."

15.124. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000516-08.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLAUDENILSON ARAÚJO DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE LOPES PEREIRA FILHO

Advogado(s): LEONNE DOS SANTOS BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13432), FRANCISCO LEANDRO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13339), MARCIO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12134)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado MARCIO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12134) para, no prazo de 8 (oito) dias apresentar as contrarrazões da apelação do Ministério Público, sob pena de incidência da multa prevista no art. 265 do CPP e comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil.

15.125. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000838-43.2007.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: LUIS RICARDO FEITOSA, EDEALDO RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ PEREIRA LIMA

Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 244093)

ATO ORDINATÓRIO: IN, TIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS RÉUS, RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 244093), PARA, NORA ORAZO DE LEI, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

15.126. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000956-19.2007.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal-Procedimento Ordinário-HOMICÍDIO QUALIFICADO

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTONIO WILSON SOARES DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO WILSON SOARES DE ARAUJO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 5 de fevereiro de 2021 (05/02/2021). Eu, JOSE RIBEIRO DE CARVALHO_____, Analista judicial digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.127. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001338-94.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

Réu: RAFAEL MONTE BARBOSA

Advogado(s): HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396)

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Campo Maior, MUCCIO MIGUEL MEIRA, intimo a assistente da acusação MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313) da seguinte DECISÃO: A Defesa do réu interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. O Ministério Público já apresentou suas contrarrazões. **Manifeste-se, caso queira, o assistente da acusação.** Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 11 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.128. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000495-90.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ERDERSSON PEREIRA RODRIGUES

Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)

DECISÃO Trata-se de pedido de diligências requeridas pelo Ministério Público após a audiência de instrução e julgamento, onde este pleiteia a devolução dos autos à autoridade policial, com a autorização para aprender o aparelho celular e proceder com a extração de dados telefônicos, bem como juntar cópia do procedimento de ato infracional do menor Guilherme Rodrigues de Oliveira Lira. Sucinto é o relatório. Decido. Verifico que apesar de determinada a extração de dados do aparelho apreendido com o acusado, a autoridade policial informou que o referido aparelho foi restituído ao proprietário, conforme termo de restituição de objeto. Determinar nova busca e apreensão desse aparelho decorridos mais de 07 meses dos fatos é desarrazoado e desproporcional. Soma-se ao fato que dificilmente as informações que interessem ao processo ainda estejam no aparelho, bem como que este bem ainda esteja na propriedade do acusado. Assim, indefiro o pedido de busca e apreensão a fim de extrair os dados do aparelho apreendido com o

acusado. Oficie-se à Autoridade policial para que em 05 dias junte aos autos cópia do procedimento de ato infracional do menor **Guilherme Rodrigues de Oliveira Lira**. Com a juntada, manifeste-se à Defesa sobre os documentos anexados. Após, vistas às partes para apresentar alegações finais, no prazo legal. CAMPO MAIOR, 5 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.129. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000551-75.2010.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ALBERY SOUSA TELES, MIGUEL ROSENBERG SOUSA TELES, JOSÉ SOUSA TELES JUNIOR, MARIA ALBANY SOUSA TELES, ANTONIO CARLOS PEREIRA, JOSÉ MARCOS KELSO SOUSA TELES

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8414)

DECISÃO A ação penal é movida contra cinco réus, verifico que os réus JOSÉ ALBERY SOUSA TELES, JOSÉ MARCOS KELSON SOUSA TELES e JOSÉ DE SOUSA TELES JUNIOR e não apresentaram resposta à acusação. Os réus MARIA ALBANY SOUSA TELES e ANTONIO CARLOS FERREIRA não foram encontrados, conforme certidões meirinhais. Como se percebe, já foi realizada tentativa de citação no endereço constante na denúncia e em pesquisas realizadas pelo Ministério Público não constatou a existências de novos possíveis endereços. Em casos especiais e relevantes, permite o art. 80, do Código de Processo Civil, a separação dos processos: "Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação." A fim de que os réus citados não sejam prejudicados com o inevitável retardamento da ação penal movido pelas providências atinentes à citação dos réus que se encontram em local incerto e não sabido, determino, com fundamento no art. 80 do Código de Processo Penal, a separação de autos, prosseguindo-se nestes autos a ação contra os réus JOSÉ ALBERY SOUSA TELES, JOSÉ MARCOS KELSON SOUSA TELES e JOSÉ DE SOUSA TELES JUNIOR e, em autos apartados, a serem formados com "xerocópias" de todas as peças do processo, MARIA ALBANY SOUSA TELES e ANTONIO CARLOS FERREIRA, onde será analisada a possível suspensão processual, na forma no art. 366, do Código de Processo Penal. Providencie-se o desmembramento e venham os autos apartados à conclusão. Dando-se prosseguimento à marcha intime-se o advogado dos réus JOSÉ ALBERY SOUSA TELES, JOSÉ MARCOS KELSON SOUSA TELES e JOSÉ DE SOUSA TELES JUNIOR, qual seja, Dr. CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8414), para que, no prazo legal, apresente resposta à acusação em face de seus constituintes que foram citados. Expedientes necessários. Cumpra-se. MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.130. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001206-32.2019.8.18.0026

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9955)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado Dr. FRANCISCO MAURÍCIO LIMA E SILVA (OAB/PI nº 9955), para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 396 do Código de Processo Penal, nos autos acima nominados, sob pena de multa.

15.131. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000331-67.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CLEUTON FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação da acusada, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 03 de fevereiro de 2021. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 4 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.132. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001044-37.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WELLINGTON COSTA LUNA

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação da acusada, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 14 de outubro de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 4 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.133. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001214-43.2018.8.18.0026

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCIO VENICIUS LIMA MAGALHAES MELO

Advogado(s):

DECISÃO Trata-se de medida protetiva que encontrava-se suspensa em razão do provimento nº 14/2018. Instando o Ministério Público requereu a decretação da inconstitucionalidade do art. 1º do Provimento nº 14/2018 TJ/PI, que fosse oficiada a 5ª Delegacia de Polícia Regional para apresentar Inquérito Policial referente aos fatos supramencionados e que os efeitos da medida protetiva perdurem enquanto não houver a prescrição do crime em questão. Sucinto é o relatório. Decido. Quanto ao pedido de declaração da inconstitucionalidade do Provimento nº 14/2018, referido provimento foi revogado por decisão do Corregedor Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Piauí proferida pelo Des. Hilo de Almeida Sousa, após pleito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, não havendo mais necessidade de analisar possível inconstitucionalidade. Por sua vez, seguindo o próprio pleito ministerial, o inquérito policial distribuído sob o nº 0000397-42.2019.8.18.0026 foi declinada a competência desta Vara e determinada a redistribuição à 9ª Vara Criminal da comarca de Teresina-PI. Por fim, decorrido mais de 6 (seis) meses desde o deferimento e intimação das medidas protetivas de urgência, não houve notícia do descumprimento e da prática de novos atos de violência doméstica. Intime-se as vítimas, pessoalmente, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se persiste o interesse na manutenção das medidas protetivas, indicando o risco existente, sob pena de extinção. O Oficial de Justiça pode colher, desde logo, a manifestação das vítimas sobre o interesse na manutenção das medidas protetivas. CAMPO MAIOR, 4 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.134. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000455-45.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 244093), RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440/93), ANDREIA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12540)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

15.135. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002269-97.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JEAN PINHEIRO DE ARAUJO

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11235), ALDENORA LUCIA CARVALHO ANGELIN(OAB/PIAUÍ Nº 17337)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

15.136. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002283-52.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO DOS SANTOS BARROSO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

15.137. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001728-30.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAURO CEZAR ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de maio de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente;

intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

15.138. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000748-15.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCO ANTONIO FREIRE

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 08/03/2021, às 10 horas. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

15.139. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000334-22.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VIANA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, MARIA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de maio de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

15.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000605-16.2012.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MIMISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HERCULES DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: ?Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109,V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Hercules de Sousa Pereira, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 25 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

15.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000408-27.2013.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AURELIANA PAES LANDIM MACHADO

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)

Réu: BANCO SCHAHIM S.A

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca Dr. Mário Soares de Alencar fica o apelado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo requerido.

15.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000799-89.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JUNIOR BARBOSA, ANTONIO FRANCISCO LISBOA ALVES, RAFAEL DA SILVA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), JULIANA OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11470), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)

Tendo em vista que, com relação ao réu Antonio Francisco Lisboa Alves houve manifestação por parte de duas advogadas, tendo o pedido de relaxamento sido protocolado pela Dra. Francisca da Conceição, e a defesa preliminar protocolada pela Dra. Juliana Oliveira Soares, intimo-as para que regularizem a representação processual, apresentado procuração devidamente assinada pelo réu, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000006-96.2013.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: ROSILDA RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(s): HANAGOMESMESQUITAEOUTROS(OAB/PIAUI Nº 8879)

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNCIA DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que decidum prolatado pelo Juízo a quo acolheu a preliminar levantada e declinou a competência para Justiça do Trabalho (fls. 60-63). A 1ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí manteve incólume a sentença de primeiro grau (fls. 92-96). Ante o exposto, considerando o trânsito em julgado do acórdão (vide certidão de fl. 99), remetam-se os autos ao Posto Avançado da Vara Federal do Trabalho de Corrente-PI. Expedientes necessários. CORRENTE, 1 de abril de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE " Eu, Hana Gomes de Mesquita, Assessora de Magistrado, o digitei e subscrevi.

15.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000714-76.2015.8.18.0027

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Autor: SABINO RODRIGUES DE SOUSA NETO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI-PI(OAB/PIAUI Nº)

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, acolho a cota ministerial para DECRETAR a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de SABINO RODRIGUES DE SOUSA NETO, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se

Expedientes necessários.

CORRENTE, 5 de fevereiro de 2021

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.145. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000652-65.2017.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS MARCOS DE FRANÇA OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial para DECRETAR a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face CARLOS MARCOS DE FRANÇA OLIVEIRA e referente aos tipos penais capitulados nos artigos 147, do Código Penal e 19 da Lei das Contravenções Penais, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se

Expedientes necessários.

CORRENTE, 5 de fevereiro de 2021

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.146. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000016-75.2012.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RHAIANE PAULA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s):

Ante o exposto, acolho a cota ministerial para DECRETAR a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de RHAIANE PAULA RIBEIRO DE SOUSA, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se

Expedientes necessários.

CORRENTE, 5 de fevereiro de 2021

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000793-53.2019.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: EDILBERTO BISPO DA CRUZ

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUI Nº 12455)

POR TODO O EXPOSTO, julgo procedente a denúncia para condenar EDILBERTO BISPO DA CRUZ como incurso nas sanções do art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável), com a incidência da majorante prevista no art. 226, inciso II, do CP e em continuidade delitiva (art. 71 do CP).

15.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000369-39.2018.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: KASSIO DANTAS VERAS

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150)

DESPACHO:

Vistos etc. Considerando o disposto na Portaria Nº 1547/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2020, emanada da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral de Justiça do ETJPI, e nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, acompanhando o entendimento oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 1º da Portaria supra que prorroga a vigência da Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE e da Portaria nº 1402/2020, estendendo o regime de teletrabalho como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até o dia 14 de junho de 2020, bem como considerando a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos, determino a **SUSPENSÃO DAS AUDIÊNCIAS** designadas para os dias 09 e 10 de JUNHO de 2020, na Comarca de Elesbão Veloso/PI, bem como na Sede do PAA de Várzea Grande/PI, até ulterior deliberação. Ressalto que, as audiências serão apazadas oportunamente em novas datas e com a máxima brevidade. À Secretaria para proceder às intimações e comunicações necessárias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 1 de junho de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

15.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000042-81.2018.8.18.0118

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS FREITAS RODRIGUES LIMA

Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUI Nº 12202)

DESPACHO:

Vistos etc. Considerando o disposto na Portaria Nº 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de maio de 2020, emanada da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral de Justiça do ETJPI, e nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, acompanhando o entendimento oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 1º da Portaria supra que prorroga a vigência da Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, estendendo o regime de teletrabalho como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até o dia 31 de maio de 2020, bem como, considerando a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos, determino a **SUSPENSÃO DAS AUDIÊNCIAS** designadas para os dias 26 e 27 de Maio de 2020, na Comarca de Elesbão Veloso/PI, bem como, na Sededo PAA de Várzea Grande/PI, até ulterior deliberação. Ressalto, contudo, que as audiências serão apazadas oportunamente em novas datas e com a máxima brevidade. À Secretaria para proceder às intimações e comunicações necessárias. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 21 de maio de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

15.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000729-76.2015.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDERSON FERREIRA DA SILVA, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 8541)

DESPACHO:

Vistos etc. Tendo em vista os momentos da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e a instituição do regime de teletrabalho (home office) pelo CNJ e TJPI até o dia 05 (cinco) de Julho do corrente ano, com propabilidade de ser ainda prorrogado, aguardem os autos em Secretaria, tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências desta Comarca. Findo o período de home office, retornem os autos conclusos para designação de audiência, na forma consignada na sentença. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 17 de junho de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

15.151. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000247-23.2018.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MICHEL VIANA DO NASCIMENTO, MESSIAS RIBEIRO DE CASTRO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Vistos. I - RELATÓRIO MICHEL VIANA DO NASCIMENTO E MESSIAS RIBEIRO DE CASTRO, já devidamente qualificados nos autos, foram denunciados pelo Ministério Público Estadual, como incurso, nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Diz a denúncia que, na data de 09/10/2016, por volta das 03h00min, no estacionamento do clube do Antônio Francisco, situado na localidade Taboquinha, zona rural desta urbe, os acusados Michel Viana do Nascimento e Messias Ribeiro de Castro, livre e conscientemente, subtraíram, para si, coisa alheia móvel (uma motocicleta Honda CG 125 Fan, Cor preta, Placa NIJ2920) em união de desígnios, pertencente à vítima José Pereira Viana. Ouvido em sede policial, o réu Michel Viana do Nascimento, confessou toda a ação ilícita com riqueza de detalhes (fls. 11/12). O acusado Messias Ribeiro de Castro, por sua vez, negou a autoria do crime (fls. 20/21). Denúncia recebida à fl.35. Acusados devidamente citados às fls. 38 e 42. Instruído o feito em audiência, na ocasião foram colhidas a oitiva da vítima e das testemunhas e em seguida procedido com os interrogatórios dos acusados, consoante termo de assentada de fl. 88/94. Em alegações finais escritas, o Ministério Público requer a condenação dos acusados nos termos da denúncia. Em suas alegações finais, a defesa de MESSIAS RIBEIRO DE CASTRO requer sua ABSOLVIÇÃO, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Subsidiariamente, requer o reconhecimento da participação de menor importância, bem como a aplicação da penalidade mínima, bem como pela determinação do cumprimento da pena no regime aberto, com a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos ou multa. No mesmo passo a defesa do acusado MICHEL VIANA DO NASCIMENTO, apresentou alegações finais escritas pugnano: 1. Seja desqualificada a conduta para o delito na sua forma simples; 2. Seja aplicado o princípio da insignificância, absolvendo-se o Acusado; 3. Em caso de condenação, requer: a) seja reconhecida a confissão espontânea, nos termos do artigo

65, III, "d", do CP; b) aplicação da penalidade mínima em face da inexistência de fatos que autorizem a fixação da pena acima do mínimo legal, c) determinação do cumprimento da pena no regime aberto, com a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos ou multa. Em suma é o relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO De início, vê-se que o processo está em perfeita regularidade, encontrando-se isento de vício ou nulidade, sem quaisquer falhas a sanar, havendo sido devidamente observado, durante a sua tramitação, todos os princípios legais e constitucionais pertinentes, não estando, ademais, a persecução penal atingida pela prescrição ou qualquer outra causa extintiva da punibilidade. Imputa-se aos acusados a prática do crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas, previsto no art. 155, § 4º, IV do CPB: Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (...) § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: (...) IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas. Caracteriza-se o tipo penal descrito no artigo 155, do Código Penal, quando o agente, voluntariamente, subtrai objeto móvel pertencente à terceiro, para si ou para outrem, sendo necessário que a ação esteja revestida do animus furandi, isto é, que o ato criminoso vise apoderamento definitivo da res furtiva. O sujeito ativo de tal delito pode ser qualquer pessoa, pois a norma incriminadora não prevê qualquer condição especial (crime comum). O sujeito passivo, por sua vez, é o titular da posse ou da propriedade da coisa que sofre a subtração. O elemento objetivo do tipo é a subtração. Já o elemento subjetivo é o dolo, ou seja, a vontade livre e consciente de subtrair coisa alheia móvel, "para si ou para outrem" (animus remsibihabendi). O elemento normativo está na qualidade de ser alheia a res. Fixadas essas premissas, passo, então, ao estudo da conduta dos acusados. Pois bem. Extrai-se do caderno processual, pelas investigações e pela instrução processual, que a materialidade do delito de furto restou evidenciada pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 08), Termo de Restituição (fl. 09), Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 14) e Termo de Restituição (fl. 15). A autoria também se encontra demonstrada pela confissão do acusado MICHEL VIANA DO NASCIMENTO tanto perante a autoridade policial quanto em juízo, ainda que parcial, indicando a presença do corréu Messias Ribeiro de Castro como participante do evento, embora alega que este teria apenas prestado serviço de mototáxi, assim como pelo depoimento da vítima e das testemunhas arroladas, sobretudo, a testemunha Ernane Castro Silva, colhidos durante a instrução, que dão notícia de haver subtraído os bens descritos na denúncia. Quanto ao ponto, destaco que a confissão do acusado MICHEL VIANA DO NASCIMENTO, vejamos: "[...] Aos 02min20seg: "? apenas paguei o Messias pra me deixar no interior e a moto fui eu mesmo que roubei? foi só eu senhor, eu encontrei ele aqui na praça? ele tava trabalhando, ele era taxista ...". [...]" (termo de interrogatório de fls. 93). Destaco, ainda, os depoimentos os demais depoimentos colhidos em juízo. A vítima José Pereira Viana, em sede judicial, afirmou: "[...]" que no dia seguinte aos fatos chegou um rapaz em sua casa e disse que viu quando o Messias e Michel chegaram ao local; que ambos estavam em uma motocicleta pilotada por Messias e Michel estava na garupa; que Michel desceu da motocicleta e ficou andando em meio a várias motocicletas ali estacionadas; que Michel pegou a motocicleta da vítima e em seguida foi embora; que Messias ficou no local, tendo tentado entrar no local da festa por duas vezes, mas não teria conseguido, quando foi embora; que a vítima afirmou que não viu nada; Que não foi encontrado nada com Messias; Que Messias foi preso por outro fato. [...]" A vítima Antônia Célia da Conceição, em sede judicial, afirmou: "[...]" que foi para a festa na motocicleta, chegando ao local por volta de 9h ou 10h da noite; Que estava em companhia de uma sobrinha e de um primo; Que o pai da vítima também foi para a festa; Que colocou a motocicleta no estacionamento, ao retornar a motocicleta não estava no local; Que depois um rapaz disse para o seu pai que viu Messias chegando com Michel, ambos deram uma volta lá fora; que Messias inventou que ia entrar no evento, mas não entrou; que Messias saiu lá fora, ficaram olhando as motos; que Messias foi embora e Michel pegou a motocicleta e foi embora. [...]" A testemunha Ernane Castro Silva, em sede judicial, afirmou: "[...]" que quando chegou ao local da festa, Messias e Michel já estavam no local; Que Messias e Michel estavam do lado de fora do evento, em local escuro e afastado do estacionamento; Que Messias ficou em cima da motocicleta e Michel estava em pé, com capacete na cabeça; Que Michel destrancou o guidão da motocicleta e saiu; Que Messias permaneceu no local e após foi embora; Que nos outros dias ouviu falar que tinham roubado a moto do Sr. Viana; Que conhece Messias e Michel "das antigas", de muito tempo, de vistas; Que pediu ao Sr. Jose Viana para não citar seu nome; Que nunca tinha visto Messias cometer crime, que só ouviu falar os comentários; Que ouviu dizer que acharam os pedaços; Que não viu Messias chegando com Michel, que apenas viu os dois próximos conversando; Que Messias não desceu da motocicleta, que deu uma volta na frente do clube e depois foi embora; Que após Michel ir embora, Messias demorou um pouco e depois saiu; Que nunca tinha visto os dois andando juntos; Que Messias trabalhava de taxista na praça da Matriz; Que o local estava escuro, mas que mesmo o Michel de capacete o reconheceu.[...]" A testemunha Fernando Cunha de Castro, policial civil, em sede judicial afirmou: "[...]" que lembra vagamente dos fatos; Que Michel foi preso por outro motivo e quando estava preso mencionou sobre o furto da motocicleta; Que algumas peças da motocicleta furtada já estariam em outra motocicleta apreendida na delegacia; Que só lembrava destes fatos; Que Michel disse que o outro envolvido no furto era o Messias; Que não se recorda como se deu os fatos do furto da motocicleta[...]" O acusado Messias Ribeiro de Castro, na oportunidade de seu interrogatório judicial, afirmou: "[...]" que não é verdade os fatos que lhe são imputados; Que no dia dos fatos foi deixar Michel na festa, pois trabalha como taxista; Que apenas deixou Michel na festa, conversou com alguns colegas e foi embora; Que não recorda se Michel estava com capacete; Que Michel trabalhou de roça para Messias algumas vezes; Que após sair do local da festa foi para casa; Que a família de Michel tem propriedades próximo a propriedade de Messias; Que já vendeu uma motocicleta para Michel; Que não se recorda a hora que foi deixar Michel na festa; Que cobrou a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) para ir deixar Michel a festa; que depois desse dia não se encontrou com Michel [...]" Pois bem, consoante se extrai dos depoimentos acima exposto é incontroverso que o acusado Michel Viana do Nascimento praticou o núcleo do tipo penal, ou seja, ele subtraiu a motocicleta da vítima, de modo que a confissão do referido acusado está corroborado com as provas dos autos, sobretudo o depoimento da testemunha Ernane Castro Silva, o qual viu quando Michel destrancou o guidão da motocicleta e saiu. Quanto à participação do corréu Messias Ribeiro de Castro, em que pese, as alegações da defesa, registro que também está comprovada. Ambos os réus confirmam a presença do referido do réu no cenário dos fatos, embora alegam que ele apenas prestou serviço de mototaxista. A testemunha Ernane Castro Silva, embora não confirme que viu os dois acusados chegando juntos no evento, aduz que viu os dois próximos conversando, sendo que Messias ficou em cima da motocicleta e Michel estava em pé, com capacete na cabeça. Disse ainda que Messias não desceu da motocicleta, que deu uma volta na frente do clube e depois foi embora. E ainda que após Michel ir embora, Messias demorou um pouco e depois saiu. Assim, restou demonstrado que o acusado Messias e o corréu Michel chegaram juntos ao local e nas proximidades do evento festivo, conversaram e logo após este último subtraiu a motocicleta da vítima. Enquanto isso Messias ficou o tempo todo em cima da motocicleta, não havendo provas de que ele teria conversado com outras pessoas, tentando entrar na festa ou estava esperando outro passageiro, de modo que não existia outra razão para o acusado permanecer presente nas proximidades da festa nas mesmas circunstâncias, senão para dar guarita ao seu comparsa, dando suporte, facilitando a consumação da empreitada criminoso. Tanto é verdade, pois logo após a consumação, o acusado foi embora do local na mesma direção do corréu, sem levar outro passageiro. Somando-se a isso, registro que o quadro da motocicleta subtraída, foi encontrada na localidade Araçá, próximo as propriedades dos familiares do acusado Messias Ribeiro, conforme afirmaram as testemunhas. Outrossim, embora negado em juízo pelo acusado, a testemunha Fernando Cunha de Castro (policial civil), afirmou que o réu Michel Viana, por ocasião de sua prisão pela suposta prática de outro crime, confessou a autoria delitiva descrita na denúncia e declinou a participação do acusado Messias Ribeiro de Castro como coautor do crime. Dessa forma, o acusado concorreu para a prática delitiva, posto que deu suporte ao executor do delito, facilitando-lhe a subtração, a posse do bem e a impunidade. É de ser-lhe aplicada a previsão do art. 29 do CP a qual prevê a teoria monista em caso de concurso de pessoas: "Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade". Assim, deve o acusado responder pelo crime de furto, mesmo não o tendo executado diretamente, mas contribuindo efetivamente para sua empreitada e para a sua consumação. Impende afirmar, ainda, que o delito de furto consuma-se o delito no momento em que a vítima não pode mais exercer as faculdades inerentes à sua posse ou propriedade, instante em que o ofendido não pode mais dispor do objeto material. Assim, a partir do momento em que alguém subtrai coisa alheia móvel, dela se apossando, peremptoriamente, ou seja, retirando o objeto do âmbito de posse do seu real dono e a transfere para o seu domínio, configura-se o crime de furto. No caso em tela, o furto foi consumado, uma vez que os bens foram retirados do patrimônio da esfera de disponibilidade da vítima. Pois bem, restou demonstrado que o acusado retirou do poder da vítima bem que a ela pertencia, com a finalidade de tê-lo como seu. Noutro ponto, é patente a existência do concurso de pessoas entre os acusados, consoante fundamentação acima exposta, configurando-se, pois, furto qualificado mediante concurso de duas ou mais pessoas (art. 155, §4º, inc.

IV, do CP.). Desse modo, pelo confronto das provas existentes, entendo restar indubitavelmente comprovada a materialidade e autoria do delito de furto imputado aos denunciados. Portanto, certa a materialidade do delito e a autoria dele que recai sobre os acusados, cabe-se cogitar das circunstâncias atenuantes suscitadas pela defesa, bem assim daquela que, por dever de ofício, cabe ao Juízo reconhecer independentemente de alegação das partes: Da confissão (art. 65, III, "d" do CP): Tal como visto, o acusado Michel Viana do Nascimento confessou perante este juízo a prática delitativa que lhe foi imputada na inicial. Logo, lhe assiste o direito à atenuação da pena. Assim, de acordo com a jurisprudência do STF e STJ, cada circunstância atenuante acarreta a atenuação da pena-base pela aplicação do coeficiente imaginário de 1/6 (um sexto), quando ela não tenha sido fixada no mínimo legal (súmula nº 231 do STJ). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o acusado MICHEL VIANA DO NASCIMENTO e MESSIAS RIBEIRO DE CASTRO, como incurso nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso IV do CP e, atendendo ao disposto no artigo 5º, XLVI, da CF, e nos artigos 59 e 68, do CP, passo ao cálculo da pena. III.1 - Da Dosimetria em relação ao acusado MICHEL VIANA DO NASCIMENTO Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que a conduta do Réu se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada grave a se valorar; o réu não possui antecedentes criminais; não há elementos respeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados a respeito de sua conduta social; os motivos são os comuns nesse tipo de crime, consistentes na ganância pelo dinheiro fácil; com relação às circunstâncias do delito, nada a valorar; as consequências do delito são comuns a esse tipo de crime. Desse modo, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Atento a uma circunstância atenuante (art. 65, III, "d" do CPB), atenuo a pena em 04 meses, dosando-a uma pena intermediária, no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, vez que a atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Não há agravantes. Na terceira fase da dosimetria da pena, não há causa de aumento ou redução de pena a serem consideradas, motivo pelo qual, na falta de outras circunstâncias que influam no seu computo, fixo a pena definitiva do acusado em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. III.2 - Da Dosimetria em relação ao acusado MESSIAS RIBEIRO DE CASTRO Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que a conduta do Réu se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada grave a se valorar; verifica-se pelo SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado que o réu ostenta duas condenações transitadas em julgado (0001222-84.2014.8.18.0050 e 0000227-32.2018.8.18.0050) que permitem, em princípio, a exasperação da pena-base pelos maus antecedentes e, ainda, o reconhecimento de sua reincidência, sem que incidida em bis in idem, em conformidade com a Súmula 241 do STJ. Todavia, em que pese o trânsito em julgado na ação penal de nº 0001222-84.2014.8.18.0050 ter ocorrido posteriormente aos presentes autos, ou seja, em 06/08/2018, nos termos da jurisprudência do STJ: "a condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes" (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019), por tais razões utilizo a referida condenação como maus antecedentes; não há elementos respeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados a respeito de sua conduta social; os motivos são os comuns nesse tipo de crime, consistentes na ganância pelo dinheiro fácil; com relação às circunstâncias do delito, nada a valorar; as consequências do delito são comuns a esse tipo de crime. Desse modo, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 12 dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Na segunda fase, inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como causas de aumento e de diminuição de pena na terceira fase, razão pela qual fixo a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 08 (oito) meses e 12 (doze) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS QUANTO AO RÉU MICHEL VIANA DO NASCIMENTO Atento ao que dispõe o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, uma vez que o Réu não é reincidente e a pena privativa de liberdade é inferior a 04 (quatro) anos, deverá iniciar o cumprimento da reprimenda em regime aberto. Todavia, verifico que na situação em apreço é cabível a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o Réu preenche os requisitos alinhados no art. 44 do CP, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que os Réus preenchem os requisitos alinhados no artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Assim sendo, observado o disposto no artigo 44, § 2º, 2ª parte e na forma dos artigos 45, §1º e 46, todos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam, Prestação de Serviços à Comunidade e Interdição temporária de direitos, por se revelarem as mais adequadas ao caso, na busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe prover a autoestima e compreensão do caráter ilícito de sua conduta, sendo àquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, junto a uma das entidades enumeradas no §2º do art. 46 do Código Penal, pelo prazo de cumprimento da pena, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, em audiência admonitoria e esta consistente na proibição de frequentar bares, prostíbulos, boates ou estabelecimentos similares. Saliente-se desde já que, à luz do art. 44, § 4º, CP, o cumprimento injustificado das restrições acima expostas ocasionará a conversão da pena em privação de liberdade. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, nos termos do art. 594 do Código de Processo Penal, uma vez que é primário e possuidor de bons antecedentes e, ainda, a vista do regime prisional a que será submetido. Condiciono, entretanto, o direito de recorrer em liberdade ao comparecimento a todos os atos do processo e a não mudar de endereço senão quando expressamente autorizado por este Juízo. Cientifique-se o Réu das obrigações de comparecer a todos os atos do processo e de não se ausentar ele desta Comarca (Art. 319 do CPP), sem autorização judicial, sob pena de ser decretada novamente a sua prisão preventiva. QUANTO AO RÉU MESSIAS RIBEIRO CASTRO Fixo o regime ABERTO, nos termos do artigo 33 do Código Penal. FACULTO o recurso em liberdade, pois cumpriu o processo sem recolher ao cárcere e ausentes os requisitos para a decretação da prisão cautelar. Deixo de converter a pena em restritiva de direito, em razão dos antecedentes criminais (art. 44, CP). Incabível, no presente caso, a providência determinada pelo artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, visto inexistirem nos autos elementos para fixá-la, além de não ter sido respeitado o princípio do devido processo legal. Sem custas processuais, em razão dos Réus serem assistidos pela Defensoria Pública, presumindo sua hipossuficiência econômica, oportunidade em que concedo os benefícios da justiça gratuita. Ficam intimados, todavia, para o pagamento da multa, que deverá ser feito em 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências (CF, art. 5º, LVII): a) Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados (CPP, art. 393, II); b) Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de xerocópia da presente decisão, para cumprimento da suspensão dos direitos políticos, pelo tempo que durar os efeitos deste decreto condenatório, com fulcro no artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral. c) Oficie-se ao órgão encarregado da Estatística Criminal (CPP, art. 809); Façam-se as demais comunicações de estilo; Após, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando o Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 05/02/2021, às 07:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. disposto no art. 392 do Código de Processo Penal. ESPERANTINA, 1 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

15.152. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000661-19.2020.8.18.0028

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: L.N.R

Advogado(s): JOAQUIM LIRA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 15473)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Nas duas últimas semanas do mês de janeiro de 2021 haverá reunião do Tribunal Popular do Júri, razão pela qual REDESIGNO a audiência para o dia **05/03/2021, às 12:00 horas**. Intimem-se. Floriano, 10 de dezembro de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

15.153. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002076-76.2016.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA COELHO NETA

Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5761)

Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO - PIAUI

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904)

Intime-se as partes, através dos seus procuradores, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.154. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001738-10.2013.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCIA FRANCISCA FERREIRA LACERDA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Intime-se as partes, através dos seus procuradores, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000150-49.2020.8.18.0051

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PADRE MARCOS -PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI, VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR

Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 152-A)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a DEFESA da designação de audiência para oitiva de testemunhas, por videoconferência, a ser realizada no dia 11/02/2021, às 10 horas, no fórum desta Comarca de Fronteiras, sob a presidência do Juízo Deprecante (Vara Única da Comarca de Padre Marcos), utilizando-se da sala passiva deste Juízo Deprecado.

15.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001352-37.2015.8.18.0051

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Requerido: JOÃO GUTEMBERG ROCHA SOUSA ME

Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3521)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. FRONTEIRAS, 5 de fevereiro de 2021. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA, Analista Judicial - 28591.

15.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000002-77.2016.8.18.0051

Classe: Exceção de Incompetência

Autor: JOÃO GUTEMBERG ROCHA SOUSA - ME

Advogado(s): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 11357)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. FRONTEIRAS, 5 de fevereiro de 2021. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA, Analista Judicial - 28591.

15.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000155-41.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: J.G CONSTRUTORA COMERCIO E LOCADORA LTD - ME, JOSÉ FREIRE DA SILVA

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

Réu: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262), CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9358), FLAVIO LAURI BECHER GIL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 41063)

DESPACHO:

Sobre os embargos apresentados, ouça-se o embargado, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000230-51.2013.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, FIRMINO JOSÉ DOS SANTOS, FELIPE SOUSA MACEDO, GENISON NUNES DOS SANTOS, JANARIA SOUSA RIBEIRO, JEADSON NUNES DOS SANTOS, JOÃO BOSCO DOS SANTOS, JOÃO DE DEUS RIBEIRO, LANA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA, MARIA APARECIDA SOUSA RIBEIRO, MARCIA REJANE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 7736), ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 7736)

Réu: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÔS DE GUADALUPE - ACIPE

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 6998)

DESPACHO:

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se ainda existe interesse no andamento do feito, cumprindo o requerido em despachos anteriores, sob pena de extinção e arquivamento.

15.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000484-58.2012.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: GILSON DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 11892)

DESPACHO:

Intime-se novamente a defesa constituída para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

15.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000014-51.2017.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LUIS CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 11892)

DESPACHO:

Intime-se novamente a defesa constituída para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

15.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000222-35.2017.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EDSON GUEDES MARTINS

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9924)

DESPACHO:

Intime-se novamente a defesa constituída para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

15.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000785-05.2012.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: JAILTON DA CONCEIÇÃO, CLEO JUNIOR MESSIAS FELIX

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 6998), LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 7316)

DESPACHO:

Intime-se novamente a defesa constituída para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

15.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000619-31.2016.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 11892)

DESPACHO:

Intime-se novamente a defesa constituída para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

15.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000174-47.2015.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):**Réu:** ADEILSON MENDES PEREIRA**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11892)**DESPACHO:**

Intime-se novamente a defesa constituída para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

15.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000922-11.2017.8.18.0053**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** OTONIEL PORTO DOS SANTOS**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUI Nº 9924)**DESPACHO:**

Intime-se novamente a defesa constituída para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

15.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000307-21.2017.8.18.0053**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** JUCILENE ANDRADE FERREIRA**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11892)**Réu:** ESTADO DO PIAUI, SECRETARIO ESTADUAL DE SAÚDE SR. FRANCISCO COSTA**Advogado(s):****DECISÃO:** Por fim, considerando que foi reconhecida a competência da Corte Estadual de Justiça deste Estado pelos fundamentos acima explicitados, determino, que sejam os autos remetidos ao setor competente do TJPI, para o processamento e julgamento da presente ação constitucional.**15.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS****PROCESSO Nº:** 0000201-29.2020.8.18.0029**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** JAYLSON CARDOSO DA SILVA, LUCAS MARCIEL DA COSTA E SILVA GRANJEIRO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUCAS MARCIEL DA COSTA E SILVA GRANJEIRO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 5 de fevereiro de 2021 (05/02/2021). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000201-29.2020.8.18.0029**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JAYLSON CARDOSO DA SILVA, LUCAS MARCIEL DA COSTA E SILVA GRANJEIRO**Advogado(s):** WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE(OAB/PIAUI Nº 16137), ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 11747)**DECISÃO:** Dessa forma, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo réu JAYLSON CARDOSO DA SILVA, por verificar que persistem os motivos para manutenção da custódia do acusado. Tendo em vista a certidão contida no mandado de citação nº 0000201-29.2020.8.18.0029.0001, a qual atesta que restou infrutífera a citação pessoal de LUCAS MARCIEL, assim como se considerando que foi expedido mandado de prisão em face do réu acima citado, o qual não foi cumprido até a presente data, haja vista a não localização do acusado, além de existir nos autos relatório policial que informa que após os fatos descritos na denúncia tal réu não foi mais visto nesta cidade, achando-se ele em local incerto e não sabido, com fulcro no art. 361, determino a CITAÇÃO POR EDITAL de LUCAS MARCIEL DA COSTA E SILVA GRANJEIRO (com prazo de 15 dias), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação por escrito, na qual poderá alegar tudo o que interesse às suas defesas, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Comparecendo o(s) acusado(s) citado(s) por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para a resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Proceda-se às pesquisas de praxe para a localização do denunciado, em especial junto aos cadastros do Cartório Eleitoral. Oficie-se, igualmente, ao INSS, ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/DATASUS, ao SERASA e SPC, solicitando informação constante dos seus cadastros. Quanto à preliminar suscitada na defesa de JAYLSON CARDOSO, reservo-me para apreciá-la após a citação editalícia do outro acusado. Expedientes necessárias. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.**15.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000190-97.2020.8.18.0029

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 13929)

DESPACHO: Considerando que o acusado foi citado pessoalmente no dia 09/12/2020 e que, todavia, até o momento não apresentou sua defesa escrita, bem como o fato de o réu possuir advogado constituído nos autos, determino a intimação do causídico subscritor da petição eletrônica nº 0000190-97.2020.8.18.0029.5003 para, no prazo de dez dias, apresentar resposta à acusação. Expedientes necessários.

15.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000471-70.2014.8.18.0059

Classe: Embargos à Execução

Autor: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): CYNARA PADUA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3752)

Réu: INGRÁCIA MARIA ARAÚJO NASCIMENTO

Advogado(s): DEIVID MARTINS DE SAMPAIO(OAB/MARANHÃO Nº 10137-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 5 de fevereiro de 2021

15.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000519-05.2009.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOAQUIM ANTONIO MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267)

Requerido: MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000981-49.2015.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILNAR VIEIRA DA SILVA SOUZA

Advogado(s): SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)

Réu: TIM CECULAR S/A

Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 5 de fevereiro de 2021

15.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000264-76.2011.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA SOARES DE ARAÚJO

Advogado(s): DEIVID MARTINS DE SAMPAIO(OAB/SÃO PAULO Nº 290706)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8092)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 5 de fevereiro de 2021

15.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001421-71.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CLEMILDA PONTES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 19411-A)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade

de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001282-22.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO CLARO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s):

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000707-14.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUZIA DO NASCIMENTO MOREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 15343)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001405-20.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000645-71.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS LEÃO OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001475-71.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s):

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001212-39.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL ANTONIO DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

Atto Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001414-79.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ANTONIA VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Atto Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000369-40.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Atto Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001411-27.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DELURDE LIMA COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

Advogado(s):

Atto Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000708-96.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUZIA DO NASCIMENTO MOREIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Atto Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001818-33.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ALICE RIBEIRO COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001827-92.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA LOPES DE SOUSA DIAS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000734-94.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUZIA DO NASCIMENTO MOREIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001831-32.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA JOSÉ BARBOSA GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s):

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000965-58.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s):

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001597-50.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA MARIA FRANCA SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s):

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000529-36.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA EDUARDA SOARES ROCHA, MARCOS EDUARDO SOARES ROCHA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚI Nº 0)

Réu: UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso II, do Código de Processo Civil.

15.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000008-19.2000.8.18.0060

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): LUIZ FRANCISCO DA CRUZ, ANTONIO FRANCISCO CRUZ

Advogado(s):

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000498-22.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Representante: DELEGADO DE POLICIA DA CIDADE DE CANTO DO BURITÍ-PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GUARINO DE BRITO

Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAÚI Nº 11739)

DESPACHO: Diante do relatado, resta ao acusado José Guarino de Brito, responder perante o Tribunal Popular do Júri da Comarca de Manoel Emídio- Piauí, pelo delito de homicídio qualificado consumado praticado contra a vítima Maria da Guia Ferreira de Araujo. Os autos devem seguir para a secretaria, onde devem aguardar o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando, então, devem ser inseridos na pauta de reunião do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Manoel Emídio, Piauí, que ocorrerá na primeira data desimpedida. Deixo para designar data para o sorteio dos jurados quando houver a possibilidade de marcar a sessão de julgamento.

15.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0001293-56.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCELINO FERREIRA NUNES

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

DESPACHO: "...Intime-se o requerido para que pague as custas processuais totais no prazo de 15 dias, conforme guia de recolhimento juntada aos autos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016)..."

15.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0001293-56.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCELINO FERREIRA NUNES

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

DESPACHO: "... Intime-se o requerido para que pague as custas processuais totais no prazo de 15 dias, conforme guia de recolhimento juntada aos autos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016)..."

15.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000309-13.2018.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA BERNADETE ALVES DA COSTA CHAVES

Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 10611), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MARCOS PARENTE, 5 de fevereiro de 2021 JÚLIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ Analista Judicial - 4151054

15.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000003-62.2000.8.18.0103

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO

Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2770)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000031-92.2019.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): JOSENIAS ROSA(OAB/PIAÚI Nº 17608)

DESPACHO:

Vistos.

Retomando o curso deste processo, designo audiência para o dia 20/05/2021, às 10h30 min, neste Fórum, na qual se procederá, nessa ordem, à oitiva da(s) vítima(s) (se houver), das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, ao final, o(s) réu(s).

A(s) vítima(s), testemunha(s) e/ou informante(s) que residem fora dos limites desta Comarca, salvo se em municípios limítrofes, serão ouvidas mediante carta precatória, DE CUJA EXPEDIÇÃO SERÃO AS PARTES INTIMADAS.

Tratando-se de réu preso, providencie-se junto à direção do estabelecimento penal onde se encontra, com a antecedência necessária, a sua escolta, devendo ser observadas as medidas de segurança pertinentes.

Caso se encontre solto, intime-se pessoalmente, observando-se o último endereço informado nos autos, ou por meio do advogado constituído, se tiver poderes para tanto, nos termos da procuração.

Em razão do que dispõe o art. 10 da Portaria n. 1986/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, a estabelecer que as audiências sejam preferencialmente realizadas por videoconferência, determino que o ato retro designado seja realizado desse modo, por meio da plataforma Microsoft Teams, disponibilizada pela CGJ/TJPI, DEVENDO, NO ENTANTO, RÉU(S) SOLTOS, VÍTIMA(S) E TESTEMUNHAS/INFORMANTES COMPARECER FISICAMENTE AO FÓRUM DA COMARCA DE MIGUEL ALVES, salvo determinação expressa em contrário, adotando-se as seguintes providências, as quais são imprescindíveis para a esmerada realização do ato:

a- As partes deverão, sob pena de restar prejudicada a sua participação, fornecer nos autos e-mail e telefone de contato, no prazo de cinco dias, ficando o servidor Adoniran Lima, cujo número de telefone está disponível no sítio eletrônico do TJPI (na aba Plantão Extraordinário o segundo número), à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, exarando-se a certidão pertinente;

b- As partes deverão estar necessariamente conectadas à internet que suporte a transmissão de vídeo e áudio para que possam participar da audiência sem intercorrências, iniciando a conexão no mínimo vinte minutos antes do horário marcado, sob Documento assinado eletronicamente por SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO, Juiz(a), em 20/01/2021, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30867565 e o código verificador 7C187.D1EFD.E90D8.6DF76.C419B.D0096.

pena de ficar prejudicada a sua participação;

c- Dê-se ciência ao MP e à DP, neste último caso se necessário, bem como à direção da unidade onde se encontra o réu eventualmente recolhido para que adote as medidas a seu cargo. Intimem-se. Demais atos necessários.

Os pedidos eventualmente pendentes de apreciação serão julgados em audiência.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público e ao Defensor.

Atos necessários.

Cumpra-se.



MIGUEL ALVES, 20 de janeiro de 2021
SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES
(COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

15.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000122-32.2012.8.18.0061

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Executado(a): JOSE FERREIRA LIMA, ADOLFO PINHEIRO DOS SANTOS, ANTONIA DE SOUSA CRUZ, ANTONIA DE SOUSA SANTOS, ANTONIO ALVES DA COSTA, ANTONIO CARLOS SILVA, ANTONIO COUTINHO DO NASCIMENTO, ANTONIO DE JESUS LOPES DE SOUSA, ANTONIO DA SILVA MELO, ANTONIO DO NASCIMENTO, ANTONIO DOS SANTOS FILHO, ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA, ANTONIO JOSE SILVA CRUZ, ANTONIO LIMA MORAES, ANTONIO MOISES FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 5 de fevereiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

15.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000116-12.2020.8.18.0104

Classe: Carta de Ordem Criminal

Ordenante: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

Advogado(s):

Ordenado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL, FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO Determino a citação pessoal do réu para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, tudo nos termos art. 396-A do Código de Processo Penal. Se hipossuficiente, deverá demonstrar a necessidade de receber do Estado assistência jurídica gratuita. Feito isso, serão os autos incontinenti remetidos à Defensoria Pública com serventia nesta Comarca. Após apresentação da defesa escrita, havendo alegações de matéria preliminar ou prejudicial de mérito, de já determino vistas dos autos ao Ministério Público para réplica. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei. MONSENHOR GIL, 4 de fevereiro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

15.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000117-94.2020.8.18.0104

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO, PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL

Advogado(s):

DESPACHO Considerando a expedição de carta precatória para oitiva da parte/testemunha, bem como em atenção ao Provimento nº 10, de 10 de maio de 2018 da Corregedoria Geral de Justiça, determino que a testemunha seja intimada da designação da audiência a ser realizada por videoconferência, conjuntamente, entre este Juízo e o Juízo de Barro Duro, no dia 23/03/2021, às 13h. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, dando-lhe ciência. Após o cumprimento, devolva-se ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo. MONSENHOR GIL, 4 de fevereiro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

15.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000118-79.2020.8.18.0104

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO, MARCIO WENDEL GOMES MARINHO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI

Advogado(s):

DESPACHO Considerando a expedição de carta precatória para oitiva da parte/testemunha, bem como em atenção ao Provimento nº 10, de 10 de maio de 2018 da Corregedoria Geral de Justiça, determino que a testemunha seja intimada da designação da audiência a ser realizada por videoconferência, conjuntamente, entre este Juízo e o Juízo de Barro Duro, em data a ser disponibilizada pelo juízo da Comarca Deprecante. Dessa forma, oficie-se ao juízo deprecante para designar data para fins de oitiva da testemunha. Ato contínuo, disponibilizada a informação, por ato ordinatório, intime-se a testemunha para comparecer a este fórum, a fim de participação em audiência de instrução. Expedientes e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de fevereiro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

15.204. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000034-78.2020.8.18.0104

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Dessa forma, CHAMO O FEITO À ORDEM, INDEFIRO a presente representação por antecipação de provas, extinguido o feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários. Intimem-se as partes. Transcorrendo o prazo, certifique-se a preclusão da presente decisão e archive-se com baixa, mantendo o apensamento aos autos do respectivo IP. MONSENHOR GIL, 5 de fevereiro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

15.205. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000120-83.2019.8.18.0104

Classe: Produção Antecipada de Provas Criminal

Autor: DELGADO DE POLICA CIVIL DE 18º MONSENHOR GIL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Dessa forma, CHAMO O FEITO À ORDEM, INDEFIRO a presente representação por antecipação de provas, extinguido o feito sem resolução do mérito. Além disso, consta nos autos do inquérito policial termo de declarações da vítima, que em casos como o presente, assume especial relevância, não podendo na fase inquisitorial ser tomado o depoimento duplo da vítima, sob pena de se reviver desnecessariamente o trauma narrado. Expedientes necessários. Intimem-se as partes. Transcorrendo o prazo, certifique-se a preclusão da presente decisão e archive-se com baixa, mantendo o apensamento aos autos do respectivo IP. MONSENHOR GIL, 5 de fevereiro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

15.206. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000088-44.2020.8.18.0104

Classe: Produção Antecipada de Provas Criminal

Autor: DELEGADO DE POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Dessa forma, CHAMO O FEITO À ORDEM, INDEFIRO a presente representação por antecipação de provas, extinguido o feito sem resolução do mérito. Proceda-se com apensamento aos autos do inquérito policial n 0000096-21.2020.8.18.0104. Expedientes necessários. Intimem-se as partes. Transcorrendo o prazo, certifique-se a preclusão da presente decisão e archive-se com baixa, mantendo o apensamento aos autos do respectivo IP. MONSENHOR GIL, 5 de fevereiro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

15.207. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000068-53.2020.8.18.0104

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP DE MONSENHOR GIL-PI

Advogado(s):

Representado: SOB A INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

Dessa forma, CHAMO O FEITO À ORDEM, INDEFIRO a presente representação por antecipação de provas, extinguido o feito sem resolução do mérito. Proceda-se com apensamento aos autos do inquérito policial n 0000099-73.2020.8.18.0104. Expedientes necessários. Intimem-se as partes. Transcorrendo o prazo, certifique-se a preclusão da presente decisão e archive-se com baixa, mantendo o apensamento aos autos do respectivo IP MONSENHOR GIL, 5 de fevereiro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

15.208. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000003-97.2016.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL FRANCISCO LOPES FILHO

Advogado(s):

Ademais, tendo em vista que o processo fora remetido equivocadamente à Defensoria Pública, determino a citação pessoal do réu para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, tudo nos termos art. 396-A do Código de Processo Penal. Se hipossuficiente, deverá demonstrar a necessidade de receber do Estado assistência jurídica gratuita. Feito isso, serão os autos incontinenti remetidos à Defensora Pública com serventia nesta Comarca. Após apresentação da defesa escrita, havendo alegações de matéria preliminar ou prejudicial de mérito, de já determino vistas dos autos ao Ministério Público para réplica. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se com urgência, haja vista tratar-se de réu preso. MONSENHOR GIL, 5 de fevereiro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

15.209. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000014-87.2020.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO-GRECO

Advogado(s):

Indiciado: GEDEVAN BARBOSA GONÇALVES, SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA TEOFILO

Advogado(s):

Ante o exposto e pelo que dos autos consta, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento do inquérito policial à Comarca de Inhumas/PI, com a consequente baixa do feito na distribuição em relação a este juízo. Intime-se o Ministério Público. Após, remetam-se os autos àquela Comarca, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Certificado a realização dessa diligência, determino a baixa na distribuição. MONSENHOR GIL, 4 de fevereiro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da

Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

15.210. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000551-48.2019.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JEFFERSON DE MOURA CARVALHO, CICERA WIANE DA SILVA SA

Advogado(s): FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 18443), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444)

DESPACHO: Intimo para manifestar sobre as informações de monitoração eletrônica referente a acusada e sobre o pedido de decretação da prisão preventiv, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000026-91.2017.8.18.0109

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Autor do fato: WELINTON LIMA ALVES

Advogado(s):

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Welinton Lima Alves, com fulcro nos arts. 76 e 84, p. ú., da Lei nº 9.099/95.

15.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000299-46.2012.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: REJANE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 231792)

Vistos etc.

1. TRASLADDEM-SE os registros dos depósitos judiciais efetuados nos autos para o processo SEI nº 21.0.000008645-0, que versa sobre o destino, aplicação e controle dos recursos oriundos de pagamentos realizados em sede de prestações alternativas (transação penal, suspensão condicional, acordo de não persecução penal, penas restritivas de direitos, etc);

15.213. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003465-53.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Réu: LUIZ FELIPE SOUSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

Em face de todo o exposto, o único caminho é a pronúncia do acusado. EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado LUIZ FELIPE SOUSA DA CONCEIÇÃO, já devidamente qualificado, pela prática dos atos tipificados no artigo 121, § 2º, II (homicídio qualificado) do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.

15.214. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000703-59.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: RAFAEL VIANA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3250)

Diante da ausência de interesse das partes em produção de novas provas, declaro a instrução processual encerrada e determino a intimação para apresentação das alegações finais, **no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Ministério Público (...)**

15.215. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001496-95.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAI DE SOUZA DA SILVA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

DESPACHO:

Isto posto, prosseguindo o feito,designo audiência de instrução, debates e julgamento para o **dia 24 de Fevereiro de 2021 às 08:30 horas. Intimem-se o réu (PRESO) RAI DE SOUZA DA SILVA, as vítimas e testemunhas de acusação e defesa, bem como o causídico;** De acordo com a Portaria nº1295/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, o Tribunal de Justiça determinou a utilização da plataforma OU SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, para realização das audiências que possuem caráter de urgência.

Não é necessária a instalação do aplicativo no computador ou notebook para ingressar na sala virtual de vídeo conferência, tendo em vista que é possível nela ingressar diretamente no navegador de internet. Para ingressar na sala virtual pelo celular é necessário apenas a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS disponível nas plataformas digitais.

15.216. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000907-06.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AMARILDO DE CARVALHO MARQUES

Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES MONTES(OAB/PIAUI Nº 11623), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

Isto posto, DEFIRO o pleito formulado e designo audiência de instrução e julgamento para dia 10 de fevereiro de 2021 às 08:30 horas;

Intimem-se o acusado (PRESO) Amarildo de Carvalho Marques, bem como o advogado Dr. Faminiano Araújo Machado OAB/PI 3516.

15.217. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000796-56.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: ANTONIO DE PADUA VIEIRA

Advogado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 8668)

DESPACHO: "Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 16 de março de 2021 às 10:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;"

15.218. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001645-91.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: LEANDRO FONTENELE DA SILVA

Advogado(s):

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de Leandro Fontenele da Silva.

15.219. EDITAL - 1ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0001130-90.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALTINO SIANO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

DESPACHO: Intime-se a parte autora a indicar as contas bancárias de sua titularidade e de seu causídico em até 15 dias, para a realização da transferência dos valores dos alvarás.

Tendo em vista petição anterior que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias.

15.220. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000324-14.2003.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Executado(a): ONILDO PEREIRA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a parte exequente para, em quinze dias, acostar aos autos documento documento cartorário dos imóveis penhorados à fl. 127, com a respectiva averbação da penhora (art. 844, CPC, bem como que promova a juntada de demonstrativo atualizado de débito.

15.221. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002238-64.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: FABIANO CEZARIO DE SOUZA

Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4213)

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o réu FABIANO CEZÁRIO DE SOUSA, das imputações que lhe foram feitas. Sem custas. Ao transitar em julgado a presente decisão, dê baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 4 de fevereiro de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.222. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000771-74.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GLEIDIVAN DA SILVA, CLAUDENBERG ANTÔNIO DE MOURA SOUSA, FRANCISCO APARECIDO SOARES DE SOUZA

Advogado(s): FRANCISCO DIAGO DE SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 16530), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 267795), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 7073)

DESPACHO: Caso, o investigado não seja reincidente ou se não houver nenhum elemento que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou

profissional, determino que se intime o réu, através de seu defensor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso tenha interesse em realizar Acordo de Não Persecução Penal - ANPP com o Ministério Público, peticione fisicamente à sede do Ministério Público em Picos-PI, mediante protocolo físico, ou via e-mail (sedepicos@mppi.mp.br), com confirmação de recebimento pela Secretaria Unificada do Ministério Público, e junte o comprovante a estes autos.

15.223. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000087-81.2020.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 3ª DELEGACIA DE PICOS

Advogado(s):

Indiciado: VICENTE PACHECO DE BARROS

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito com arrimo no inciso III, art. 485 do Código de Processo Civil. Devo mencionar que a extinção sem resolução de mérito não impede a requerente de pleitear a concessão de novas medidas protetivas de urgência perante este Juízo, caso necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem honorários. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se. PICOS, 20 de janeiro de 2021 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.224. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000633-10.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO PAULO DE SOUZA JÚNIOR

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 11837)

Intime-se o apelante para apresentar suas razões no prazo de 08 (oito) dias e depois ao apelado para oferecer suas contra razões no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 doCPP).

15.225. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000371-89.2020.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Requerido: ADEMAR RAIMUNDO DO NASCIMENTO

Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUI Nº 8723)

DECISÃO: Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC e revogo as medidas protetivas decretadas. Sem custas. Publicada em audiência. Dou os presentes por intimados. Intime-se a vítima. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição?. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.226. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000276-30.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s): FRANKLEY AVNER DE ARAÚJO CIRINO(OAB/PIAUI Nº 17033)

Réu: FRANCELINO JAKSON XAVIER DA CRUZ

Advogado(s): CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6261)

DESPACHO:

Tendo em vista a certidão às fls. retro, intime-se novamente o Advogado constituído pelo acusado para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP).

Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais, advertindo-lhe que se não constituir defensor os autos serão remetidos à Defensoria Pública Estadual.

Caso o réu não constitua advogado, remetam-se os autos à Defensoria

Pública para que ofereça peça processual (art.396-A, § 2º, do CPP).

Após, conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

PICOS, 13 de novembro de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.227. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001410-24.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: GENILDO PIMENTEL ELOI

Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 11846)

DESPACHO: "DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **11/02/2021, às 13:00 horas**, ato que se realizará de forma mista, através da Plataforma Microsoft Teams, indicada pelo TJPI, a ser acessada por meio de link de acesso que será previamente disponibilizado."

"Intime-se o Ministério Público e a defesa, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, **no prazo de 05 (cinco dias)**, para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo."

15.228. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001051-79.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: ERIVAN SILVINO DE SOUZA, FRANCISCO MANOEL DA SILVA

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9185)

Tendo em vista a certidão retro, intemem-se novamente os advogados dos acusados para apresentarem suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.

15.229. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000155-96.2018.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PIRIPIRI

Vítima: TAMIRES DE MACEDO VASCONCELOS

Réu: ESAÚ DA SILVA FREITAS

Advogado(s): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 165786)

ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado Dr. EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES, (OAB/PIAÚÍ Nº 165786), para audiência de Instrução de Julgamento designada para o dia 09/03/2021, às 11h00, ocorrerá através de Videconferência.Piripiri/PI, 05/02/2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana-Analista Judicial.

15.230. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000005-86.2016.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDSON OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA BEATRIZ MATOS DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 12608)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA advogada acima nominada, da setença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal.Piripiri, 05.02.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

15.231. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001399-94.2017.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO EDIVAL DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES, OAB/PI Nº 1657, da sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe.Piripiri, 05.02.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

15.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000298-43.2019.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GERENCIA DE POLICIA DO INTERIOR - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PORTO -PI

Advogado(s):

Indiciado: PATRICIO DO NASCIMENTO, MARCIO FELIPE DA SILVA RAMOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados Vírgilio Bacelar de Carvalho, OAB/Pi 2040 e Pedro Silva Filho, para apresentarem alegações finais no prazo de lei.

15.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000170-59.2015.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MOURA

Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAÚÍ Nº 4468)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofertou denúncia em face de MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MOURA, pela prática do crime do artigo 310 da Lei 9.503/97, já qualificada. Devolução da carta precatória da Comarca de Piripiri-PI de fiscalização do cumprimento da suspensão condicional do processo, (Ev. 21/10/2020 - 12:04). Certidão de cumprimento das condições referentes à suspensão condicional do processo, (Ev. 21/10/2020 - 12:04, 56). O MPE requereu a extinção da punibilidade da ré, (Ev. 21/10/2020 - 12:04, fl. 59). É o breve relatório. DECIDO. De análise sucinta dos autos, verifica-se que a ré MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MOURA cumpriu integralmente as condições impostas, sem, no entanto, notícias de prática de novos crimes, uma vez que acarretaria a revogação da medida imposta em audiência preliminar. Ademais, há nos autos certidão da Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Piripiri-PI atestando o



cumprimento integral das condições pela parte ré. Assim, é imprescindível a extinção da punibilidade da ré, nos termos da Lei 9.099/95, in verbis: Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal). (...) § 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade. Por fim, é imprescindível mencionar que o o órgão ministerial requereu a Documento assinado eletronicamente por ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a), em 17/12/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30836254 e o código verificador BA4F2.43AB7.D4835.B5F67.4F19D.F40FC. extinção da punibilidade da ré, nos termos do artigo 89 §5º, da Lei 9.099/95. Portanto, tendo sido cumprido o prazo de 02 anos da suspensão do processo, sem revogação da medida, **JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE da ré MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MOURA**, nos termos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Sem custas processuais. Transitada em julgada, archive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 11 de dezembro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

15.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000118-40.2007.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ NUNES DA SILVA, NIRAN DIAS PAES LANDIM

Advogado(s): DANIELA DA SILVA DIAS(OAB/PIAUI Nº 17930), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO-MANDADO

Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando a impossibilidade de realização da audiência anteriormente designada em razão de Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de 14/10/2020.

Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2021 às 14h00min, no fórum local.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 6 de outubro de 2020.

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

15.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000550-42.2016.8.18.0071

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DOMINGAS PEREIRA DA SILVA**, RG nº 2.872.750 SSP/PI, CPF nº 036.594.553-69, brasileira, piauiense, convivente, nascida em 07/12/1986, filha de Expedita Pereira Sousa e João Rosa da Silva, atualmente residente em local incerto e não sabido, **CITADA** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, aos 5 de fevereiro de 2021 (05/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

15.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000994-41.2017.8.18.0071

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Representante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: RIAN VIEIRA SANTOS, JORGE MANOEL PERERIA SOARES

Advogado(s):

DECISÃO: "Vistos etc... Recebo a representação ministerial, formulada em desfavor do(a)s menor(es). Cite(m)-se o(s) adolescente(s), cientificando-o(s) do teor da representação, bem como seus pais ou responsáveis, notificando-se todos para comparecerem em audiência de apresentação a ser designada pela Secretaria da Vara. O(s) adolescente(s) e seus pais, ou responsáveis, deverão estar acompanhados de advogado. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o MP. Por fim, defiro as diligências requeridas pelo MP." "Devido à crise da pandemia (Covid-19), inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de apresentação foi incluída em pauta para o **dia 24/02/2021, às 09:30 horas, a ser realizada por videoconferência.**

15.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000223-92.2019.8.18.0071

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: R. P. I. DA S.

Advogado(s):

DECISÃO: "Vistos etc... Recebo a representação ministerial, formulada em desfavor do(a)s adolescente(s). Cite(m)-se o(s) adolescente(s), cientificando-o(s) do teor da representação, bem como seus pais ou responsáveis, notificando-se todos para comparecerem em audiência de apresentação a ser designada pela Secretaria da Vara. O(s) adolescente(s) e seus pais, ou responsáveis, deverão estar acompanhados de advogado. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o MP. Por fim, defiro as diligências requeridas pelo MP. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de novembro de 2019 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de apresentação foi incluída em pauta para o **dia 24/02/2021, às 10:30 horas, a ser realizada por videoconferência.**

15.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000487-14.2016.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO MARCOS CABRAL DE ARAÚJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)

Diante do exposto, e com fundamento no princípio do Direito Penal Mínimo, julgo improcedente a denúncia e, conseqüentemente absolvo o acusado ANTONIO MARCOS CABRAL DE ARAÚJO por reconhecer inexistir a tipicidade material a ensejar relevância penal na conduta apurada na instrução, com fundamento no art. 397, III do Código Penal.

Sem custas.

P.R.I.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a respectiva baixa.

15.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000584-14.2016.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO CARLOS SOBRAL DE SOUSA, FLÁVIO WILAMES GOMES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/03/2021, às 09:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020. Intime-se as partes para que, nos termos do art. 455 do CPC/15, informem ou intimem as testemunhas por elas arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Cumpra-se integralmente o despacho último dos autos, o qual determina a oitiva do réu João Carlos Sobral de Sousa, com as especificações ali contidas. Diligências necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 12 de janeiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000001-04.2010.8.18.0116

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, S/A

Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80)

Réu: FRANCISCO SILVA FERREIRA

Advogado(s): IRANI ALBURQUERQUE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº null)

DECISÃO: Vistos etc. O autor ajuizou AÇÃO MONITÓRIA contra a requerida, ambos já identificados e qualificados na inicial. Requereu a citação da ré, e a conversão, não havendo embargos, em mandado executivo. Instruiu a inicial com os documentos de fls.06 e ss. Foi citado o requerido, que não apresentou embargos, conforme certidão de fls. anterior. Relatei. Decido. Trata-se de ação monitória, e a demandada, citado por mandado, não apresentou embargos. De acordo com o art. 701, §2º, do CPC, Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702. Pelo exposto, e forte no disposto no art. 701, §2º do Código de Processo Civil, determino a expedição de mandado de citação para pagar quantia certa, em 03 dias, sob pena de penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dil. legais. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 2 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000483-45.2014.8.18.0072

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO NASCIMENTO, RAIMUNDO DE ALENCAR SOBRINHO

Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)

DESPACHO: Intime-se o executado para dizer sobre a petição anterior do autor, bem como sobre os cálculos judiciais apresentados pela contadoria judicial em 15 dias. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 2 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000058-04.2003.8.18.0072

Classe: Embargos à Execução

Autor: ANTONIO SOBRAL VELOSO

Advogado(s): CLEÓMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 1013)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

DESPACHO: Intime-se o executado para dizer sobre a petição anterior do autor, bem como sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial em 15 dias. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 2 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000514-65.2014.8.18.0072

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: O ESPÓLIO DE MANOEL DO NASCIMENTO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA CÔNJUGE, ARIMAR RIBEIRO SOARES DO NASCIMENTO, JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO, ORLANDO GOMES, HIGINO BARBOSA VIANA, FILOMENO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

DESPACHO: Intime-se o executado para dizer sobre a petição anterior do autor, bem como sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial em 15 dias. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 2 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000049-60.2010.8.18.0116

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)

Executado(a): ANTONIO FERREIRA PIRES

Advogado(s): EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)

DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestar interesse no seguimento do feito em 15 dias. Caso persista o interesse, deve o mesmo apresentar planilha de cálculos atualizada da dívida de acordo com a sentença com trânsito em julgado dos respectivos embargos em igual prazo. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 2 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000486-29.2016.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO SEVERINO NETO

Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)

DESPACHO: Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJP/ITJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/2021, às 09:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020

15.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000111-72.2009.8.18.0072

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DAVID AVELINO DA PASCIENCIA

Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)

Assim, comprovado a autoria e a materialidade, bem como não havendo causas excludentes do crime ou da punibilidade, e com fundamento nos artigos 387 do Código de Processo Penal, no momento em que desclassifico o crime atribuído na inicial (art. 121, §2º, II e IV, c/c o art. 14, II, ambos do CPB) para o crime previsto no artigo 129, §1º, I e II, igualmente do CPB, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu DAVI AVELINO DA PASCIÊNCIA como incurso nas sanções do art. 129, §1º, I e II, do Código Penal Brasileiro.

Passo, dessarte, a dosar a pena.

DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Analiso as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal.

A culpabilidade do acusado foi muito grave, uma vez que atentou contra a integridade física da vítima com um instrumento de alto poder lesivo, um facão com lâmina de 45 cm, causando-lhe as lesões descritas no laudo de fls. 43, apresentando a vítima até o presente momento cicatrizes em sua face. O réu é primário, não havendo notícias que tenha outros processos.

Motivos e consequências: são próprios do delito. Pelo que foi apurado em audiência, a conduta social do acusado é boa, o que lhe é favorável; não foi apurada a sua personalidade, não podendo ser prejudicado por tal ausência.

Considerando as circunstâncias judiciais já analisadas, e tendo como preponderante o sofrimento causado à vítima, bem como as consequências do mesmo (forte sofrimento físico, cicatriz, fratura de mandíbula, necessidade de cirurgia reparadora) fixo a pena base em 03 anos de reclusão.

Inexistem atenuantes nem agravantes.

Haja vista a causa de diminuição prevista no parágrafo único do art. 26 do CPB, reduzo a pena em sua metade, haja vista o retardo mental do acusado, que conforme perícia médica, prejudicou a sua capacidade de entendimento, ficando definitivamente fixada em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, montante que permanece em definitivo em razão da inexistência de causas de aumento.

Diante das circunstâncias judiciais acima já consideradas, bem como frente ao montante da pena aplicada, fixo o regime para início de cumprimento de pena o aberto, conforme o artigo 33, §2º, ?a? do Código Penal.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 (quatro) anos, o crime foi cometido com violência contra a pessoa (art. 44, I do CP). Nesse sentido já se manifestou o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Veja-se:

TJPI-0024398) APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. 1. MATERIALIDADE E AUTORIA FUNDADAS EM PROVAS IDÔNEAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. 2. CONCESSÃO DE SURSIS. REQUISITOS DO ART. 77 DO CP PREENCHIDOS. 3. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Embora o apelo do réu possua o condão de devolver ao Tribunal o conhecimento de toda matéria decidida na sentença, não se vislumbra a necessidade de se examinar com maior profundidade o mérito da condenação, já que as provas que a fundamenta, tais como as declarações da vítima, no sentido de que foi agredida com um pedaço de madeira pelo seu ex-companheiro, ocasionando equimose de cor roxa no braço e coxa esquerda, o que foi corroborada pelo laudo de exame pericial, se afiguram idôneas para demonstrar a materialidade e a autoria do crime de lesão corporal no âmbito doméstico (art. 129, § 9º, do Código Penal) e manter a condenação do acusado. 2. Considerando-se que as circunstâncias judiciais constantes do art. 59 do CP foram avaliadas favoravelmente ao apelante, apesar de a sentença condenatória haver considerado a personalidade do réu, mas não há nos autos qualquer elemento plausível para aferição desta circunstância; não sendo ele reincidente em crime doloso; a pena aplicada no patamar de 02 (dois) anos e que é inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois se trata de crime cometido mediante violência a pessoa, faz o mesmo jus ao sursis da pena, nos termos do art. 77 do CP, devendo a reprimenda ser suspensa por 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da condição de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser especificada pelo Juízo das Execuções, no primeiro ano do prazo de suspensão da pena, nos termos do art. 78, § 1º, do CP. 3. Apelo conhecido e parcialmente provido, determinando-se a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da condição de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser especificada pelo Juízo das Execuções, no primeiro ano do prazo de suspensão da pena, nos termos do art. 78, § 1º, do CP, mantendo a sentença condenatória nos demais termos. (Apelação Criminal nº 201400010094388, 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Erivan José da Silva Lopes. j. 12.08.2015).

No entanto, tenho por preenchido os requisitos do artigo 77, motivo pelo qual suspendo condicionalmente a pena privativa de liberdade aplicada, pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o réu no primeiro ano prestar serviços à comunidade, art. 78, § 1º, do CPB e cumprir as demais obrigações que serão fixadas quando da audiência admonitória.

Em virtude do montante da pena aplicada, da possibilidade de suspensão da pena, por não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizem a decretação da prisão preventiva, bem como pelo fato de ter respondido a maior parte do processo em liberdade, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.

Custas nos termos do art. 804 do CPP.

Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, procedam-se às anotações legais e às comunicações de estilo, inclusive à Secretaria de Segurança Pública para proceder às anotações no INFOSEG e ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do art. 15 III, da Constituição Federal.

15.247. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000287-62.2020.8.18.0073

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 1º DISTRITO POLICIAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO DANIEL DE SOUZA MOREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 5 de fevereiro de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

15.248. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000182-85.2020.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, CARLOS SERGIO DAMASCENA FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.249. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000332-66.2020.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA - PI, A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, ROMARIO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.250. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000336-06.2020.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER, A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, RAFAEL MOURA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.251. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000361-19.2020.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA D EPAES LANDIM, A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, ERIVALDO PAULO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.252. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000168-04.2020.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DE MANOEL EMÍDIO-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CESAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.253. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000309-23.2020.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA VARA CRIMINAL DE REMANSO BAHIA, A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, AELSON DA SILVA PASSOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.254. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000334-36.2020.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI, JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Requerido: A JUSTICA PUBLICA, ELIAS RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.255. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000341-28.2020.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.256. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000489-39.2020.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO/PI, RAIMUNDO KLAYTON OLIVEIRA DA MATA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.257. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000478-44.2019.8.18.0073

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: REGINALDO DOS SANTOS MATOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.258. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000488-54.2020.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, JAMES PAES LANDIM CAVALCANTES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.259. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000482-47.2020.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TUNTUM - MA, A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, SUELI RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.260. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000483-32.2020.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM - CE, A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, JANIO PARENTE DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.261. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000789-35.2019.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRADINHO - DF, A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, ELMA BORGES DA COSTA LEAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000618-16.2012.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RUTH SILVA LEITE

Advogado(s): BRÁULEO ROBERTO COSTA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 14654), RENAN BATISTA DE FRANÇA TELES(OAB/PIAÚI Nº 9006), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 9154)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, eis que defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0001277-88.2013.8.18.0076

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: JOSE VIANA DA CUNHA, ANTONIO VIANA COSTA

Advogado(s): MARISOL DANTAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9480), BRÁULEO ROBERTO COSTA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 14654), MARISOL DANTAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9480)

Arrolado: MARIA JOSE DA COSTA VIANA



Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias, juntar registro do imóvel atualizado, com as informações de desmembramento do terreno. Após, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública e Ministério Público para manifestação acerca da avaliação.

15.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000261-70.2011.8.18.0076

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): LORENE MARANHÃO DA SILVA THÉ(OAB/PIAUI Nº 11039), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUÇÃO E CONSUMO DE UNIÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000971-56.2012.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALZENIRA DO LIVRAMENTO SILVA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 6534)

Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000157-17.2007.8.18.0077

Classe: Reclamação

Reclamante: GEOMAR ALEXANDRE GUIMARÃES

Advogado(s): ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 4140)

Reclamado: MUNICIPIO DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Diante da junta do acórdão do Recurso de Apelação, fica a parter autora, por seu patrono, intimada para no prazo de 10(dez) dias, requerer cumprimento de sentença, se assim entender, o fazendo, que seja junto ao PJE.

URUÇUI, 5 de fevereiro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - 410340-8

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. EDITAL CITAÇÃO INVENTÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, respondendo cumulativamente na 5ª Vara de Família e Sucessões desta capital Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação de Inventário (**PROCESSO Nº:** 0825804-63.2019.8.18.0140 **CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha] REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA (INVENTARIANTE) INVENTARIADO: JOSE GERARDO DA SILVA, proposta por MARIA DE LOURDES ARAÚJO DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 015488432000-0 SSP/MA, inscrita no CPF nº 257.923.183-87, residente e domiciliada na Rua Macapá, nº 405, Bloco Crisântemo, Apto. 305, Novo Horizonte, CEP: 64.080-150, nesta cidade, por seu advogado, dos bens deixados por JOSÉ GERARDO DA SILVA, portador do RG nº 036962492009-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 125.998.833-34, falecido em 08 de agosto de 2019. É o presente para CITAR **eventuais interessados para que, querendo, se habilitarem, impugarem e/OU adotarem quais providências.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 04 de fevereiro de 2021 (04/02/2021). Eu, **LEONARDO FERREIRA DA SILVA**, digitei.

JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, respondendo cumulativamente na 5ª Vara de Família e Sucessões

17. OUTROS

17.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0826070-16.2020.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: M. E. R. S.
REQUERIDO: E. R. F. D. A.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, HOMOLOGO o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 13048123, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 JULGO, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. teresina-PI, 20 de janeiro de 2021. Viviane Kaliny Lopes de Souza. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

17.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0812874-13.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
REQUERENTE: JOEL RODRIGUES MATOS, CLARO S.A.

(...)3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 5233384, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 27 de junho de 2019. **Dr. Virgílio Madeira Martins Filho.** Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

17.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0812870-73.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
REQUERENTE: JADSON FERNANDES DOS SANTOS COUTO, OI MOVEL S.A.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 5232938, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 27 de junho de 2019. **Dr. Virgílio Madeira Martins Filho.** Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

17.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0811250-26.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
REQUERENTE: CLINICA FERNANDA AYRES LTDA - ME, OI MOVEL S.A.

3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 5055762, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 27 de maio de 2019. **Dr. Virgílio Madeira Martins Filho.** Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

17.5. EDITAL DE PROCLAMAS

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc. FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- GEILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, solteiro, lavrador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 21.07.1973, residente e domiciliado na Rua Francisco Sales, s/n, Cajueirão, Luzilândia-PI; FILHO de AVELINO DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA e BERNARDA LOPES DOS SANTOS; e MARIA DE JEUSS PEREIRA, divorciada, aposentada, natural de São Bernardo-MA, nascida no dia 07.04.1952, residente e domiciliada na Rua Francisco Sales, s/n, Cajueirão, Luzilândia-PI, FILHA de RAIMUNDA ARAÚJO. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

17.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0812524-25.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
REQUERENTE: ELIESSON CARDOSO SOARES, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI

(...)3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 5195548, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS**

DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 19 de junho de 2019. **Dr. Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

17.7. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 11/2021, Livro D nº 4, Folha 63, Termo 963

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JAMES SILVA DE SOUSA e SUELLEN CAMÉLO ARAUJO**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de COLINAS-MA, nascido em 28 de Maio de 1984, residente e domiciliado PRAÇA VIVIANE TENORIO, Nº 70, SÃO BORJA, FLORIANO-PI, filho de JOÃO FRANCISCO DE SOUSA e RAIMUNDA SILVA FEITOSA DE SOUSA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão FISIOTERAPEUTA, natural de FLORIANO-PI, nascida em 1º de Fevereiro de 1988, residente e domiciliada PRAÇA VIVIANE TENORIO, Nº 70, SÃO BORJA, FLORIANO-PI, filha de ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO e CONCEIÇÃO DE MARIA LUCIA CAMÉLO ARAUJO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 05 de Fevereiro de 2021. **DILMA VIEIRA SOARES**

OFICIALA

17.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0811960-46.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: NELCI MARIA VIEIRA, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

(...)3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 5131034, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 13 de junho de 2019. **Dr. Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

17.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0811736-11.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA QUEIROZ RODRIGUES, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

(...)3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 5103724, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 13 de junho de 2019. **Dr. Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

17.10. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0808806-20.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: VANUSA MARTINS RAMOS NUNES, CONSTRUTORA ARRAES & FORTES LTDA - EPP

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 4784714, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de maio de 2019. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juíza Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

17.11. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0808578-45.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: FRANCISCA SHEYLA DA SILVA BARROS, TIM CELULAR S.A.

(...)3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 4759693, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 8 de maio de 2019. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juíza Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

17.12. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0808484-97.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO HOLGUIN REY VELASQUEZ, AUTO LESTE LTDA - ME

3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 4749080, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 26 de abril de 2019. **Dr. Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

17.13. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0805914-41.2019.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** C. S. P., F. DAS C. DE S. C.

(...) 3. A EC nº 66/2010, de 13.07.2010, dando nova redação ao art. 226, § 6º da CF/88, revogou, tacitamente o art. 1.566 c/c o art. 1.572 do CC, por possibilitar a dissolução do casamento civil pelo divórcio, independentemente da aferição de culpa e de prévia separação judicial ou fática, conferindo, por fim, ao mencionado instituto caráter potestativo. 4. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 4499296, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 4499296, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 27 de maio de 2019. **VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO. Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

17.14. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0810450-95.2019.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** F. DE A. DE A., T. A. DA C.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 4973619, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 3 de junho de 2019. **Dr. Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

17.15. ATA DE JULGAMENTO DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**ATA DE JULGAMENTO DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Aos 03 (três) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2021, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência dos Exmos. Srs. **Deses. Erivan José da Silva Lopes**, presentes os Exmos. Srs: **Deses. Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes** e Eulália Maria Pinheiro, o **Procurador(a) de Justiça Dr(ª) Aristides Silva Pinheiro**. Às nove horas (9h), comigo, o Bacharel **Núbia José Raul de Castro Gomes**, Secretário, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 16 de dezembro de 2020**, disponibilizada no dia **17 de dezembro de 2020** e publicada no **Diário da Justiça nº 9.049 de 18 de dezembro de 2020** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante".

JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: PROCESSO Nº 0710730-90.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal . Processo de referência: 0030358-79.2016.8.18.0140. Origem: Teresina / 4º Vara Criminal. 1º Apelante: WALACE MARQUES DA ROCHA. Advogado: Epifânio Lopes Monteiro Júnior (OAB/PI nº 9.820). 2º Apelantes: IZEQUIAS LANZILOTTI e CLAUDIO FREITAS DOS SANTOS**Advogado: Yohana Haka (OAB/SP nº 236.512) e Rodrigo Fuziger (OAB/SP nº 310.378). 3º Apelantes: PAULO SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS e JOSÉ AIRTON RODRIGUES. Advogado: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899). 4º Apelante: EDUARDO DA SILVA SOARES. Advogado: Weberty Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 12.004). 5º Apelantes: CARLOS ACÁCIO FREITAS DOS SANTOS e FELICIANO MENDES DE SOUSA FILHO. Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6.150). 6º Apelante: MARCELO RABELO RODRIGUES. Advogado: Dimas Emilio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899). 7º Apelante: CARLOS WELLINGTON MARQUES DE JESUS. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa****8º Apelante: MARCIO DANTAS DA SILVA. Advogada: Sonia Regina de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 186.693). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento da apelação, dar provimento para absolver WALACE MARQUES DA ROCHA nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP, das imputações previstas no art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/13, art. 159, § 1º, e 157, § 2º, I, II e V, ambos do CP, absolver também, o réu PAULO SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS dos crimes de organização criminosa armada, sequestro e roubo, porém o condenando pelo crime de favorecimento pessoal (art. 348 do Código Penal), a pena de seis (6) meses de detenção e dez (10) dias multa, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator. Sustentação oral pelos réus Izequias Lanzilotti e Claudio Freitas dos Santos: Dr. Rodrigo Fuziger (OAB/SP nº 310.378). Sustentação oral pelos réus Izequias Lanzilotti e Claudio Freitas dos Santos: Dr. Rodrigo Fuziger (OAB/SP nº 310.378). Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve.

PROCESSO Nº 0758001-61.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito. Processo de Referência: 0005816-89.2019.8.18.0140. Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Recorrente: PABLO HENRIQUE CAMPOS SANTOS. Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965). 1º Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 2º Recorridos: VANIA MARIA CHAVES CARVALHO e EDISON CARVALHO FILHO, genitores da vítima VANESSA MARIA CHAVES CARVALHO. Advogados: Lina Teresina Costa Brandão (OAB/PI nº 10.618) e outros. 3ª Recorrida: ANUXA KELLY LEITE DE ALENCAR. Advogado: Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780). Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conheço do presente recurso e nego-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Pablo Henrique Campos Santos.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO Nº 0714614-30.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Processo Referência: 0000007-68.2018.8.18.0071. Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única Embargante: TARCIO DE ARAÚJO OLIVEIRA. Advogados: Renata Araújo Campelo Leite (OAB/PI nº 11.227) e outros. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, mantendo-se inócume todos os termos da sentença de primeiro grau.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des. Erivan José da Silva Lopes. Sustentação oral: Dr. Luciano Ribeiro da Silva (OAB/PI nº 12.790). Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO Nº 0755855-47.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO (OAB/PI nº 4.393) Pacientes: Antônio Amaro de Sousa Marcos e Luiz Amaro de Sousa Marcos Impetrado: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PADRE MARQUES Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO Nº 2017.0001.005421-5 - Apelação Criminal.** Número único: 0000391-55.2014.8.18.0076. Origem: União / Vara Única. 1º Apelante: PEDRO VINÍCIUS DA COSTA MIRANDA. Advogados: Adailton de Oliveira Silva (OAB/PI nº 4.438) e outros. 2º Apelante: WALISON BARRETO DE ABREU. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo não conhecimento dos recursos dos apelantes, quanto aos pedidos de reforma da sentença para que seja fixada a pena-base no mínimo legal, para que seja minorada a pena definitiva e para que seja mantido o regime aberto, e pelo conhecimento e improvemento dos recursos do apelante, quanto aos demais pedidos, mantendo-se todos os termos da sentença apelada.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO Nº 2018.0001.001468-4 - Agravo de Instrumento.** Número único: 0001468-94.2018.8.18.0000. Origem: José de Freitas / Vara Única. Agravante: MILTON GOMES DA ROCHA. Advogados: Dannyel Gomes Albuquerque (OAB/PI nº 13.863) e outros. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo não conhecimento do recurso e, por via de consequência deixar de analisar o mérito.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às doze horas e quatro minutos (12h04min). Do que, para constar, eu, (Bel. José Raul de Castro Gomes), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

17.16. Portaria Nº 295/2021 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/DIRFOROEI, de 05 de fevereiro de 2021

EMENTA: Regulamenta o Plantão Judiciário Regional do ano de 2021 no Polo Regional de Oeiras/PI.

JOSÉ OSVALDO DE SOUSA CURICA, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Oeiras-PI, Diretor do Fórum de Oeiras-PI e Supervisor do Polo Regional de Oeiras-PI, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação ininterrupta da atividade jurisdicional, com plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense normal, conforme estabelece inciso XII, do Art. 93 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as prescrições dos arts. 59, XXIII e 66 do Provimento nº 022/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 111/2018 que Dispõe sobre o regime de plantão judiciário em segundo grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução nº 124/2018 que regulamentou o Plantão Judicial no âmbito do 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí e a Resolução Nº 128/2019 que estabelece disposições sobre a realização das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Provimento nº 8/2019 da Corregedoria Geral da Justiça que regulamenta as Resoluções nº 124/2018 e nº 128/2019, disciplinando a realização das audiências de custódia e plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO que o plantão regional será unificado, abrangendo tanto as demandas cíveis quanto as demandas criminais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o **PLANTÃO REGIONAL** do Polo Oeiras/PI.

Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se:

I - plantão regional: aquele que ocorre aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso forense, consoante o disposto no art. 5º da Resolução 124/2018/TJPI;

II - feriado: somente os estaduais e nacionais.

Art. 3º O plantão regional funcionará:

I - nos feriados, da 00:00 hora às 23:59 horas;

II - nos finais de semana, da 00:00 hora do sábado às 23:59 horas do domingo;

III - no recesso forense, da 00:00 hora do dia 20 de dezembro às 23:59 horas do dia 06 de janeiro do ano seguinte.

Art. 4º O plantão não será regionalizado:

I - nos feriados municipais de Oeiras-PI e Simplício Mendes-PI, cabendo ao Diretor do Fórum de cada comarca a publicação da escala de plantão relativa aos suetos de sua comuna;

II - nos dias úteis, devendo o plantão ser exercido pelo juiz competente, inclusive em caso de suspensão excepcional do expediente forense.

Art. 5º A escala do plantão regional será publicada anualmente pela Direção do Fórum de Oeiras, sendo a referente ao ano de 2021 e ao recesso 2021/2022 do Poder Judiciário aquela constante da Escala de Plantão Ano 2021 (doc. SEI 2189477).

Art. 6º Durante o plantão regional, o juiz plantonista designará até 2 (dois) servidores de apoio, os quais serão escolhidos dentre os que estiverem em exercício na unidade de atuação daquele, para a fiel execução dos serviços de plantão.

Art. 7º Para fins de cumprimento de eventuais diligências durante o plantão regional, o Diretor de Fórum de cada uma das comarcas integrantes do Polo Regional de Oeiras deverá indicar 1 (um) serventuário, preferencialmente Oficial de Justiça, para permanecer, em regime de sobreaviso,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9072 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2021

na sua comarca de lotação.

Art. 8º Em caso de impedimento, suspeição, licença ou afastamento do juiz plantonista, o plantão regional será exercido pelo magistrado que o substituir, nos termos do Provimento nº 7/2019/CGJ.

§1º O substituto poderá alterar os servidores de apoio originalmente indicados pelo magistrado substituído, devendo a escolha dos novos serventuários recair sobre aqueles que estejam em exercício na unidade deste ou daquele.

§2º A alteração prevista no parágrafo anterior deverá ser comunicada à Direção do Fórum desta Comarca, a fim de que seja realizada a devida atualização da escala de plantão.

Art. 9º Em caso de licença ou afastamento de serventuário escalado para atuar no plantão, o magistrado plantonista indicará outro, observando disposto no art. 6º desta Portaria, procedendo à imediata comunicação do fato à Direção do Fórum da Comarca de Oeiras, a fim de que seja realizada a devida atualização da escala.

Art. 10 Ressalvadas a hipóteses previstas nos arts. 8º e 9º desta Portaria, serão admitidas apenas em caráter excepcional:

I - a substituição de magistrado ou de servidores escalados, cujo pedido, em ambos os casos, deverá ser subscrito pelo primeiro;

II - a permuta de datas entre servidores, cuja postulação deverá observar o disposto no art. 6º desta Portaria e ser subscrita pelo juiz responsável;

III - a permuta de datas entre juizes, cujo pedido deverá ser subscrito por ambos.

Parágrafo único. A solicitação de permuta e / ou substituição deverá ser postulada junto à Direção do Fórum da Comarca de Oeiras com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do primeiro plantão afetado pela mudança pleiteada.

Art. 11 O juiz plantonista apreciará todas as matérias previstas no art. 2º, da Resolução nº 124/2018, podendo despachar em ambiente virtual, sem necessidade de deslocamento à Comarca de Oeiras, conforme previsto no art. 6º, do Provimento nº 8/2019/CGJ.

Art. 12 Ao final dos trabalhos do plantão regional, o magistrado escalado designará um dos servidores de apoio para lavrar certidão informando a quantidade de feitos despachados, discriminando a numeração única dos processos, bem como informando quais serventuários, incluindo aqueles em sobreaviso nas Comarcas, efetivamente trabalharam durante o plantão.

Parágrafo único. Cópia da certidão mencionada no *caput* deverá ser remetida à Direção do Fórum de Oeiras, no dia útil subsequente ao término do plantão regional, para fins de compilação de dados estatísticos.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Supervisor do Polo Regional de Oeiras-PI.

Art. 14 Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ OSVALDO DE SOUSA CURICA

Juiz Supervisor do Polo Regional de Oeiras-PI

Documento assinado eletronicamente por **José Osvaldo de Sousa, Juiz(a) de Direito**, em 05/02/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2189432** e o código CRC **F80008ED**.

17.17. Escala de Plantão do Polo Regional de Oeiras-PI (2021)

JANEIRO	16 e 17	23 e 24	30 e 31		
ÓRGÃO	JECC de Oeiras	JECC de Oeiras	JECC de Oeiras		
SERVIDOR 1	Benedito Dias Carneiro	Benedito Dias Carneiro	Benedito Dias Carneiro		
SERVIDOR 2					
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE OEIRAS)	Cláudio Roberto de Oliveira Sinimbu	Cláudio Roberto de Oliveira Sinimbu	Cláudio Roberto de Oliveira Sinimbu		
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES)					
FEVEREIRO	FERIADOS: 16 - Carnaval; 17 - Quarta-Feira de Cinzas				
	DATAS IMPORTANTES: 13 - Sábado de Carnaval; 14 - Domingo de Carnaval; 15 - Segunda-Feira de Carnaval				
	06 e 07	13, 14 e 15	16 e 17	20 e 21	27 e 28
ÓRGÃO	Juiz Auxiliar da 2ª Vara de Oeiras	Juiz Titular da Vara Única de Simplício Mendes	Juiz Auxiliar da Vara Única de Simplício Mendes	Juiz Titular da 1ª Vara de Oeiras	Juiz Titular da 2ª Vara de Oeiras
SERVIDOR 1	Luis Eduardo Pereira Nunes	Dilman Andrade de Carvalho	Luzia Maria Santos de Santana	Leonardo Leônidas Santos	Mara Thayse Torres Nunes Soares
SERVIDOR 2	Tarciana Maria dos Santos Rêgo			Ariana Bárbara Queiroz Cavalcante	Milena Diógenes Pinheiro Guimarães
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE OEIRAS)	Maria de Lourdes Figueiredo da Costa	Ana Rita Avelino da Silva	Maria de Lourdes Figueiredo da Costa	Ana Rita Avelino da Silva	Maria de Lourdes Figueiredo da Costa
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES)	Cesa Maria Pinheiro da Costa	José Valdir Moreira Filho	Marcelino Neto da Silva	Cesa Maria Pinheiro da Costa	José Valdir Moreira Filho



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9072 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2021

MARÇO	06 e 07	13 e 14	20 e 21	27 e 28	
ÓRGÃO	Juiz Auxiliar da 2ª Vara de Oeiras	Juiz Titular da Vara Única de Simplício Mendes	Juiz Auxiliar da Vara Única de Simplício Mendes	Juiz Titular da 1ª Vara de Oeiras	
SERVIDOR 1	Luis Eduardo Pereira Nunes	Domingos Cordeiro de Santana	Lia Raquel Sousa Rabelo Fernandes	Ravena Silva Ribeiro	
SERVIDOR 2	Liana Maria dos Santos Barroso			Hiêgo dos Santos Silva	
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE OEIRAS)	Alceu Pereira Dias	Ana Rita Avelino da Silva	Maria de Lourdes Figueiredo da Costa	Cláudio Roberto de Oliveira Sinimbu	
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES)	Marcelino Neto da Silva	José Valdir Moreira Filho	Cesa Maria Pinheiro da Costa	Marcelino Neto da Silva	
ABRIL	FERIADOS: 01 - Quinta-Feira Santa; 02 - Sexta-Feira Santa; 21 - Tiradentes				
	DATAS IMPORTANTES: 03 - Sábado de Aleluia; 04 - Domingo de Páscoa				
	01 e 02	03 e 04	10 e 11	17, 18 e 21	24 e 25
ÓRGÃO	Juiz Auxiliar da 2ª Vara de Oeiras	Juiz Titular da 1ª Vara de Oeiras	Juiz Titular da 2ª Vara de Oeiras	Juiz Auxiliar da 2ª Vara de Oeiras	Juiz Titular da Vara Única de Simplício Mendes
SERVIDOR 1	André Araújo de Moura Fé	Maria do Espirito Santo da Silva Figueiredo Piauiense	Mara Thayse Torres Nunes Soares	André Araújo de Moura Fé	Alexsandro de Sousa Pinto
SERVIDOR 2	Victor Hugo Sá de Araújo	Fernanda Osorio Rodrigues de Sousa	Milena Diógenes Pinheiro Guimarães	Liana Maria dos Santos Barroso	
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE OEIRAS)	Alceu Pereira Dias	Ana Rita Avelino da Silva	Maria de Lourdes Figueiredo da Costa	Cláudio Roberto de Oliveira Sinimbu	Alceu Pereira Dias
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES)	Cesa Maria Pinheiro da Costa	José Valdir Moreira Filho	Marcelino Neto da Silva	Cesa Maria Pinheiro da Costa	José Valdir Moreira Filho
MAIO	FERIADO: 01 - Dia do Trabalho				
	DATA IMPORTANTE: 09 - Dia das Mães				
	01 e 02	08 e 09	15 e 16	22 e 23	29 e 30
ÓRGÃO	Juiz Auxiliar da Vara Única de Simplício Mendes	Juiz Titular da 1ª Vara de Oeiras	Juiz Titular da 2ª Vara de Oeiras	Juiz Auxiliar da 2ª Vara de Oeiras	Juiz Titular da Vara Única de Simplício Mendes
SERVIDOR 1	José Sá Carvalho Neto	Suzanne Valeria da Silva Celestino	Yara Lízia Porto de Carvalho Reis	Luis Eduardo Pereira Nunes	Alcione Alves de Sousa Morais
SERVIDOR 2		Marco Túlio Tomaz de Matos	Arthur Benedicto de Reis Feitosa	Lícia Alves de Oliveira	
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE OEIRAS)	Ana Rita Avelino da Silva	Maria de Lourdes Figueiredo da Costa	Cláudio Roberto de Oliveira Sinimbu	Alceu Pereira Dias	Ana Rita Avelino da Silva
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES)	Marcelino Neto da Silva	José Valdir Moreira Filho	Cesa Maria Pinheiro da Costa	Marcelino Neto da Silva	Cesa Maria Pinheiro da Costa
JUNHO	FERIADO: 03 - Corpus Christi				
	03, 05 e 06	12 e 13	19 e 20	26 e 27	
	ÓRGÃO	Juiz Auxiliar da Vara Única de Simplício Mendes	Juiz Titular da 1ª Vara de Oeiras	Juiz Titular da 2ª Vara de Oeiras	Juiz Auxiliar da 2ª Vara de Oeiras
SERVIDOR 1	Bruna Andrade Moreira	Leonardo Leônidas	Yara Lízia Porto de	André Araújo de	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9072 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2021

		Santos	Carvalho Reis	Moura Fé	
SERVIDOR 2		Valdemir Leite Aragão Junior	Milena Diógenes Pinheiro Guimarães	Tarciana Maria dos Santos Rêgo	
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE OEIRAS)	Maria de Lourdes Figueiredo da Costa	Cláudio Roberto de Oliveira Sinimbu	Alceu Pereira Dias	Ana Rita Avelino da Silva	
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES)	José Valdir Moreira Filho	Marcelino Neto da Silva	Cesa Maria Pinheiro da Costa	José Valdir Moreira Filho	
JULHO	03 e 04	10 e 11	17 e 18	24 e 25	31 e 01/Ago
ÓRGÃO	JECC de Oeiras	Juiz Titular da Vara Única de Simplício Mendes	Juiz Auxiliar da Vara Única de Simplício Mendes	Juiz Titular da 1ª Vara de Oeiras	Juiz Titular da 2ª Vara de Oeiras
SERVIDOR 1	Benedito Dias Carneiro	Vicente Valentim da Silva Neto	José César de Matos	Ravena Silva Ribeiro	Mara Thayse Torres Nunes Soares
SERVIDOR 2				Ariana Bárbara Queiroz Cavalcante	Victor Hugo Sá de Araújo
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE OEIRAS)	Maria de Lourdes Figueiredo da Costa	Alceu Pereira Dias	Ana Rita Avelino da Silva	Maria de Lourdes Figueiredo da Costa	Alceu Pereira Dias
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES)	Marcelino Neto da Silva	Cesa Maria Pinheiro da Costa	José Valdir Moreira Filho	Cesa Maria Pinheiro da Costa	Marcelino Neto da Silva
AGOSTO	FERIADO: 11 - Dia do Magistrado				
	DATA IMPORTANTE: 15 - Dia dos Pais				
	07 e 08	11, 14 e 15	21 e 22	28 e 29	
ÓRGÃO	Juiz Auxiliar da 2ª Vara de Oeiras	JECC de Oeiras	Juiz Titular da Vara Única de Simplício Mendes	Juiz Auxiliar da Vara Única de Simplício Mendes	
SERVIDOR 1	Luis Eduardo Pereira Nunes	Benedito Dias Carneiro	Valdete Celestina da Silva	João França de Araújo	
SERVIDOR 2	Arthur Benedicto de Reis Feitosa				
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE OEIRAS)	Ana Rita Avelino da Silva	Maria de Lourdes Figueiredo da Costa	Cláudio Roberto de Oliveira Sinimbu	Alceu Pereira Dias	
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES)	José Valdir Moreira Filho	Marcelino Neto da Silva	Cesa Maria Pinheiro da Costa	José Valdir Moreira Filho	
SETEMBRO	FERIADO: 07 - Independência do Brasil				
	04, 05 e 07	11 e 12	18 e 19	25 e 26	
	ÓRGÃO	Juiz Titular da 1ª Vara de Oeiras	Juiz Titular da 2ª Vara de Oeiras	Juiz Auxiliar da 2ª Vara de Oeiras	JECC de Oeiras
SERVIDOR 1	Maria do Espírito Santo da Silva Figueiredo Piauiense	Yara Lízia Porto de Carvalho Reis	André Araújo de Moura Fé	Benedito Dias Carneiro	
SERVIDOR 2	Hiêgo dos Santos Silva	Liana Maria dos Santos Barroso	Tarciana Maria dos Santos Rêgo		
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE OEIRAS)	Ana Rita Avelino da Silva	Maria de Lourdes Figueiredo da Costa	Cláudio Roberto de Oliveira Sinimbu	Alceu Pereira Dias	
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES)	Marcelino Neto da Silva	Cesa Maria Pinheiro da Costa	José Valdir Moreira Filho	Marcelino Neto da Silva	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9072 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2021

OUTUBRO		FERIADOS: 12 - Nossa Senhora Aparecida; 28 - Dia do Servidor Público					
	02 e 03	09, 10 e 12	16 e 17	23 e 24	28, 30 e 31		
ÓRGÃO	Juiz Titular da Vara Única de Simplício Mendes	Juiz Auxiliar da Vara Única de Simplício Mendes	Juiz Titular da 1ª Vara de Oeiras	Juiz Titular da 2ª Vara de Oeiras	Juiz Auxiliar da 2ª Vara de Oeiras		
SERVIDOR 1	Gabriel Nunes do Rêgo	Genival de Araújo Mendes	Suzanne Valeria da Silva Celestino	Mara Thayse Torres Nunes Soares	Luis Eduardo Pereira Nunes		
SERVIDOR 2			Fernanda Osorio Rodrigues de Sousa	Arthur Benedicto de Reis Feitosa	Lícia Alves de Oliveira		
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE OEIRAS)	Ana Rita Avelino da Silva	Maria de Lourdes Figueiredo da Costa	Cláudio Roberto de Oliveira Sinimbu	Alceu Pereira Dias	Ana Rita Avelino da Silva		
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES)	Cesa Maria Pinheiro da Costa	José Valdir Moreira Filho	Marcelino Neto da Silva	Cesa Maria Pinheiro da Costa	José Valdir Moreira Filho		
NOVEMBRO		FERIADOS: 02 - Finados; 15 - Proclamação da República					
	02, 06 e 07	13, 14 e 15	20 e 21	27 e 28			
ÓRGÃO	JECC de Oeiras	Juiz Titular da Vara Única de Simplício Mendes	Juiz Auxiliar da Vara Única de Simplício Mendes	Juiz Titular da 1ª Vara de Oeiras			
SERVIDOR 1	Benedito Dias Carneiro	Bruna Andrade Moreira	José Sá Carvalho Neto	Leonardo Leônidas Santos			
SERVIDOR 2				Marco Túlio Tomaz de Matos			
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE OEIRAS)	Cláudio Roberto de Oliveira Sinimbu	Alceu Pereira Dias	Ana Rita Avelino da Silva	Cláudio Roberto de Oliveira Sinimbu			
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES)	Marcelino Neto da Silva	Cesa Maria Pinheiro da Costa	José Valdir Moreira Filho	Marcelino Neto da Silva			
DEZEMBRO		04 e 05	11 e 12	18 e 19			
ÓRGÃO	Juiz Titular da 2ª Vara de Oeiras	Juiz Auxiliar da 2ª Vara de Oeiras	JECC de Oeiras				
SERVIDOR 1	Yara Lízia Porto de Carvalho Reis	André Araújo de Moura Fé	Benedito Dias Carneiro				
SERVIDOR 2	Victor Hugo Sá de Araújo	Lícia Alves de Oliveira					
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE OEIRAS)	Ana Rita Avelino da Silva	Maria de Lourdes Figueiredo da Costa	Cláudio Roberto de Oliveira Sinimbu				
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES)	Cesa Maria Pinheiro da Costa	Marcelino Neto da Silva	José Valdir Moreira Filho				
RECESSO	FERIADOS: 25/Dez - Natal; 01/Jan - Confraternização Universal						
	DATAS IMPORTANTES: 24/Dez - Véspera de Natal; 31/Dez - Véspera de Ano Novo						
	RECESSO DO JUDICIÁRIO: 20 DE DEZEMBRO DE 2021 A 06 DE JANEIRO DE 2022						1º Plantão de 2022
	20/Dez, 21/Dez e 22/Dez	23/Dez, 24/Dez e 25/Dez	26/Dez, 27/Dez e 28/Dez	29/Dez, 30/Dez e 31/Dez	01/Jan, 02/Jan e 03/Dez	04/Jan, 05/Jan e 06/Jan	08/Jan e 09/Jan
ÓRGÃO	Juiz Titular da Vara Única de Simplício Mendes	Juiz Auxiliar da Vara Única de Simplício Mendes	Juiz Titular da 1ª Vara de Oeiras	Juiz Titular da 2ª Vara de Oeiras	Juiz Auxiliar da 2ª Vara de Oeiras	JECC de Oeiras	Juiz Titular da Vara Única de Simplício Mendes
SERVIDOR 1	Alcione Alves	Vicente Valentim	Maria do Espirito	Mara	Luis	Benedito	José César de



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9072 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2021

	de Sousa Morais	da Silva Neto	Santo da Silva Figueiredo Piauiense	Thayse Torres Nunes Soares	Eduardo Pereira Nunes	Dias Carneiro	Matos
SERVIDOR 2			Valdemir Leite Aragão Junior	Liana Maria dos Santos Barroso	Arthur Benedicto de Reis Feitosa		
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE OEIRAS)	Alceu Pereira Dias	Ana Rita Avelino da Silva	Maria de Lourdes Figueiredo da Costa	Cláudio Roberto de Oliveira Sinimbu	Alceu Pereira Dias	Ana Rita Avelino da Silva	Maria de Lourdes Figueiredo da Costa
SERVENTUÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS (COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES)	Cesa Maria Pinheiro da Costa	José Valdir Moreira Filho	Marcelino Neto da Silva	Cesa Maria Pinheiro da Costa	José Valdir Moreira Filho	Marcelino Neto da Silva	Cesa Maria Pinheiro da Costa